



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.217

NESTA EDIÇÃO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Transportes e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/96
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/96
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça de Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96
Da Assembléia Legislativa do Estado

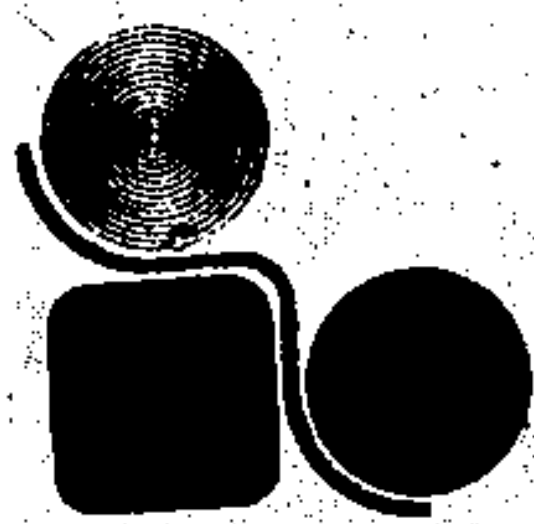
O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.324, DE 20 DE MAIO DE 1996.

Homologa a Resolução nº 04/96 do Conselho Estadual de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 04/96 do Conselho Estadual de Transportes que dispõe sobre a alteração do art. 79 do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP26/0094727-9

DECRETO Nº 1.325 DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão contida no Acórdão nº 2.243/93-TRT/8ª RE, que confirmou a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá, no sentido de que o senhor JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA seja reintegrado no cargo do qual fora afastado;

Considerando que o Estado interpôs recurso contra essa decisão, mas que a mesma não possui efeito suspensivo;

Considerando que o fato de reintegrar o servidor não exclui o direito do Estado continuar, na via própria, recorrendo contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º reintegrar, de acordo com o art. 40 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, considerando os termos do Acórdão nº 2.243/93 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 DE MAIO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP26/0094733-3

DECRETO Nº 1.326 DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, em combinação com o disposto no art. 6º da Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994, e

Considerando a necessidade de adequar as funções do Conselho Estadual de Transportes a seus reais objetivos,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transportes, aprovado pelo Decreto nº 2.816, de 06 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Ao Conselho Estadual de Transportes, compete:

I- apreciar o planejamento global das atividades de transportes da Secretaria;

II- pronunciar-se sobre planos e programas para execução de serviços de transporte comercial afetos ao Estado;

III- propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da Política de Transporte do Estado;

IV- participar da formulação e coordenação da Política de Transporte do Estado;

V- deliberar "ad referendum" do titular da pasta sobre planos, programas e projetos referentes a serviços, linhas e terminais, regulamentação e normas básicas relativas à concessão de linhas e à localização de terminais, instrumentos contratuais de exploração de linhas e terminais e composição de tarifas;

VI- deliberar, em grau de recurso, nas hipóteses previstas em lei."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 DE MAIO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP26/0094743-0

DECRETO Nº 1327 DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o CEL QOPM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, do cargo de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto é retroativo a 17 de abril de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP26/0094760-0

DECRETO Nº 1328 DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o TEN CEL QOBM RG 6259 JOSÉ CUPERTINO CORRÊA para responder pela Chefia do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

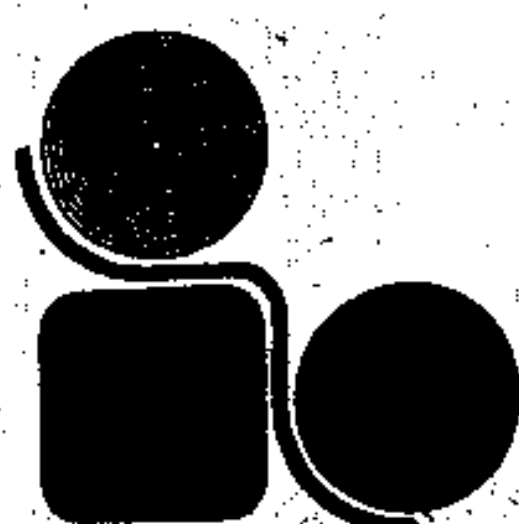
Art. 2º Este Decreto é retroativo a 17 de abril de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP26/0094752-0



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00
Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÊNIO AUGUSTO MESQUITA DA COSTA, do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 18.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELCY MARIA SANTOS DE ALENCAR, do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPIS-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.06.93, considerando os fundamentos contidos no Processo nº 1.905-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDA AMÉLIA GOMES SERRA, do cargo de Professor de 3ª Entrância, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.63, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 18.522/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILÚCIA JACOB DE LIMA, do cargo de Professor de 3ª Entrância Cível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 22.08.74, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 17.944/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANELITA BARBOSA CRIZOSTOMO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.89, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 1996/6.325.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HERALDO DIAS MARTINS, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA VICENTINA SANTIAGO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTÔNIA DE NAZARETH DIAS FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Doenças Crônicas-Degenerativas, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA NEVES DA COSTA MUSSIO, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ODOVALDO DE LIRA TAVARES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.90, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 31.957/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RAIMUNDA DA COSTA PEREIRA, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Gondim Lins, a contar de 30.06.80, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 5.391/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTÔNIA SAMPAIO PACHECO, do cargo de Professor, Primário EP-3, Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.11.73, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 18.197/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RUTH ESPÍNDOLA DO NASCIMENTO, do cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.06.87, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 33.634/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", GIOVANNI BATISTA EMMI, do cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.03.75, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 10.264/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", LUCIMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUZA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na

Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Dr. Carlos Guimarães", a contar de 18.03.77, considerando os fundamentos contidos no Processo nº 11.740/95-SEDEC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", RAIMUNDA SOFIA LEMOS DA COSTA E SILVA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 06.07.91, considerando os fundamentos contidos no Processo nº 10.262/95-SEDEC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", MERIAM PASSOS MARQUES SOARES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.06.86, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 10.262/95-SEDEC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IZABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS, do cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LÚCIA RODRIGUES DE CAMPOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, OSVALDINA QUEIROZ DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GRACA MARIA CARDIAS DE FREITAS, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONOR MADEIRA NETO, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONOR MADEIRA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da

Divisão de Doenças Crônicas-Degenerativas, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RINALDO JOSÉ COSTA SOARES, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RINALDO JOSÉ COSTA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VALDENOR FÉLIX SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NILSON RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Corregedoria da Seccional Urbana, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 23.11.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA OLINDA DA SILVA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Hospital Regional, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSILDA DA SILVA SALDANHA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Endemias de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALEXANDRE FERNANDES MORENO VIANA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 06.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALEXANDRE FERNANDES MORENO VIANA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 06.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARISES FLORINDA VALENTE NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 13.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIVONE SADECK GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 18.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIANA MARIA FERREIRA DIAS DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUZIA TANIA MOTA, BERNARDES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA GAMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA GERALDINA NEGRÃO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DILZA MARIA TAVARES MARINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HERALDO DIAS MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO ALCANTARA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADGNE FERREIRA DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCUS EULER CAVALCANTE DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCO ANTONIO BASTOS BARROS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Geração de Renda, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Autorizar o Cel. QOBM PEDRO DE ABREU COSTA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a viajar para Brasília-DF, nos dias 8 e 9 do corrente, a fim de participar da Reunião de Coordenadores Regionais e Estaduais de Defesa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00055/96-SCCG DE 20 DE MAIO DE 1996

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

Considerando o Laudo Médico nº 2573 da Junta de Perícias Médicas do IPASEP.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, de acordo com o Art. 85 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora ANGELA MARIA ESCALHEIRA VALENTE, Matrícula funcional nº 5281237-016, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 24/04 a 03/05/1996.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de maio de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE

PORTARIA Nº 00056/96-SCCG, DE 20/05/96

LICENÇA MÉDICA: Nº 2675/IPASEP

SERVIDOR: RAIMUNDO DAMASCENO PROGÊNIO

MATRÍCULA: 5323320-010

CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

PERÍODO: 28/04 a 27/05/96

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00057/96-SCCG DE 20 DE MAIO DE 1996
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

Considerando o Memorando nº 096/96-DSA, datado de 20 de maio de 1996.

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 09 (nove) diárias, de acordo com as bases vigentes, por terem que viajar a serviço do Governo do Estado, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 21 a 29/05/96.

SERVIDOR	CARGO
JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES	MOTORISTA
REGINALDO GARCIA DA SILVA	MOTORISTA

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de maio de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES

Resp. p/ Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP55/009444-u

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3185 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DO ROSÁRIO BORGES RODRIGUES, Mat. nº 0213900/011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Curça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.282 de 30.04.1996.

CP55/0094136-u

PORTARIA Nº 3232 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 114, § 2º e 131, § 1º inciso XII da Lei nº 5810/94, e art. 8º da Lei nº 5020/82, STAN JOSÉ MACHADO, Mat. nº 3269302-010, na função de Contador, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.296 de 02.05.1996.

CP55/0094237-u

PORTARIA Nº 0045 DE 03 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, NADIR OLIVEIRA RIBEIRO, Mat. nº 0467103-012, no cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.273 de 25/04/1996.

CP55/0094135-1

PORTARIA Nº 0087 DE 04 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º e 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA ILKA DA SILVA CABRAL, Mat. nº 0171689-024, no cargo de Professor, 2º Grau, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.281 de 30.04.1996.

CP55/0094134-u

PORTARIA Nº 0097 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, 35 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ARAÚJO, Mat. nº 0309567-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-Unidade Técnica "Profª Yolanda Martins e Silva".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.252 de 23.04.1996.

CP55/0094133-u

NÚMERO: 00.36146-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO
ADV.: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RÉU: JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
ADV.: ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTRO
DESP.: 1. Certifique, a Secretaria, a existência ou não de outros processos criminais contra os acusados nesta Seção Judiciária. 2. Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 89.0720-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: HELENA MARIA FREIRE CHAVES DE MAGALHÃES
ADV.: JOÃO MARIA F. V. CHAVES
RÉU: HELMANY DE CASTRO SIORIM
ADV.: REGINALDO DERZE
RÉU: WILSON DA SILVA MACHADO
ADV.: JOSÉ N. S. MENDES
RÉU: SANDRA SUELY PANTOJA MACHADO
ADV.: JOSÉ N. S. MENDES
RÉU: ALDEMAR LOBATO DA SILVA
ADV.: REINALDO SILVEIRA
RÉU: MANOEL JUSTINO CARDOSO
ADV.: ANA MARIA CRISPINO
RÉU: RUY GUILHERME LIMA RODRIGUES
ADV.: MÁRIO FIGUEIREDO
DESP.: 1. Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal Brasileiro.

NÚMERO: 89.1144-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
ADV.: ANTONIO PEREIRA MENDES
RÉU: AIRTON CARNEIRO
ADV.: MIGUEL BRASIL CUNHA
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.1493-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
ADV.: NELSON ROFFÉ BORGES E OUTRO
DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal Brasileiro. Certifique, a Secretaria, a existência ou não de outros processos criminais contra o acusado nestes autos.

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.32095-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MÁRIO SEBASTIÃO BRAGA XAVIER DE MELO E OUTROS
ADV.: MAURÍLIO EUGÊNIO DOS SANTOS MOURA E OUTRO
DESP.: 1. Certifique, a Secretaria, a existência ou não de outros processos criminais contra os acusados nesta Seção Judiciária. 2. Os arts 10 e 20 do art. 222 do CPPB determinam que a instrução criminal não se suspenderá pela expedição de carta precatória, e findo o prazo marcado para seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento. Assim sendo, mesmo diante da informação de fls. 300-verso, observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 05.03.96

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 93.1379-3
EMBOTE: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
ADV.: HAROLD ALVES DOS SANTOS
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: 1. Sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, as fls. 27, manifeste-se o Embargante e, em caso de concordância, efetue o respectivo depósito perante este Juízo.

(G.Reg.167)

JUIZ FEDERAL DA 12 VARA
EDISON NESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 056/96 - EXPEDIENTE DO DIA 23.04.96

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CAUTELAR INDIQUADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 94.6422-5
REQTE: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA
ADV.: EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU E OUTROS
REQDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP
ADV.: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
REQDO: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
REQDO: WILSON, SONS S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
ADV.: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
SENT.: (...) Em vista do exposto, julgo procedente a presente ação cautelar proposta por TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA contra COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP, para determinar a suspensão da entrega dos serviços objeto do contrato de concessão sub judice à empresa WILSON, SONS S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, e ao mesmo tempo reintegrando a requerente na plenitude do objeto contratual. Custas pela requerida, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO: 00.28397-5
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.: PAULO MEIRA
REQDO: NELSON BRITO FERREIRA E OUTROS
ADV.: JOSÉ CASRAL E OUTROS
SENT.: Declaro extinta a punibilidade dos réus NELSON BRITO FERREIRA, MARTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS E ANTONIO ALVES PINHEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Como consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

NÚMERO: 89.1451-0
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REQDO: LUIZ MAURÍCIO SILVA DE LIMA E OUTRO
ADV.: REGINALDO DERZE E OUTRO
SENT.: Declaro extinta a punibilidade dos réus LUIZ MAURÍCIO SILVA DE LIMA e JOSÉ LUIS MIRANDA RODRIGUES, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, ordene o arquivamento destes autos. P.R.I.

NÚMERO: 91.0587-8
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: JOSÉ A. T. POTIGUAR
REQDO: ROBERTO CARLOS DE MELO MOREIRA E OUTROS
ADV.: RAFISA DAMOUS
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu ROBERTO CARLOS DE MELO MOREIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 114, ambos do Código Penal. Em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

NÚMERO: 92.2530-7
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REQDO: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE RAIOL
ADV.: BERNARDO NUNES DE MORAES
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu CARLOS ROBERTO DE ANDRADE RAIOL, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 114, ambos do Código Penal. Em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

(G.Reg.221)

JUIZ FEDERAL DA 12 VARA
EDISON NESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 057/96 - EXPEDIENTE DO DIA 24.04.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.1329-0
AUTOR: JIMENA FELIPE BELTRÃO
ADV.: HYGNO S. A. DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROC.: TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP.: Tendo em vista não se afigurar passível de conciliação o objeto da causa, torno sem efeito o despacho de fls. 65-verso, determinando que os autos voltem-me conclusos para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO: 93.0975-3
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: MOACIR G. MORAIS FILHO
REQDO: LUCIO JAMES FILHO
ADV.: RAFISA DAMOUS
DESP.: 1. Uma vez que foi concedida a suspensão condicional da pena ao réu LUCIO JAMES FILHO, na sentença de fls. 79/82, deverá o condenado prestar serviços gratuitamente ao Hospital Anita Berosa, em Ananindeua, durante 4 (quatro) horas por dia, aos sábados e domingos, pelo prazo de 4 (quatro) meses. Oficie-se, comunicando à direção daquele hospital. 2. Estabeleço, ainda, pelo tempo restante do período de prova do sursis, as seguintes condições: a) não frequentar locais de atividades de jogos de azar, bares, bilhares, prostíbulos, dançarías, boates etc.; b) não se ausentar desta cidade, sem autorização deste Juízo; c) comparecer mensalmente à sede do Juízo, comprovando o exercício de atividade laboral; d) 3. Publique-se edital de intimação do apenado, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a audiência admonitória, que ora designo para o dia 17/06/96, às 14h30 horas. O réu compareça ao representante do Ministério Público Federal. 4. A conta.

DECISÕES PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 95.7878-3
IMPTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ-CEJUP
ADV.: ARIEL FRÓES DE COUTO E OUTROS
IMPDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
DEC.: (...) Por esses vícios existentes na exordial, emende o impetrante a inicial no prazo de dez dias, afeiçoando-a aos requisitos do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento. P.I.

IMPUÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO: 95.7827-9
IMPOTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ADV.: MIGUEL FERREIRA PERES
IMPDO: JORGE CARLOS ABUCATER LIMA
ADV.: LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR E OUTROS
DEC.: Em vista do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, e provejo à sua fixação no quantum de R\$ 6.432,15 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), isento o autor de qualquer recolhimento de custas, pois beneficiário da assistência judiciária gratuita. Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal correspondente. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 94.2789-3
AUTOR: SAMUEL DE PINHO AGUIAR
ADV.: SOLANGE DO SOCORRO PEREIRA JARDIM E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação proposta por SAMUEL DE PINHO AGUIAR contra a UNIÃO FEDERAL, por falta de amparo legal. Autor isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do estabelecido na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

NÚMERO: 95.4998-8
AUTOR: ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ E OUTROS
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
SENT.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, RUY FERNANDES RODRIGUES, AQUINO DE JESUS MELO LEITE, ROSENEIRE MAGALHÃES DA SILVA, CARMEN LUCIA BRITO SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO PINHEIRO, JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MACHES, CARLOS FERNANDES RODRIGUES, ANA DE JESUS RODRIGUES e BÁRBARA VIEIRA GUEDES, contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para condenar a ré à incorporação do percentual de 28,86 % (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos autores a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a ré ressarcir as custas desembolsadas pelos autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

NÚMERO: 95.5048-0
AUTOR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VALLE NOGUEIRA E OUTROS
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS
SENT.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VALLE NOGUEIRA, ERASMO CHAVES COELHO, EVERALDO CHAVES COELHO, DIANA DE NAZARÉ DUARTE DE SALLES, LINA MARIA GOMES DE LIMA, CARMEN DIAS MUHAMAZA, JOSÉ MARTINS DIAS, CELSO HIGINO GRALO GONCALVES, HERALDO MATEUS DA GAMA, e JOVITA DE NAZARÉ BASTOS VALLE, contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para condenar a ré à incorporação do percentual de 28,86 % (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos autores a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a ré ressarcir as custas desembolsadas pelos autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 12 VARA
EDISON NESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 058/96 - EXPEDIENTE DO DIA 25.04.96

DESPACHOS PROFERIDOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 92.2615-0
EMBOTE: N. V. P. VEÍCULOS E PECAS LTDA
ADV.: HAROLD ALVES DOS SANTOS
EMBGO: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC.: MARIA GYLVIA GUIMARÃES PIMENTA E OUTROS
DESP.: 1. Reveja a segunda parte do despacho de fls. 84, para que seja procedido o cálculo, somente, das custas processuais.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.23214-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FRANCISCO DO ROSÁRIO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV.: MILTON CHAGAS E OUTROS
DESP.: Arquivem-se os presentes autos.

NÚMERO: 00.32435-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: DAGMAR GOMES DOS SANTOS
ADV.: RAYMUNDO JOÃO O. MACEDO
RÉU: FRANCISCO CAMARÃO DA COSTA
ADV.: ARLINDO BARRETO DE ALMEIDA
RÉU: DOMINGOS BRANCO MELO FILHO
ADV.: REGINALDO DERZE
DESP.: Idêntico ao anterior.

PROCESSO SUMÁRIO - CLASSE 13103

NÚMERO: 92.3125-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINIDADE
RÉU: DELÍDIO AGUIAR DE SOUSA JUNIOR
ADV.: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
DESP.: Remetam-se os presentes autos à Vara de Execuções Criminais.

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.30512-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ROIVSON SOCORRO SILVA DINIZ
ADV.: MARIA SILVA CHAGAS MONTEIRO
DESP.: Idêntico ao anterior.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NUMERO: 95.4679-2
AUTOR: MARINA JOSÉ RIVERA E OUTROS
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
SENT.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por MARINA JOSÉ RIVERA, ATHOS DE JESUS FREITAS, JURANDYR SALLES SANTOS, EDUARDO TACHIO MARUOKA, ADALGISA DA COSTA MARUOKA, LUIZ PEREIRA DE ARAUJO, ABRÃO TAVARES DA SILVA, MARCOS NORBERTO DE PAIVA, CORACY ANTONIO SOUTO e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO, contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para condenar a ré a incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento) em favor dos autores a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a ré ressarcir as custas desembolsadas pelos autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

NUMERO: 95.4994-5
AUTOR: AFONSO CELSO MODESTO MOREIRA E OUTROS
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
SENT.: Idêntica à anterior, substituindo-se os Autores por: AFONSO CELSO MODESTO MOREIRA, MARIA DAS GRACAS LIMA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS SILVA ANDRADE, MARIA DO SOCORRO REBÊLO, ODINEIA DOS REIS FONSECA, OSMARINA RIBEIRO DOS SANTOS, PEDRO DA SILVA RODRIGUES, REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA, WALTER ALEXANDRE DA SILVA e DULCILEIA DE JESUS PALHA NOVAES.

NUMERO: 95.5008-0
AUTOR: MARILICE FERNANDES GAROTTI E OUTROS
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
SENT.: Idem, idem, substituindo-se os Autores por: MARILICE FERNANDES GAROTTI, JOEL AZEVEDO SRUR, MARIA RUTH MORAES DA COSTA, PEDRO RAIOL DA COSTA, MATILDE OLIVEIRA MADEIRA CABEÇA, HARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, INECI FIRMINO DE ABREU TEIXEIRA, IRACI DA GRACA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, VIRGINIO MONTEIRO CARDOSO e MARIA LUCIMAR NEVES DE SOUZA.

PROCESSO COMUM - JUIZ SIGULAR - CLASSE 13101

NUMERO: 93.3411-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
ADV.: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
SENT.: (...) Ante o exposto, JULGO procedente, em parte, a denúncia para sujeitar o acusado, RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA às consequências de seu ato, impondo-lhe condenação na sanção punitiva do art.

331 do CPB. Militam em favor do acusado, em seu conjunto, as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, por isso fixo-lhe a pena base no grau mínimo da pena de multa cominada, abstrata e alternativamente para o delito. Presente a circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea "g", pela violação de dever inerente à profissão, cujo exercício lhe assegura o direito de retirada de autos do cartório sob cautelas legais, não podendo agir abusivamente como ocorreu. Reconheço que coexistiu circunstância atenuante, porque, como aflora dos autos, o réu se achava sob pressão de sua clientela, constituída de humildes trabalhadores, sem teto, e na expectativa inquietante de percepção de seus direitos trabalhistas, atraindo a aplicação da minorante do art. 65, inciso III, "a", do Código Penal. Segundo o disposto no art. 67 do Código Penal, no "concurso de agravantes" e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. É dizer, preponderam as de natureza subjetiva, e no caso, prevalente é a circunstância atenuante. Há um impasse jurisprudencial no sentido de não se permitir redução da pena fixada no grau mínimo. Permito-me divergir dessa orientação dominante. Ao que penso, não apontam os defensores da tese da impossibilidade de violação dos limites mínimo ou máximo, na hipótese de reconhecimento de atenuantes ou agravantes, nenhum fundamento jurídico relevante para a proibição, senão fruto de uma posição preconceituosa e ultrapassada, restringindo in malam partem direitos subjetivos dos acusados no processo criminal. A lei penal é taxativa e peremptória, e pode-se pretender, que o art. 53, ao estabelecer os limites das penas corporais na sanção correspondente, figura como obstáculo à sua ultrapassagem, o que, todavia, não tem sustentação jurídica, porque a norma se situa topologicamente na fase de cominação e não de aplicação das sanções penais, sendo diverso o sentido teleológico de umas e outras. O argumento de que tal tratamento penal importaria em se agravar também a pena acima do máximo pelas circunstâncias agravantes, é insustentável, pela vedação da analogia senão in bonam partem. Em todo caso, a pena aplicável não é privativa de liberdade, daí por que exequível a incidência das atenuantes. Reduzo de um quinto (1/5) a pena base. Inocorrem causas especiais majorantes ou minorantes, tornando-se definitiva a pena de oito (08) dias-multa, a um (01) salário mínimo o dia. Custas pelo réu. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P.R.I.

(G.Reg.221)

EDITAL DE LEILÃO

53. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 53. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 18/06/96 e 02/07/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 92.00528-4
EXECUTADO: M. B. SALGUEIRO & CIA. LTDA.
OBJETO: 01 (uma) linha telefônica de nº 233-0704 TPA nº 5.328.268, avaliada em R\$-950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
Belém-Pa, 30 de abril de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 53. Vara

EDITAL DE LEILÃO

53. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 53. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 17/06/96 e 01/07/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.35371-0
EXECUTADO: FARMÁCIA BRAZ DE AGUIAR LTDA.
OBJETOS: 01 (um) ar condicionado marca CONSUL, 12.000 BTUS, avaliada em R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (uma) máquina de escrever marca OLIVETTI-VALENTINE, cor vermelha, manual, avaliada em R\$-60,00 (SESSENTA REAIS); 01 (uma) estufa para esterilizar material cirúrgico, mod. 315/1, nº 53/563, volts: 110/220 - KW0/300, avaliada em R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (uma) linha telefônica nº 224-2864 TPA nº 7639, avaliada em R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), importando o total da avaliação em R\$-1.460,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
Belém-Pa, 30 de abril de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 53. Vara

EDITAL DE LEILÃO

53. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 53. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 17/06/96 e 01/07/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 89.00637-1
EXECUTADO: SELTON MOTÉIS S/A
OBJETO: 01 (um) compressor marca SABROE, nº 9451362-R22, tipo SMC-8-65, ATM máxima 15, semi-novo, avaliado em R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
Belém-Pa, 30 de abril de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 53. Vara

EDITAL DE LEILÃO

53. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 53. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 18/06/96 e 02/07/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 90.2196-0
EXECUTADO: LA BRIOCHE DOCES E SALGADOS LTDA
OBJETO: 01 (um) terminal telefônico de nº 246-4873, avaliado em R\$-950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1996

2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 30 de abril de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 53. Vara

EDITAL DE LEILÃO

53. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Dra HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 53. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 14/06/96 e 28/06/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.30772-6
EXECUTADO: FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA
OBJETO: 01 (uma) linha telefônica de nº 244-5164, Contrato TPA-19636, avaliada em R\$-950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 30 de abril de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 53. Vara

EDITAL DE LEILÃO

53. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 53. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 14/06/96 e 28/06/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.21531-7
EXECUTADO: MADEIREIRA PEIXOTO & CIA. LTDA.
OBJETO: 01 (uma) casa em alvenaria, com 2 pavimentos, edificada em terreno coletivo do sob o nº 1280, contendo: Jardim, pátio, garagem, sala de estar, escritório, sala de jantar, copa-cozinha, área de serviço, área de circulação, área livre, 01 quarto, 03 suítes e 02 varandas - situada na Rua Bernal do Couto, Umarizal, perímetro compreendido entre a Trav. 14 de Março e Alcindo Cacela, com fundos projetados para a Pass. 12 de Novembro, medindo 9,00m de frente por 54,00m de ambas as laterais e 9,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliada em R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 30 de abril de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 53. Vara

(G.Reg.122)

JUIZO DA 53. VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias

De: CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, residente em local não sabido.

Finalidade: Intimação para constituir novo advogado nos autos da Ação ORDINÁRIA (Processo nº94.6174-9) ajuizada por Claiton Jair Ferreira de Freitas e Outros contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Pará.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 53. Vara

(G.Reg.188)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.217

BELEM - TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 030 /96GAB - DEL

Abetetuba, 02 de Maio de 1996.

O Delegado Regional da Fazenda estadual 6ª R. F., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 10.404/77 com as alterações previstas pelo Decreto Nº 617/92.

Considerando a Evasão Fiscal relativa as operações com o Segmento Palmiteiro;

Considerando que as operações Internas, Interestaduais e de Exportação referente ao Palmito devem ser acompanhadas pelo Fisco Estadual;

Considerando a alta taxa de empresas omissas existente no Cadastro da Fazenda Estadual;

RESOLVE:

I. Exigir que as Notas Fiscais de compra, Notas Fiscais de Venda, Notas Fiscais de Transferência, e Notas Fiscais de Entradas relativas a firmas desta Regional, devam receber a aposição do VISTO do Chefe da Agência em que estejam jurisdicionadas, para que sejam consideradas aptas para o trânsito;

II. O acobertamento das Notas de Entrada deve ocorrer até 48h. após a efetiva entrada de Palmito "in natura" no estabelecimento destinatário;

III. Na saída do Palmito Industrializado o Chefe da Agência visará a nota de saída somente após a conferência e checagem do recolhimento do imposto das Notas Fiscais que acobertaram tais entradas;

IV. O não cumprimento das normas ora editadas ensejará o pagamento antecipado do ICMS a cada operação;

V. O Chefe da Agência prestará contas semanalmente ao Serviço Regional de Fiscalização (SRF), desta Delegacia Regional, remetendo todas as cópias de Documentos Fiscais das Operações realizadas.

Dê-se-lhe ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VALTÉR DE ALMEIDA LEITE
Delegado Regional 6ª R.F.

RESUMO DE PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DIÁRIAS

Portaria nº 0524, de 14/05/96-Proc. de Viagem nº 012/96-DFI. Conceder ao servidor **WALTER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, 03 (Três) Diárias, no período de 14 a 16/05/96, com o objetivo de participação da Reunião da COTEPE, no trecho BELEM/BRASILIA/ BELEM.

CP25/0044594-1

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0526, de 15/05/96 - Proc. nº 2847/96 e Of. nº 020 /96 - 11ª RF.
Nome do servidor: **WALCINEI CONCEIÇÃO BRITO**
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 11ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.

CP25/0044593-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 2109, de 15/05/96
Nome do servidor: **IVANNA DE BRITO BORDALO**
Matrícula nº 5049440-026
Cargo/Função/Lotação: Assistente Técnico/Responder pela Diretoria de Administração, nas faltas e impedimentos do titular.

CP25/0044592-4

REVOGAR OS EFEITOS

Portaria nº 2110, de 15/05/96
Revogar os efeitos da Portaria nº 1790 de 26/04/96, publicada no DOE nº 28.203 de 30/04/96, da servidora **LEDA JUÇARA BOMFIM** Técnico em Assuntos Educacionais, mat. nº 0085502-012.

CP25/0044591-4

(Fat. nº 537, Reg. nº 537, Dia: 21/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: (10) PRIMEIRO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: O.S. 02/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X PAUSA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NA OBR. DE REFORMA PARCIAL DO IMÓVEL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TRE - EM BELEM.
VALOR: R\$-2.100,00 (DOIS MIL E OITO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.03.07.025.1054. 4110.00 FONTE: 11.100
FUND: BELEM
DATA: 20.05.96
COORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

CONTRATO Nº: O.S. 04/96-NLC
DATA DA ASSINATURA: 17.05.96
REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO NO D.O.E. Nº 28.216

RESUMO DE CONTRATO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: O.S. 47/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 40/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CANOVA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: OBR. DE REFORMA DE ESCOLAS: ESCOLA AEROMAR LINDOYMECILANDIA, AEL FIQUELREDO (SERVIDOR JOSÉ PORFÍO), PADRE ELIUCIO VALE (VITÓRIA DO XINGU), ALIANÇA PARA O PROGRESSO (VITÓRIA DO XINGU).

VIGÊNCIA: 13.05.96 À 11.08.96
VALOR: R\$-110.863,98 (CENTO E DEZ MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FINE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO Nº 051/96-SEOP/SEOP.
FUND: BELEM
DATA DE ASSINATURA: 13.05.96
COORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

(Fat. nº 539, Reg. nº 539, Dia: 21/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 060/SESPA/1996, de 17.05.96, leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se à disposição dos mesmos, no PROTOCOLO GERAL da DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO/DCP, sito na Avenida José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamã, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/96, conforme abaixo discriminada:

* TOMADA DE PREÇOS Nº 014/1996

* **OBJETO** : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EM-BALAGEM A FIM DE ATENDER AS 02 (DUAS) ETAPAS DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO, A SEREM REALIZADAS EM 15.06 E 17.08.96.

* **ABERTURA** : 04.06.96

* **HORÁRIO** : 09:30 HORAS

* **LOCAL** : TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

Belém, 20 de maio de 1996

RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES
Presidente da T.P. Nº 014/96

VISTO:

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP25/0094701-5

(Fat. nº 536, Reg. nº 536, Dia: 21/05/96)

PORTARIA Nº 056 DE 20 DE MAIO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 027/95, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.890/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 057 DE 20 DE MAIO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 013/96 - C.S.A.

R E S O L V E:

DE ACORDO COM ART. 201, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.810/94 (R.J.U.), PRORROGAR POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 040/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP25/0044599-8

(Fat. nº 533, Reg. nº 533, Dia: 21/05/96)

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 026/1996
OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviços de Engenharia para reformas nas salas de Bacteriologia e Hematologia do Laboratório Central da SESPA.

Firma Vencedora:

06- A firma de nº 06 (MD CONSTRUTORA LTDA), foi a vencedora do referido CONVITE, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total global de R\$ 18.944,60.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 026/1996: R\$ 18.944,60 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Belém, 16 de maio de 1996.

EDINELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS-PRESIDENTE

CP25/0044590-3

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 020/1996
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente, destinado à Unidade Básica de Saúde de Prainha.

Firmas Vencedoras:

- 01- A firma de nº 01 (MASTER) - foi adjudicado o item 05 pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 54,60.
- 02- A firma de nº 02 (IPANEMA) - venceu o item 07 pelo critério de menor preço, no total de R\$ 84,00.
- 03- A firma de nº 06 (BRASSTEX) - foi vencedora dos itens 04 e 06 pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 2.560,50.
- 04- A firma de nº 07 (TJ MAT. DE CONSTRUÇÃO) - venceu os itens 02, 03, 08, 09 e 10, pelo critério de menor preço no total de R\$ 1.482,40.
- 06- TOTAL GERAL DESTES CONVITES Nº 020/1996: R\$ 4.181,50 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Belém, 16 de maio de 1996

MARIA DA GRAÇA PACHECO - Presidente

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 006/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviços de Engenharia, para recuperação geral da UBS do Jurunas, sito a FERNANDO GUILHON S/N.

Firma Vencedora:

- 07- A firma de nº 07 (MD CONSTRUTORA LTDA), foi a vencedora do referido CONVITE, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total global de R\$ 64.029,60.
- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 006/96: R\$ 64.029,60 (SESSENTA E QUATRO MIL, VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Belém, 16 de maio de 1996.

RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR - PRESIDENTE

(Fat. nº 534, Reg. nº 534, Dia: 21/05/96)

RESUMO DE PORTARIAS

- Port. 655/21.03.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EDIVA NA RIBEIRO TAVARES, 5092540-010, Datilógrafo, Gabinete, que lhe foi concedida através da Port. 320/07.02.96, correspondente ao triênio de 06.07.89 a 06.07.92, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias.
- Port. 700/29.03.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LAURA MARIA COELHO, 0087262-013, Odontóloga, 19 CRS, correspondente ao triênio de 01.03.93 a 01.03.96, no período de 02.05.96 a 30.06.96, 60 dias.
- Port. 748/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FARIAS, 0098779-016, Ag. Saúde, H.R.A. Santos, correspondente ao triênio de 05.08.89 a 05.08.92, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias.
- Port. 747/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ROSA COSTA LOPES, 0091359-010, Ag. Saúde, U.M/Paragominas, correspondente ao triênio de 15.12.90 a 15.12.93, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias.
- Port. 743/29.03.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA, 5095891-019, Ag. Portaria, DM, correspondente ao triênio de 29.06.92 a 29.06.95, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias.
- Port. 742/29.03.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA TELIA FREITAS DE OLIVEIRA, 5154286-015, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.05.96 a 31.05.96, 30 dias.
- Port. 740/29.03.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOAQUINA NEVES CORTEZ, 0101761-015, Médica, HCGV, correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92, no período de 02.05.96 a 31.05.96, 30 dias.
- Port. 745/29.03.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOCELYNA MONTEIRO DA SILVA, 5143462-016, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 1945/29.08.95, correspondente ao triênio de 08.08.90 a 08.08.93, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias.
- Port. 764/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVANILDE LAL ARAIDE RODRIGUES, 0109185-010, Enfermeira, DPS, correspondente ao triênio de 01.06.89 a 01.06.92, no período de 02.05.96 a 31.05.96, 30 dias.
- Port. 749/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA MONYTA DOS SANTOS, 5099412-011, Ag. Portaria, C.S/Laranjeiras, correspondente ao triênio de 05.07.92 a 05.07.95, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 60 dias.
- Port. 769/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LAURÉCY ANDRIM PINTO, 5105030-015, Enfermeira, 19 CRS, correspondente ao triênio de 17.10.92 a 17.10.95, no período de 01.04.96 a 30.04.96, 30 dias.
- Port. 770/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUMILVA MELO MACCHINE, 2024691-016, Ass. Social, C.S/Abetetuba, correspondente ao triênio de 16.11.92 a 16.11.95, no período de 01.04.96 a 09.05.96, 30 dias.
- Port. 771/16.04.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LUCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA, 0115541-013, Psicóloga, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 1907/23.08.95, correspondente ao triênio de 20.10.90 a 20.10.93, no período de 01.04.96 a 30.04.96, 30 dias.
- Port. 717/29.03.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCILENA CLAUDIA SOUZA DE ANDRADE, 0116190-010, Ag. Administrativo, 19 CRS, correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 60 dias.

Port. 735/29.03.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor OSCAR DA FONSECA, 0083844-010, Ag. Administrativo, S. Manutenção, correspondente ao triênio de 01.11.82 a 01.11.85, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 60 dias.

Port. 690/26.03.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA ROSA PAIXÃO FREITAS, 5144990-012, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 2109/14.09.95, correspondente ao triênio de 27.08.90 a 27.08.93, no período de 21.04.96 a 20.05.96, 30 dias.

Port. 805/24.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JANDRA SILVA PINTO, 0722782-024, Aux. Saúde, URE/M.I. Adolescente, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 22.04.96 a 21.05.96, 30 dias.

Port. 806/24.04.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA EMILIA QUEIROZ FERREIRA, 2058162-024, Enfermeira, U.M/Mosqueiro, que lhe foi concedida através da Port. 350/03.02.95, correspondente ao triênio de 12.07.90 a 12.07.93, no período de 17.03.96 a 15.04.96, 30 dias.

Port. 767/16.04.96-DETERMINAR Licença Especial a servidora FÁTIMA DO CARMO BOUÇÃO VIANA, 0103241-014, Arquiteto, Gabinete, que lhe foi concedida através da Port. 312/18.08.89, correspondente ao decênio de 01.06.79 a 01.06.89, no período de 09.04.96 a 07.06.96, 60 dias.

Port. 768/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA CHAGAS, 0457094-026, Pedagoga, DRH, correspondente ao triênio de 26.03.90 a 26.03.93, no período de 02.05.96 a 30.06.96, 60 dias.

Port. 761/16.04.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BELMIR PANTOJA DUTRA, 0103446-011, Ag. Portaria, 79 CRS, correspondente ao triênio de 02.01.90 a 02.01.93, no período de 07.08.95 a 05.09.95, 30 dias.

Port. 762/17.04.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor BEIRIM NO PANTOJA DUTRA, 0103446-011, Ag. Portaria, 79 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 761/16.04.96, correspondente ao triênio de 02.01.90 a 02.01.93, no período de 05.02.96 a 05.03.96, 30 dias.

Port. 750/16.04.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA AMARAL, 0109088-017, Aux. Saúde, C.S/Bujaru, que lhe foi concedida através da Port. 123/10.01.96, correspondente ao triênio de 02.01.92 a 02.01.95, no período de 02.03.96 a 01.03.96, 60 dias.

Port. 826/29.04.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA LIDIA CARDOSO GOES, 5154626-019, Aux. Saúde, UE/CIASPA, que lhe foi concedida através da Port. 780/15.07.94, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias.

Port. 708/29.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANICEIA BARREIROS DA FONSECA, 5182140-012, Ag. A. Práticas, U.M/O. Pará, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 02.05.96 a 30.06.96, 60 dias.

Port. 822/29.04.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO FRANCISCO ALVES COELHO, 5136415-016, Geólogo, SECTAM, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.05.96 a 30.06.96, 60 dias.

Port. 823/29.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SARA MARIA ALVES E SILVA, 0093041-018, Enfermeira, UE/CIASPA, correspondente ao triênio de 13.08.89 a 13.08.92, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias.

Port. 824/29.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora AUREA BANDEIRA, 0098485-017, Enfermeira, DRH, correspondente ao triênio de 02.09.81 a 02.09.84, no período de 06.05.96 a 04.07.96, 60 dias.

Port. 825/29.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SELMA MARIA MELO BRAGA, 0729272-014, Médica, 19 CRS, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.05.96 a 02.05.96, 30 dias.

Port. 744/29.04.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO DE SOUZA CARVALHO FILHO, 0008170-014, Ag. Portaria, C.S/Pedreira, correspondente ao triênio de 01.12.87 a 01.12.90, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias.

Port. 809/26.04.96-DETERMINAR Licença Especial a servidora CORINA VELOSO PAMPLONA, 0082619-011, Médica, 19 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 1142/23.10.92, correspondente ao triênio de 01.07.86 a 01.07.91, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 60 dias.

Port. 831/30.04.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora INEZ LIDIA FERREIRA RODRIGUES, 0107662-014, Ag. Portaria, 39 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 2379/07.11.95, correspondente ao triênio de 01.07.87 a 01.07.90, no período de 01.02.96 a 01.03.96, 30 dias.

Port. 829/30.04.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO ROCHA DO NASCIMENTO, 5094887-011, Ag. Saúde, C.S/S.F. Pará, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 30 dias.

Port. 827/30.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE GOMES, 0120898-013, Téc. Laboratório, C.S/Benevides, correspondente ao triênio de 16.07.90 a 16.07.93, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 60 dias.

Port. 811/23.04.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA MIRIAM CIRINO DOS SANTOS, 5096448-016, Ag. Portaria, U.M/M. Rio, correspondente ao triênio de 24.07.92 a 24.07.95, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias.

Port. 813/23.04.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor MIGUEL TAVARES DE PAULA, 0123285-016, Ag. Administrativo, CENTUR, que lhe foi concedida através da Port. 553/01.06.94, correspondente ao triênio de 16.08.87 a 16.08.90, no período de 08.05.96 a 06.06.96, 30 dias.

Port. 814/24.04.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MIGUEL TAVARES DE PAULA, 0123285-016, Ag. Administrativo, CENTUR, correspondente ao triênio de 16.08.90 a 16.08.93, no período de 07.06.96 a 06.07.96, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 10.05.96.

ADENILDE FERREIRA PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

- L.M. 55/16.03.96-CARLOS AUGUSTO ZEYERINO BATISTA, 0115673-012, Aux. Enfermeira, HCGV, no período de 12.03.96 a 15.03.96, 04 dias.
- L.M. 042/04.03.96-CESSICLEIDE FERREIRA CORREA, 5596777-010, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 04.03.96 a 08.03.96, 05 dias.
- L.M. 065/17.04.96-ADREA MARIA CARDOSO BRAGA, 0726397-015, Ag. Saúde, C.S/SETRAN, no período de 15.04.96 a 19.04.96, 05 dias.
- L.M. 036/08.04.96-MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ, 0722090-010, Ag. Saúde, C.S/Providência, no período de 26.03.96 a 29.03.96, 04 dias.
- L.M. 0036/02.04.96-IOLANDA VILHENA GOMES, 0726567-017, Médica, C.S/Providência, no período de 26.03.96 a 29.03.96, 05 dias.
- L.M. 025/14.03.96-MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA, 0115215-017, Ag. Portaria, C.S/Providência, no período de 11.03.96 a 09.04.96, 30 dias.
- L.M. 1866/16.04.96-MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA, 5302455-019, Ag. Portaria, C.S/Providência, no período de 03.04.96 a 22.04.96, 20 dias.
- L.M. 024/13.03.96-LAURA JULIANA LIMA DOS SANTOS, 0108731-018, Odontólogo, C.S/Providência, no período de 13.03.96 a 27.03.96, 15 dias.
- L.M. 035/08.04.96-DINETE BARBOSA COELHO, 0093262-019, Ag. Saúde, C.S/Providência, no período de 25.03.96 a 29.03.96, 05 dias.
- L.M. 054/29.02.96-ANA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS, 0727156-016, Bioquímica, C.S/Providência, no período de 28.02.96 a 28.03.96, 30 dias.
- L.M. 06/11.03.96-MARIA SANTANA DA SILVA PINTO, 0109789-012, Ag. Portaria, C.S/Bujaru, no período de 11.03.96 a 29.03.96, 19 dias.
- L.M. 25/21.03.96-PEDRO PAULO LOBATO ISRAEL, 5087210-021, Médico C.S/Castanhal, no período de 01.03.96 a 14.04.96, 45 dias.
- L.M. 22/15.03.96-RAIMUNDA LOPES GASPAR, 5160022-012, Ag. A. Práticas, C.S/Castanhal, no período de 04.03.96 a 08.03.96, 05 dias.
- L.M. 24/20.03.96-RAIMUNDA LOPES GASPAR, 5160022-012, Ag. A. Práticas, C.S/Castanhal, no período de 11.03.96 a 18.03.96, 08 dias.
- L.M. 003/19.03.96-MARIA DE JESUS SOARES DE SOUZA, 5304598-010, Ag. Portaria, C.S/Liberdade, no período de 19.03.96 a 02.04.96, 15 dias.
- L.M. 002/02.02.96-ANA DE LOURDES RIBEIRO, 0113328-011, Ag. Saúde, U.M/Redenção, no período de 02.02.96 a 18.02.96, 17 dias.
- L.M. 1212/18.03.96-SALVA FELIPE KROUSE ABE FADEL DA SILVA, 0117048-016, Farmacêutica, U.M/Maracanã, no período de 08.03.96 a 06.05.96, 60 dias.
- L.M. 0016/08.03.96-ALGUMAR RIBEIRO CRISPINO, 5219760-012, Médico, C.S/Bengui, no período de 27.02.96 a 26.04.96, 60 dias.
- L.M. 060/07.03.96-MARIA CRISTINA PENNA MOURA, 5649994-015, Enfermeira, UUE/A. Rodrigues, no período de 12.02.96 a 02.03.96, 20 dias.
- L.M. 64/13.03.96-RITA DE CÁSSIA AMADOR PAIVA, 5105250-019, Enfermeira, URES/DOCA, no período de 05.03.96 a 14.03.96, 10 dias.
- L.M. 00042/26.03.96-LOURDES REGIA BASTOS LOPES, 0722715-013, Ag. Administrativo, U.M/C. Nova VI, no período de 15.03.96 a 03.04.96, 20 dias.
- L.M. 1190/13.03.96-JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA, 0106976-011, Médico, U.M/L. Ajuru, no período de 05.03.96 a 03.05.96, 60 dias.
- L.M. 00038/08.04.96-WILDA CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO, 5230730-010, Enfermeira, URE/M. Infantil, no período de 04.03.96 a 02.04.96, 30 dias.
- L.M. 027/26.03.96-KLIVEN AMANCIO CABRAL, 5520657-019, Datilógrafo, D.T., no período de 08.03.96 a 22.03.96, 15 dias.
- L.M. 041/15.04.96-REGINALDO FERNANDES DA SILVA, 5094445-010, Prog. Computação, SECTAM, no período de 08.04.96 a 22.04.96, 15 dias.
- L.M. 000035/22.03.96-MARIA RUTH TORRES DE LIMA, 0076864-012, Ag. Saúde, C.S/Ananindeua, no período de 18.03.96 a 27.03.96, 10 dias.
- L.M. 000031/20.03.96-KERIMA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO, 5139732-017, Enfermeira, C.S/Ananindeua, no período de 15.03.96 a 19.03.96, 05 dias.
- L.M. 039/17.04.96-BANDRA MARIA VILHENA SOUZA, 0119652-010, Ag. Administrativo, C.S/Bengui, no período de 08.04.96 a 17.04.96, 10 dias.
- L.M. 0038/15.04.96-RAIMUNDO DA SILVA SOUZA, 0097063-013, Ag. Portaria, C.S/Bengui, no período de 08.04.96 a 07.05.96, 30 dias.
- L.M. 103/17.04.96-WILTON MENDES MARTINS, 5485665-017, Bioquímico C.S/Bengui, no período de 10.04.96 a 15.04.96, 06 dias.
- L.M. 1847/16.04.96-MARIA DE NAZARE NASCIMENTO CARNEIRO, 119946-010, Ag. Portaria, C.S/Bengui, no período de 01.04.96 a 15.04.96, 15 dias.
- L.M. 1863/17.04.96-RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO, 0116076-016, Ag. Portaria, U.M/Medrado, no período de 23.03.96 a 21.05.96, 60 dias.
- L.M. 00049/11.04.96-ALMERINDO COSME MELO DE LIMA, 5181097-015, Ag. Portaria, U.M/C. Nova VI, no período de 03.04.96 a 02.05.96, 30 dias.
- L.M. 1591/17.04.96-CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS, 0094722-015, Ag. Portaria, U.M/C. Nova VI, no período de 19.03.96 a 07.04.96, 20 dias.
- L.M. 0030/02.04.96-ANTONIA MARGARETH MOITA SÁ, 0723975-017, Enfermeira, C.S/Marco, no período de 20.03.96 a 02.04.96, 32 dias.
- L.M. 035/04.04.96-EDILENE DO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA, 5087988-014, Odontóloga, C.S/Marco, no período de 08.04.96 a 22.04.96, 15 dias.
- L.M. 60/12.04.96-SALETE FERREIRA SOUZA, 5214084-013, Aux. Saúde, C.S/Jurunas, no período de 01.04.96 a 15.04.96, 15 dias.
- L.M. 131/17.04.96-SORAYA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS, 5674140-019, Tec. Laboratório, C.S/Jaderlandia, no período de 01.04.96 a 04.04.96, 04 dias.
- L.M. 050/22.03.96-EDENILZA DUARTE MOCURIRA, 0076449-014, Aux. Saúde, H.R.A. Santos, no período de 21.03.96 a 19.04.96, 30 dias.
- L.M. 054/26.03.96-DIANIRA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA, 5562481-017, Administradora, H.R.A. Santos, no período de 20.03.96 a 18.04.96, 30 dias.

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

L.M.056/25.03.96-MARIA LUCIA ANDRADE DA SILVA,5273200-011,Nu-
tricionista,H.R/A.Santos,no período de 18.03.96 a 01.04.96,
15 dias.

L.M.058/29.03.96-MARTA MARIA LIMA DE ALMEIDA,3178552-022,Aux.
Informática,H.R/A.Santos,no período de 01.04.96 a 20.04.96,
20 dias.

L.M.063/08.04.96-RAIMUNDA ROWILDE DA SILVA LEAL,5335450-017,
Aux.Saúde,H.R/A.Santos,no período de 08.04.96 a 14.04.96, 07
dias.

L.M.033/02.04.96-MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS,5180953-015,
Aux.Saúde,C.S/Guama,no período de 01.04.96 a 20.04.96,20 dias

L.M.0038/08.04.96-JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS,2009900-021,
Médica,C.S/Nazare,no período de 08.04.96 a 07.05.96,30 dias.

L.M.023/12.03.96-MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO,5150345-
010,Aux.Saúde,C.S/T.Bastos,no período de 01.03.96 a 15.03.96
15 dias.

L.M.1969/17.04.96-MARIA CLARA DOS SANTOS CARDOSO,5110483-011,
Aux.Saúde,C.S/Benfica,no período de 11.03.96 a 19.04.96,40
dias.

L.M.0039/09.04.96-CAMILA MARTINS DE QUEIROZ,5084687-017,Enfer-
meira,C.S/A.Barroso,no período de 09.04.96 a 23.04.96,15 dias

L.M.00016/28.03.96-FABIANO DE CRISTO GARY,5154324-018,Médico
C.S/A.Barroso,no período de 29.03.96 a 27.04.96,30 dias.

L.M.000032/21.03.96-ELZA ABREU DO NASCIMENTO,5552613-014,Aux
Saúde,U.M/Marituba,no período de 15.03.96 a 19.03.96,04 dias

L.M.027/10.04.96-DEUSA MEDeiros DA SILVA,0088684-017,Ag.Adm-
nistrativo,U.M/Marituba,no período de 08.04.96 a 22.04.96,15
dias.

L.M.0042/29.02.96-MARCELO NAZARE MOTTA DE ALCANTARA,5256160-
010,Aux.Técnico,C.S/A.Lobo,no período de 21.02.96 a 06.03.96,
15 dias.

L.M.0019/12.03.96-FERNANDO JOSÉ SOARES LEITE,0108251-013,Mé-
dico,12 CRS,no período de 01.03.96 a 11.03.96,11 dias.

L.M.00051/16.04.96-MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE,5267374-015
Datilografo,12 CRS,no período de 10.04.96 a 24.04.96,15 dias

L.M.22/02.04.96-ROSEANE DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS,5176670-013
Datilografo,DRH,no período de 23.03.96 a 21.04.96,30 dias.

L.M.034/03.04.96-WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA,5273501-015,
Ag.Administrativo,Div.Comunicação,no período de 21.03.96 a 19
04.96,30 dias.

L.M.02/03.04.96-CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO,0106682-012,Ag
Portaria,22 CRS/Stº Izabel,no período de 22.03.96 a 20
04.96,30 dias.

L.M.030/29.02.96-DILMA CUNHA DOS SANTOS,5113296-012,Ag.Porta-
ria,C.S/Guama,no período de 08.02.96 a 08.03.96,30 dias.

L.M.045/19.03.96-DILMA CUNHA DOS SANTOS,5113296-012,Ag.Porta-
ria,C.S/Guama,no período de 11.03.96 a 09.04.96,30 dias.

L.M.008/27.02.96-MARIA MADALENA DO O DA SILVA,2058910-030,Ag
A.Práticas,UE/A.J.Paulo II,no período de 27.02.96 a 17.03.96
20 dias.

L.M.011/01.04.96-DOROTÉIA JOSEFA SILVA DA COSTA,5275059-017,
Tec.Laboratório,C.S/Abaetetuba,no período de 01.04.96 a 15.04
96,15 dias.

L.M.1273/19.03.96-ANGELA NAZARE VALENTE FERREIRA,5230683-018,
Aux.Técnico,DOE,no período de 23.02.96 a 23.03.96,30 dias.

L.M.005/08.03.96-MARIA CLIA MENDES VALENTE,0079480-018,Ag.
Saúde,U.M/Mocajuba,no período de 27.02.96 a 27.03.96,30 dias

L.M.002/26.02.96-MARISA OLIVEIRA MENDES,0724726-016,Aux.Infer-
magem,U.M/L.Ajuru,no período de 12.02.96 a 26.02.96,15 dias

L.M.011/12.03.96-MARIA ANTONIETE GOMES CONDEIRO,5571537-013,
Ag.Administrativo,H.R/Cameta,no período de 12.03.96 a 21.03.96,
10 dias.

L.M.001/08.03.96-JOSÉ RODRIGUES ANDRADE,0112682-018,Ag.Porta-
ria,122 CRS,no período de 08.03.96 a 15.03.96,08 dias.

L.M.015/11.03.96-LAZARA MARIA SALVIANA SIQUEIRA,5522501-017,
Ag.Portaria,U.M/O.Norte,no período de 11.03.96 a 25.03.96,15
dias.

L.M.001/01.04.96-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS,5466040-
012,Enfermeira,C.S/S.J.Araguaia,no período de 01.04.96 a 30.
04.96,30 dias.

L.M.1801/12.04.96-MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PEREIRA,5438519-014
Ag.Portaria,P.V.S/Tucuruí,no período de 01.04.96 a 15.04.96,
15 dias.

L.M.7363/02.04.96-GILDETE DOS SANTOS MARIALVA,0111988-013,Ag.
Saúde,U.M/Juruti,no período de 11.03.96 a 09.04.96,30 dias

L.M.1954/19.04.96-OLENO DE ALMEIDA PEREIRA,0099198-013,Ag.Por-
taria,U.M/Portel,no período de 04.03.96 a 02.04.96,30 dias.

L.M.010/18.03.96-MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA REIS,0080640-016,
Ag.Portaria,C.S/Abaetetuba,no período de 18.03.96 a 22.03.96
05 dias.

L.M.002/03.04.96-MARINALDO MOREIRA MARINHO,5393167-010,Ag.Por-
taria,C.S/Ianhangá,no período de 27.03.96 a 10.04.96,15 di-
as.

LICENÇA DE PROMOÇÃO:

L.M.057/19.03.96-ROSANA SOUSA LEÃO,5136881-013,Aux.Saúde,CIASPA
no período de 08.03.96 a 08.04.96,32 dias.

L.M.1096/07.03.96-REINALDO JOSÉ DA SILVA,2059045-022,Ag.Porta-
ria,UE/A.J.Paulo II,no período de 27.02.96 a 26.03.96,90 dias

L.M.1453/27.03.96-MIRACY JESUS DA SILVA,0119377-013,Ag.Saúde,
C.S/Providência,no período de 17.01.96 a 19.03.96,63 dias.

L.M.1314/26.03.96-LUCY ALVES CORREIA,0115916-012,Aux.Saúde,C.S/
Guama,no período de 05.03.96 a 02.06.96,90 dias.

L.M.1653/08.04.96-MARIA GRAZIELA COMAR GOUVEIA,0098396-015,
Médica,C.S/Jurunas,no período de 05.03.96 a 02.06.96,90 dias

L.M.1923/17.04.96-MIRACY JESUS DA SILVA,0119377-013,C.S/Prov-
idência,no período de 20.03.96 a 12.04.96,24 dias.

L.M.0035/02.04.96-ROBERTO AMORIM DE MENEZES,0724491-018,Mé-
dico,C.S/SETRAN,no período de 01.04.96 a 30.04.96,30 dias.

L.M.1986/24.04.96-ANTONIO CLAUDIO HENRIQUES CARLHINS,0094668
-019,U.M/C.Mocajuba,no período de 14.04.96 a 12.06.96,60 dias.

L.M.023/04.03.96-ANA CLAUDIA LIMA DE SOUZA,5671736-015,Enfer-
meira,C.S/Jurunas,no período de 01.03.96 a 15.03.96,15 dias

L.M.1605/18.04.96-MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO FURTADO,5181303-
000,Ag.Administrativo,C.S/Jaderlandia,no período de 25.03.96 a 08.04.96,15 dias

L.M.1987/19.04.96-ANTONIA LUCIA BATISTA DOS SANTOS,5090490-
017,Aux.Saúde,H.R/A.Santos,no período de 03.04.96 a 17.05.96
45 dias.

L.M.58/10.04.96-JOCELY NAZARE FERRAZ SANTOS,5343003-010,Paico-
lega,C.S/Guama,no período de 27.03.96 a 05.04.96,10 dias.

L.M.2040/23.04.96-LEONICE CAMARÃO PIETO,0114456-016,Aux.Soci-
al,C.S/Guama,no período de 07.04.96 a 05.06.96,60 dias.

L.M.026/25.03.96-MARIA DA CONCEIÇÃO FANTOJA DE MELO,5150345-
010,Aux.Enfermagem,U.M/T.Bastos,no período de 16.03.96 a 30.
03.96,15 dias.

L.M.1893/17.04.96-MARIA JOSÉ SOARES LEAL,0087793-017,Ag.Saúde
C.S/Sacramento,no período de 02.04.96 a 31.05.96,60 dias.

L.M.2060/23.04.96-VIRGINIA COSTA DA SILVA,5136377-013,Tec.Ocu-
pacional,URE/P.Social,no período de 13.04.96 a 11.06.96,60
dias.

L.M.1505/23.04.96-JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO,5520835-012,Ag.Porta-
ria,U.M/O.Norte,no período de 02.03.96 a 30.04.96,60 dias.

L.M.1563/16.04.96-IZABEL MESSIAS DE OLIVEIRA,0113344-015,Ag.
Portaria,U.M/Redenção,no período de 16.03.96 a 04.04.96,20 di-
as.

L.M.1988/19.04.96-CARMINA DA SILVA CRUZ,0113840-013,Ag.Saúde,
U.M/Ringuara,no período de 15.04.96 a 13.06.96,60 dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.1910/24.04.96-MARIA EDITE PONSECA PARDINI,0019801-014,Bio-
química,DVS,no período de 01.04.96 a 30.05.96,60 dias.

L.M.034/08.04.96-ANNA BARBOSA DA SILVA,0727652-014,Aux.Saúde
C.S/Providência,no período de 25.03.96 a 01.04.96,08 dias.

L.M.000040/02.04.96-ALZIRA DE ATAIDE SOUZA,0106895-011,Aux.
Saúde,C.S/SETRAN,no período de 05.03.96 a 03.04.96,30 dias.

L.M.000042/09.04.96-TEREZINHA DOS SANTOS NORONHA,5177332-010
Ag.A.Práticas,C.S/Ananindeua,no período de 02.04.96 a 05.04.
96,04 dias.

L.M.000029/22.03.96-PEDRINA MARIA DE FREITAS PANTOJA,5443512-
014,Ag.Portaria,C.S/Ananindeua,no período de 11.03.96 a 21.03
96,11 dias.

L.M.000043/09.04.96-MARIA CLARA PORFÍRIO MENDES,0094315-019,
Enfermeira,C.S/Ananindeua,no período de 30.03.96 a 03.04.96,
05 dias.

L.M.0017/15.03.96-MARCIA CRISTINA CADELLA BARBOSA,5154065-014
Odontóloga,C.S/C.Nova IV,no período de 05.03.96 a 03.04.96,
30 dias.

L.M.2119/22.04.96-CONCEIÇÃO DO SOCORRO SOARES COURCILI,518387-
011,Datilografo,DDV,no período de 15.04.96 a 24.04.96,10 dias

L.M.021/25.03.96-CARMEM DIRMACY DA SILVA PALHETA,5267382-017
Ag.A.Prática,U.M/Vigia,no período de 15.03.96 a 24.03.96,10
dias.

L.M.0010/28.03.96-PAULO LINDBERGUE PINHEIRO VULCÃO,5266939-
014,Ag.Administrativo,H.R/Cameta,no período de 20.03.96 a 26.
03.96,07 dias.

L.M.1607/09.04.96-MARIA ANGELINA MARTINS DE MORAES,0080489-
016,Ag.Administrativo,U.M/Muaná,no período de 11.03.96 a 30.
03.96,20 dias.

L.M.000003/01.03.96-CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA,5301874-011,
Ag.Portaria,C.S/Decauville,no período de 15.02.96 a 13.06.96
120 dias.

L.M.002/04.03.96-ANA CLAUDIA GRANADO DE OLIVEIRA,5483042-010,
Ag.Administrativo,U.M/L.Açu,no período de 04.03.96 a 01.07.96
120 dias.

L.M.000015/01.04.96-GEORGINA DE ANDRÉ TEIXEIRA,5093023-016,
Enfermeira,C.S/Jurunas,no período de 07.04.96 a 04.08.96,120
dias.

L.M.0966/07.03.96-LUCIGLEUMA NOBRE DOS SANTOS,0122793-010,Ad-
ministrador,12 CRS,no período de 22.12.95 a 19.04.96,120 dias

L.M.1927/17.04.96-ANTÔNIA VALDIRENE DA SILVA SANTOS,5176409-
013,Aux.Reabilitação,U.R/D.Medrado,no período de 26.03.96 a
23.07.96,120 dias.

L.M.1733/16.04.96-SILVANA MOREY DE SIQUEIRA MENDES NOVA,5414520-
028,Psicóloga,URE/P.Vargas,no período de 29.03.96 a 26.07.
96,120 dias.

L.M.033/08.04.96-SILVANEY BARBOSA DA SILVA,5136075-012,Ag.Por-
taria,12 CRS,no período de 20.03.96 a 17.07.96,120 dias.

L.M.001/12.03.96-GLADYS DOS SANTOS ROSEFORD,5148448-010,Aux.
Saúde,U.M/Maracanã,no período de 12.03.96 a 09.07.96,120 dias

L.M.16/09.04.96-MARIA LUCIA LIMA RODRIGUES,5094348-016,Ag.Sa-
de,U.M/O.Norte,no período de 01.04.96 a 29.07.96,120 dias.

L.M.008/01.04.96-MARIA VANDERLEIA PALHETA DO ROSÁRIO,5455944-
012,Aux.Saúde,H.R/Cameta,no período de 01.04.96 a 29.07.96,
120 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, EM 17.05.96

Adelino
ADEILDE FERREIRA PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

CP96/0094577-2

(Fat. n° 535, Reg. n° 535, Dia: 21/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃOCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
C O M U N I C A Ç ã O

Com relação ao RESULTADO DE LICITAÇÃO re-
ferente ao CONVITE Nº 044/96, publicado no Diário
Oficial do Estado nº 28.205 do dia 03.05.96. Onde

se lê: SISTEMAQ ITEM: 03. Leia-se: EXECUTA COMER-
CIAL ITEM: 03. E onde se lê: SISTEMAQ ITEM: 14 .
Comunicamos que o item 14 foi excluído, por inte-
resse administrativo.

Belém, 20 de maio de 1996.

A Comissão CP96/0094591-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
A V I S O
A Secretaria de Estado de Educação/SEDOC,
através da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
avisa aos interessados que abriu os seguintes pro-
cesso de licitação da modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE Nº	OBJETO	ABERTURA
065	MATERIAL DE CONSUMO (FI- TAS PARA MÁQUINA DE CALCU- LAR, ESCRIVER, CORRETIVA, CORRIGÍVEL, etc...)	28.05.96
066	MATERIAL PERMANENTE (CADEI- RA PARA DIGITADOR, MESA P/ MICROCOMPUTADOR, MESA P/IM- PRESSORA)	29.05.96

Belém, 20 de maio de 1996.

A Comissão. CP96/0094599-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 033/96.
ABERTURA: 10.06.96 HORA: 09:30
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (MICROCOMPUTADOR, IM-
PRESSORA, ESTABILIZADOR, etc...)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos
interessados na sala da CPL, 1º andar pré-
dio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário
de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados
deverão trazer carimbo da firma ou do re-
presentante legal.

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA.

Belém, 20 de maio de 1996.

CP96/0094592-6

(Fat. n° 517, Reg. n° 517, Dia: 21/05/96)

PORTARIA Nº 256/96-CS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside-
rando as conclusões do Of. 11/96 - E.R.C. Unidos Venceremos.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação, do Curso Supletivo de 12º Grau,
Suplência de Educação Geral, a nível de 18 Etapa, na Escola em
Regime de Convênio Centro Comunitário Unidos Venceremos, sede
da no bairro do Bengui, nesta Capital.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para "autoriza-
ção do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Cons-
elho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposi-
ções em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de maio de 1996.

ROSINEI GUERREIRO SALAS

Secretária de Estado de Educação, em exercício CP96/0094590-0

PORTARIA Nº 257/96-CS

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão respon-
sável pela organização das comemorações alusivas ao Centenário de Fundação
do Instituto Estadual Carlos Gomes

Presidente: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Conselheiro: - VIGENTE SALAS

- LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

- MARIA LUIZA DE LUCA MARTINS

- ANELIA DORIS SILVA DE AZEVEDO

- FELIPE ANDRADE E SILVA

- ANAMARIA CATARINA NOBRE PEREIRO

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

Belém, 20 de maio de 1996

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação CP96/0094607-8

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEDOC

Portaria nº 028/96-CS Data: 19.04.96

Nome: Rosário dos Anjos Pereira

Matrícula: 0181714-014

Valor do suprimento: R\$ 10.280,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

Portaria nº 031/96-CS Data: 22.04.96 CP96/0094615-9

Nome: Candida Maria Ramascano Souza

Matrícula: 0282801-011

Valor do suprimento: R\$ 3.800,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

Portaria nº 1.840/96-CS Data: 10.04.96 CP96/0094622-1

Nome: Antonio Cesar Rebelo Pontes

Matrícula: 0304964-026

Valor do suprimento: R\$ 800,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 15.05.96

Portaria nº 1.870/96-CS Data: 16.04.96 CP96/0094630-2

Nome: Maria da Conceição Lobato Pontes

Matrícula: 0598526-012

Valor do suprimento: R\$ 1.100,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 15.05.96

Portaria nº 1.962/96-CS Data: 25.04.96 CP96/0094638-8

Nome: Maria de Jesus da Cunha Alves

Matrícula: 0497509-019

Valor do suprimento: R\$ 1.000,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 15.05.96

CP96/0094623-0

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FOMOS/SEDUC
Portaria nº 1.943/96-GS Data: 25.04.96
Nome: Maria de Jesus da Cunha Alves
Matrícula: 0497509-019
Valor do suprimento: R\$ 1.000,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 15.05.96

Portaria nº 1.964/96-GS Data: 25.04.96
Nome: Teodorina Martins
Matrícula: 5470145-010
Valor do suprimento: R\$ 1.000,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 15.05.96

Portaria nº 1.965/96-GS Data: 25.04.96
Nome: Teodorina Martins
Matrícula: 5470145-010
Valor do suprimento: R\$ 1.000,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 15.05.96

Portaria nº 2.118/96-GS Data: 30.04.96
Nome: Maurício Hany
Matrícula: 0248924-025
Valor do suprimento: R\$ 1.500,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 15.05.96

Portaria nº 2.141/96-GS Data: 02.05.96
Nome: Edilene Maria Nascimento de Oliveira
Matrícula: 021781-017
Valor do suprimento: R\$ 1.800,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 15.05.96

(Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dia: 21/05/96)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 360/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO SOCIAL DE PRIMAVERA CLUBE DE MÃES
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Tv. Milton Queiroz S/N, no Município de Primavera/Pa, com 16 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO SOCIAL DE PRIMAVERA CLUBE DE MÃES.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 162/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE EDUCANDÁRIO RENASCER
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Folha 10 Quadra 07, Lote, Bairro Nova Marabá, no Município de Marabá, com 15 dependências, para funcionamento da E.R.C. EDUCANDÁRIO RENASCER.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL CENTRO EDUCACIONAL "O PEQUENO PRÍNCIPE"
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Folha 32, Área Especial Nova Marabá, no Município de Marabá, com 30 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL DE 1ª e 2ª GRAUS "O PEQUENO PRÍNCIPE".
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 083/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE IGREJA METODISTA WESLEYANA
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. Antônio Vilhena, Quadra 51, Lote 15 e 16, no Município de Marabá, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL METODISTA.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 016/96-SEDUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA T.C. & A - COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescer o quantitativo do Contrato Original em: 349 (trezentos e quarenta e nove) Suporte para Televisor e Vídeo. Marca: Multivisão.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 17.05. até 16.06.96.
VALOR: O valor Global de R\$ 5.549,10 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 064/95-FNDE/SEDUC (11.216). Meta: 01. Ação: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 17.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 004/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e o MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, para funcionamento no local SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) DE 2º GRAU.
VIGÊNCIA: 17.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 17.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 076/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PASSAGEM SANTO ANTONIO
OBJETO: Tem por objetivo a empréstimo gratuito e temporário do material pertencente ao acervo desta Secretaria a seguir relacionado: 40 (quarenta) Cartelas Escolares.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 20.05.96 até 19.05.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 033/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
DO OBJETO: Tem como objeto a Cooperação Técnica, didática e educativa, mediante ações conjuntas necessárias ao desenvolvimento do PROJETO MANGUEIRÃO, com vista a execução da atividade na área do esporte, cultura e lazer comunitário.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 352/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1ª e 2ª GRAUS PADRE MARCOS SHAWALDER
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. Barão do Rio Branco, nº 1138 no Centro, no Município de St. Izabel do Para, com 17 dependências, para funcionamento da E.R.C. PADRE MARCOS SHAWALDER.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 321/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO MACHADO DE ASSIS
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pass. São Sebastião, nº 57 no Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO MACHADO DE ASSIS.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 302/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO ABEL FIGUEIREDO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Salustiano Vilhena Filho, SN, no Município de S. João de Pirabas, com 08 dependências, para funcionamento da E.R.C. DIRECETIA KOURY PALMEIRA.
VIGÊNCIA: 17.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 294/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÃO NA LEI 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS- APAE/BRAGANÇA
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Sônia Ferreira S/N, na localidade de Aldeia, no Município de Bragança com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. APAE/BRAGANÇA.
VIGÊNCIA: 17.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 301/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 COM ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO ABEL FIGUEIREDO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado a Av. Plácido Nascimento, nº 58, no Município de São João de Pirabas, com 16 dependências, para funcionamento da E.R.C. ABEL FIGUEIREDO.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 318/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 COM ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado ao Parque São Francisco, Rua D. Quadra 30, casa A, na localidade Una, no Município de Ananindeua, com 11 dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 235/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 COM ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO DO TAUÁ
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Rua São Sebastião Dantas, s/nº, Centro, no Município de Santo Antonio do Tauá, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO DO TAUÁ.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 327/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 COM ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE JUVENTUDE TEATRO E ARTE COMUNITÁRIAS
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Trav. Bom Jardim, nº 1931, na localidade de Jurunas, no Município de Belém, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. JUVENTUDE TEATRO E ARTE COMUNITÁRIAS.
VIGÊNCIA: 17.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 133/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 COM ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à 239 Rua, s/nº, bairro Bela Vista, Cidade Alta, no Município de Itaituba/Pa, com 30 dependências, para funcionamento da E.R.C. ANTONIO GONZAGA BARROS.
VIGÊNCIA: 17.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 276/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 COM ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Rua Benjamin Constant, nº 1680, no Município de Santarém, com 33 dependências, para funcionamento da E.R.C. SÃO RAIMUNDO NONATO.
VIGÊNCIA: 20.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 274/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 COM ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Av. São Sebastião, s/nº, na localidade de Fátima, no Município de Santarém, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. ANEXO I-SANTA BÁRBA RA.
VIGÊNCIA: 17.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

(Fat. nº 516, Reg. nº 516, Dia: 21/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: TUCURUI

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SANCHES DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 235 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OMAR RODRIGUES DE PAULA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 075 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ ITAMAR LEITE MEDEIROS
CARGO: PROFESSOR ALA
CARGA HORÁRIA: 095 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SILVANA MACHADO DA COSTA
CARGO: PROFESSOR AUB
CARGA HORÁRIA: 070 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO LIRA DE ALMEIDA
CARGO: PROFESSOR AUB
CARGA HORÁRIA: 105 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA ARAIJS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCA FERNANDES BEZEIRA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS- MUNIC.: TUCURUI

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS FURTADO MACALHÃES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SÔNIA DE SOUZA MARTINS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 240 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAQUEL DE SOUZA SANCHES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 075 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FLÁVIO DA SILVA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 130 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TACACHI NAYAMARA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 085 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MILTON DIAS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 200 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JARDEMAR SOARES LISBOA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 125 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDEIDE ROSICLER DE ALBUQUERQUE LÔBO
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 255 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRACÉLIA BATISTA DA FONSECA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EVANDRO VAGNER FERREIRA PEREIRA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 270 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: KRIVANIA GOMES DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 060 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSEVELT SILVA SANTOS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 090 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA BENEDITA CORREIA PRESTES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 090 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALCIDRELA DOS SANTOS BATISTA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 235 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OCILEIA CRUZ DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JASMINE MITI TUTINASHI FRANCISCETTO
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 13.05.96 a 08.11.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO DAVILSON FERNANDES ALMEIDA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 090 h
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1386/96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELSON LUIS DOS ANJOS JÚNIOR
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: CAPANGA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARGARA DA SILVA E SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: CURUPÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELAÍR LEMOS MEDeiros
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MILTON DE BARROS MAIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VANIA MARIA CARDOSO CLARO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: MOCAJURA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: RUIROPOLIS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANDRÉA BATOL DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EULALIA CECILIA PANTOJA RAMOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALTAIR SOUZA DE MELO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LUCIA DIAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAUÁIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VERA LUCIA MAGRI PEDROSO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

MUNICÍPIO: TOME AQU

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MIGUEL ALEX DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CRISTIANO LIMA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIAS DO CARMO PORTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: QUACIARA CHAVES TALASCA ARENO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCA LACHERDA MARTINS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCILIANE DUARTE FURTADO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 19.05.96 a 14.11.96

(Fat. nº 532, Reg. nº 532, Dia: 21/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 141-B/96 - DAFÉ

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de reorganizar o quadro de servidores, com base na lotação de 1996; Considerando que esses servidores foram contratados com base na LEI Nº 007/91 de 26.09.91; Considerando que cessaram as razões que justificaram a contratação dos mesmos.

RESOLUÇÃO

Art. 12 - DISPENSAR os servidores da Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo desta Portaria.
Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
em 20 de maio de 1996

ANEXO DA PORTARIA Nº 141-B/96 - DAFÉ

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A SEREM DISPENSADOS

MUNICÍPIO: BELÉM

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5435498-019	IVONE MAIA DA COSTA	PROFESSOR
5435480-014	MARIA ALICE SILVA DE CASTRO	"
5381207-015	LEDA LISBOA DE OLIVEIRA	"
5268419-013	JOSANE BARBOSA DE SOUSA	"
5357691-017	JOANA D'ARC BRITO RODRIGUES	"
5495377-015	JUVANETE QUEIROZ SOARES	"
5471133-014	MARTA SUELY REIS DE SOUSA	"
5380863-012	ROSÂNGELA NOGUEIRA RODRIGUES	"
5477018-010	JERCINTIA SIQUEIRA RODRIGUES	"
5440955-010	DIONE BELTRÃO REZENDE	"
5448182-010	SILVIA ANDRÉA SOUSA RIBEIRO	"
5525047-012	LUCIA AMÉLIA MIRANDA LOPES	"
5375398-010	RAIMUNDO NONATO VALE CHAGAS	"
5273110-012	ROSÂNGELA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO LIMA	"
5273102-010	SELMA RIBEIRO	"
5277426-017	ANDRÉA DIAS MARTINS	"
5287227-017	CLAUDIA VALÉRIA COMES RODRIGUES	"
5512158-014	JULIANA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS	"
5440670-010	ROSÂNGELA TORRES DE SOUZA	"
5440688-014	SIRLEY DE FÁTIMA MARTINS DE SANTANA	"
5109590-027	LEIDA PAULA NUNES	"
5457017-015	CARMEM DO SOCORRO PANTOJA FERREIRA	"
5467063-011	DILCINEA LIMA LOBATO	"
5467047-018	EDUARDO ANGELO MARQUES	"
5567564-014	MARIA ELENA DE OLIVEIRA PINHEIRO	"
5440483-017	SÔNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA	"
5537150-016	HENRIQUE ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	"
5496861-017	ALMIRA FERREIRA DE SOUZA	"
5570441-016	NILDA DE NAZARÉ RAMOS DE BARROS	"
5570506-012	ANA MARIA SAMPAIO DA SILVA	"
5570484-013	GELSA HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO	"

MUNICÍPIO: TUCURUI

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5354455-016	ALBA MARIA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR
5353645-016	DELCEINEY NOVA DE SOUZA	"
5321506-012	DULCINEA RAIOL DE CARVALHO	"
5639824-011	EDNEIA DE SOUZA SILVA	"
5365082-010	EDILMA RODRIGUES BEZEIRA	"
5116937-021	FERNANDO PEREIRA REIS	"
5716500-010	HELIO SÉRGIO LEÃO DE CARVALHO	"
5384036-010	ILMA MARIA RODRIGUES LOUZADA	"
5375835-017	JEDIA FERREIRA LIMA	"
5564441-010	LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA	"
5228514-018	LAUDELINA RODRIGUES	"

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

FÉRIAS

Port.Col.nº 6482/96 de 10.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07./01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Madre Zarife Sales

Port.col.nº 6481796 de 10.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Madre Zarife Sales

Port.col.nº 6483/96 de 10.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Madra Zarife Sales

Port.Col.nº 6484/96 de 10.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Madra Zarife Sales

Port.col.nº 6219/96 de 07.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Humberto de Campos

Port.col.nº 6218/96 de 07.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Humberto de Campos

Port.col.nº 6493/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Izabel dos S.Dias

Port.col.nº 6492/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Izabel dos S.Dias

Port.col.nº 6494/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Izabel dos S.Dias

Port.col.nº 6490/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Graziela M.Ribeiro

Port.col.nº 6488/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Graziela M.Ribeiro

FÉRIAS

Port.col.nº 6489/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Graziela M.Ribeiro

Port.col.nº 6487/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Graziela M.Ribeiro

Port.col.nº 6491/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.João Alves de Andrade

Port.col.nº 6495/96 de 10.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Maria Helena A.José Gomes

Port.col.nº 6463/96 de 10.05.96
Período:01.08.96 a 30.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Leonor Nogueira

Port.col.nº 6465/96 de 10.05.96
Período:03.06.96 a 17.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Lar de Maria

Port.col.nº 6464/96 de 10.05.96
Período:03.06.96 a 02.06.96
Ano:1996
Unidade:EE.Gelmirez melo e Silva

L/SAÚDE

Port.col.nº 6588/96 de 14.05.96
Nome:Mauro José Santos de Oliveira
Mat.5117763/025
Cargo:Professor na Div.Técnica Desportiva
Período:22.04.96 a 06.05.96

Port.col.nº 6587/96 de 14.05.96
Nome:Miraceli Ribeiro do Espírito Santo
Mat.0180033/017
Cargo:Ag.Administrativo A Disposição
Período:25.03.96 a 01.04.96

Port.col.nº 6690/96 de 15.05.96
Nome:Zelita de Paula soares
Mat.0356972/017
Cargo:Ag.de Portaria na EE.Lauro Sodré

Port.col.nº 6686/96 de 15.05.96
Nome:Antonia Nunes Cunha
Mat.0377309/012
Cargo:Professor na EE.Mateus do Carmo
Período:27.03.96 a 25.05.96

L/SAÚDE

Port.col.nº 6689/96 de 15.05.96
Nome:Regina Celia Oliveira de Andrade
Mat.0290793/015
Cargo:Inspetor de alunos na EE.José A.Ribeiro
Período:08.04.96 a 22.04.96

Port.col.nº 6684/96 de 15.05.96
Nome:Juvenal Gomes de Lima
Mat.0674494/010
Cargo:Servente na EE.Maria Luiza da C.Rêgo
Período:24.04.96 a 13.05.96

Port.col.nº 6687/96 de 15.05.96
Nome:Francisca dos Santos Costa
Mat.5308887/011
Cargo:Professor na ERC.Centro Espiritas Ir.Cáritas
Período:16.04.96 a 15.05.96

Port.col.nº 6688/96 de 15.05.96
Nome:Maria Leonizia Moraes Macedo
Mat.0374890/018
Cargo:Esc.Datilógrafo na EE.Hilda Vieira
Período:08.04.96 a 28.04.96

Port.col.nº 6691/96 de 15.05.96
Nome:Eilda Maria Oliveira Torres
Mat-0514047/010
Cargo:Professor na EE.João A.de Andrade
Período:25.04.96 a 14.05.96

Port.col.nº 6685/96 de 15.05.96
Nome:Hilson Dias de Oliveira
Mat.0674168/013
Cargo:Servente na EE.M.L.da C.Rêgo
Período:26.04.96 a 25.05.96

Port.col.nº 6683/96 de 15.05.96
Nome:Wilma Nazaré da Cunha Cruz
Mat.5400830/010
Cargo:Servente na EE. Serra Freire
Período:02.04.96 a 21.04.96

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.col.nº 6679/96 de 15.05.96
Nome:Maria Augusta da Silva Moraes
Mat.0495638/017
Cargo:Professor na EE.J.P.Athias
Período:06.04.96 a 20.04.96

Port.col.nº 6678/96 de 15.05.96
Nome:Demetria Nascimento Dória
Mat.0451525/010
Cargo:Ag.de Portaria na EE.Jarbas passarinho
Período:17.04.96 a 01.05.96

L/ASSISTÊNCIA

Port.col.nº 6675/96 de 15.05.96
Nome:Brasília da Costa Lopes
Mat.0290416/010
Nº de dias:21
Período:10.04.96 a 30.04.96

T/S/EFEITO

Port.col.nº 132-B/96 de 07.05.96-T/S/Efeito a portaria Col.nº 5115/95 de 08.06.95 que concedeu 30 dias de férias a Suelly das Graças Lanter Silva.
Mat.3253899/015
Cargo:Técnico na Div.de Inform.e Documentação

Port.col.nº 133-B/96 de 10.05.96-T/S/Efeito a portaria Col.nº 3993/95 de 17.05.95, que concedeu 30 dias de férias a servidora Maria Yolanda Soares Rêgo.
Mat.32 53716/017
Cargo: Técnico no Dptº de Administração de Material

L/ASSISTÊNCIA

Port.col.nº 6538/96 de 13.05.96
Nome:Alzira Santana Silva
Mat.0361500/017
Nº de dias:06
Período:11.04.96 a 16.04.96

Port.col.nº 6537/96 de 13.05.96
Nome:Fabiana dos Santos Barata
Mat.3240622/020
Nº de dias: 20
Período:25.04.96 a 14.05.96

Port.col.nº 6674/96 de 15.05.96
Nome:Maria Aida Vasconcelos Darwich
Mat.0305057/019
Nº de dias: 30
Período:22.04.96 a 21.05.96

FÉRIAS

Port.col.nº 6529/96 de 13.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996 - Unidade: EE.Joaquim Viana

Port.col.nº 6532/96 de 13.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade: EE.Joaquim Viana

Port.col.nº 6530/96 de 13.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Joaquim Viana

Port.col.nº 6531/96 de 13.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade: EE.Joaquim Viana

Port.col.nº 6528/96 de 13.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Joaquim Viana

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 6757/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 6758/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 6759/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 6760/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE. COSTA E SILVA/BELÉM

PORT. COL. Nº 6761/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE. COSTA E SILVA/BELÉM

PORT. COL. Nº 6762/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE. COSTA E SILVA/BELÉM

PORT. COL. Nº 6763/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE. COSTA E SILVA/BELÉM

PORT. COL. Nº 6442/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL SARMENTO/ICOARACI

PORT. COL. Nº 6441/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL SARMENTO/ICOARACI

PORT. COL. Nº 6443/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL SARMENTO/ICOARACI

PORTARIA Nº 6751/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL SARMENTO/ICOARACI

PORT. COL. Nº 6764/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. D. S. LOPES/BELÉM

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 6765/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. D. S. LOPES/BELÉM

PORT. COL. Nº 6766/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. D. S. LOPES/BELÉM

PORT. COL. Nº 6767/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. D. S. LOPES/BELÉM

PORTARIA Nº 6768/96 de 16.05.96
PERÍODO: 20.05.96 a 18.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINIS. PESSOAL/BELÉM

PORT. COL. Nº 6726/96 de 15.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 6727/96 de 15.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6716/96 de 15.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6717/96 de 15.05.96
PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROD. RURAIS DE CARATATEUA/ICOARACI

PORTARIA Nº 6631/96 de 14.05.96
PERÍODO: 12.07.96 a 25.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ACY BARROS PEREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 6771/96 de 16.05.96
PERÍODO: 02.08.96 a 15.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO CRISTOVÃO/BELÉM

PORT. COL. Nº 6665/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA/BELÉM

PORT. COL. Nº 6662/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RUI BARBOSA/BELÉM

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 6664/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RUI BARBOSA/BELÉM

PORT. COL. Nº 6663/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RUI BARBOSA/BELÉM

PORT. COL. Nº 6671/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF RAMIRO O. R. DE CASTRO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 6770/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF RAMIRO O. R. DE CASTRO/ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 6646/96 de 14.05.96
NOME: ANA MARIA MOURA BATISTA
MAT.: 0452807-013

CADERNO 2 - Pág. 7

DISPENSAR

PORT. Nº 6637/96 de 14.05.96
NOME: MARIA LUCIA CRUZ CARVALHO
MATR: 5457483/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/CENTRO DE EDUC. E PROD. PROF ZULIMIA
VERGOLINO DIAS/ANANINDEUA

MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96

PORT. Nº 6636/96 de 14.05.96
NOME: LUIS PROGENIO CARNEIRO
MATR: 5525632/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC CENTRO EDUC. N S DA CONCEIÇÃO/
ANANINDEUA
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.95 Nº 15/334391-7

PORT. Nº 6468/96 de 14.05.96
NOME: YANA MARISOL ALENCAR DE SOUZA
MATR: 0557350/016
CARGO/LOTACÃO: ESC:DAT/EE JOSÉ VERÍSSIMO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02.01.96

PROROGAR LICENÇA P/SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 6673/96 de 15.05.96
NOME: GRACIO PAULO PESSOA SERRA
CARGO: 0337/70/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM
FÍSICA
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 02.05.96 a 02.05.97

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIAS DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO) - PRORR.

PORTARIA Nº 6749/96 de 15.05.96
NOME: JOÃO BOSCO SOARES PAMPOLHA JUNIOR
MAT.: 6034772-027
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR AD-4/DAPE -APRIMORAMENTO
PROFISSIONAL/BELEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAR A LICENÇA PARA PAR-
TICIPAR DO CURSO DE POS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 05.04.96 à 04.04.97

LICENÇA SAÚDE

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 6769/96 de 16.05.96
NOME: MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO
MAT.: 0759627-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/UNIDADE TÉCNICA
YOLANDA MARTINS/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. DE DESIGNAÇÃO: Nº de 20.12.88

PORTARIA Nº 6527/96 de 14.05.96 CP93/3044633-3
NOME: LUCIA DE FATIMA ARNOUR DE JESUS
MAT.: 0410900-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC CONEGO BATISTA
CAMPOS/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PORT. DE DESIGNAÇÃO: Nº 8127/95 de 07.08.95

PORTARIA Nº 6774/96 de 16.05.96 CP96/0094894-1
NOME: MARIA DA GRÇA MOTA MARTINS
MAT.: 0189120-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC EUNICE WEAVER/BE-
LEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR) CP96/0094895-0

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 6773/96 de 16.05.96
NOME: MARIA DA GRAÇA MOTA MARTINS
MAT.: 0189120-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/CENTRO COMUNITÁRIO ES
TRADA NOVA/BELEM
NÍVEL: GD -2 (DIRETOR)
PERÍODO: A APARTIR DE 16.05.96 CP96/0094622-4

DESIGNAÇÃO

(Fat. n° 531, Reg. n° 531, Dia: 21/05/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO**

TERMO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, representada por sua Secretária Adjunta, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer nº 17/96, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com alterações decorrentes da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, resolve reconhecer a dispensabilidade de licitação para a contratação dos serviços de locação de veículo com a empresa Regional Locadora Ltda, no prazo de 18 (dezoito) dias.

CP72/0014853-1

DISPENSA DE FUNÇÃO 0466/93 de 25.05.93

PORT. Nº 6668/96 de 14.05.96
NOME: JORGINA BARROS DE SOUZA MIRANDA
MATR: 0461865/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.ARTUR PORTO/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PORT: ANT. DE DESIGNAÇÃO: 646/93 de 25.05.93

Belém(PA), 17 de maio de 1996
Mariana Marceliano Hallberg
Secretária Adjunta da Secretaria de Estado
de Indústria, Comércio e Mineração.
RATIFICAÇÃO CP35/00094530-9

Nos termos do artigo 26, da lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão da Secretária Adjunta desta Secretaria de Estado, por atender aos requisitos legais.

Belém(PA), 17 de maio de 1996

Carlos Jehá Kayath
Secretário de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração. CP35/0094672-6

(Fat. n° 525, Reg. n° 525, Dia: 21/05/96)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Convênio nº 07/96
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração/SEICOM e a Associação de Guias de Turismo do Brasil - Seção Pará/AGTURB-PA.
OBJETO: Repasse pela SEICOM a AGTURB-PA, do valor de R\$..... 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), como apoio e incentivo aos Projetos de Instalação e Realização do XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE GUIAS DE TURISMO e do I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GUIAS DE TURISMO, a serem realizados nesta capital, no período de 19 a 23 de maio de 1996.
VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 20.05.96 CP95/0094654-7

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dia: 21/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96-DAS/SAGRI
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ADUBO QUÍMICO NFN (10,20,20)
FIRMA VENCEDORA: GUARAJUBAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CP95/0094573-0

(Fat. nº 542, Reg. nº 542, Dia: 21/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSUNTO: DIÁRIAS

Portaria nº-261 de 24.04.96
Nome: ARNALDO SILVA ROSA
Valor de Diárias: R\$-180,00
Nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: Castanhal/Vigia CP96/0094600-0

Portaria nº-262 de 24.04.96
Nome: MARIA DE JESUS DA POMBECA CARDOSO
Valor de Diárias: R\$-180,00
Nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: Castanhal/Vigia CP96/0094608-6

Portaria nº-159 de 24.04.96
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Salinópolis CP96/0094616-7

Portaria nº-160 de 24.04.96
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
Valor de Diárias: R\$-30,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Castanhal/Curuça CP96/0094624-8

Portaria nº-161 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO NÍCACIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-180,00
Nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: Colares CP96/0094632-9

Portaria nº-162 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO NÍCACIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Soure CP96/0094640-0

Portaria nº-163 de 24.04.96
Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Bragança CP96/0094648-5

Portaria nº-130 de 26.03.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Soure CP96/0094656-6

Portaria nº-131 de 26.03.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Acará CP96/0094584-5

Portaria nº-132 de 26.03.96
Nome: JOSÉ MARIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Soure CP96/0094583-7

Portaria nº-133 de 26.03.96
Nome: JOSÉ HIGINO PARANENSE DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Salvaterra CP96/0094576-4

Portaria nº-164 de 24.04.96
Nome: FRANCISCO PATRÍCIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Acará CP96/0094575-5

Portaria nº-165 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094568-3

Portaria nº-166 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Tucuruí CP96/0094567-5

Portaria nº-167 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA

Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP95/0094560-8

Portaria nº-168 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094559-4

Portaria nº-170 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094552-7

Portaria nº-171 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094551-9

Portaria nº-172 de 24.04.96
Nome: JOSÉ MARIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Tucuruí CP95/0094544-6

Portaria nº-173 de 24.04.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094543-3

Portaria nº-174 de 24.04.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094536-5

Portaria nº-175 de 24.04.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094520-9

Portaria nº-176 de 24.04.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094528-4

Portaria nº-136 de 24.04.96
Nome: PEDRO MELO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Mãe do Rio CP96/0094519-5

Portaria nº-137 de 24.04.96
Nome: FELICIANO SANT'ANNA SCERNI
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Bujaru CP96/0094527-5

Portaria nº-138 de 24.04.96
Nome: JOÃO PAIXÃO SARAIVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Tailândia CP96/0094535-7

Portaria nº-134 de 26.03.96
Nome: JOSÉ HIGINO PARANENSE DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Soure CP96/0094518-7

Portaria nº-139 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094526-8

Portaria nº-140 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094582-9

Portaria nº-141 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Baía CP96/0094574-8

Portaria nº-142 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Tucuruí CP96/0094566-7

Portaria nº-143 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094558-6

Portaria nº-144 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094534-9

Portaria nº-145 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094542-0

Portaria nº-146 de 24.04.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094550-0

Portaria nº-147 de 24.04.96
Nome: FRANCISCO PATRÍCIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Acará CP96/0094555-1

Portaria nº-148 de 24.04.96
Nome: FRANCISCO PATRÍCIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Acará CP96/0094571-3

Portaria nº-149 de 24.04.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094563-2

Portaria nº-150 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094579-9

Portaria nº-151 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Acará CP96/0094587-0

Portaria nº-152 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Acará CP96/0094595-0

Portaria nº-153 de 24.04.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Belém CP96/0094603-5

Portaria nº-154 de 24.04.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS PINHEIRO DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Soure CP96/0094611-6

Portaria nº-155 de 24.04.96
Nome: JOSÉ HIGINO PARANENSE DA COSTA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Soure CP96/0094619-1

Portaria nº-156 de 24.04.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Acará CP96/0094547-0

Portaria nº-157 de 24.04.96
Nome: FRANCISCO PATRÍCIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Baía CP96/0094515-2

Portaria nº-158 de 24.04.96
Nome: FRANCISCO PATRÍCIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: Tucuruí CP96/0094523-3

Portaria nº-122 de 26.03.96
Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS
Valor de Diárias: R\$-360,00
Nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: Belém/Tucuruí CP96/0094531-4

Portaria nº-123 de 26.03.96
Nome: RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA COELHO
Valor de Diárias: R\$-350,00
Nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: Belém/Tucuruí CP96/0094539-3

Portaria nº-124 de 26.03.96
Nome: JOÃO MARIA MONTENEGRO
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: Belém CP96/0094627-2

Portaria nº-125 de 26.03.96
Nome: JOÃO BORGES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-500,00
Nº de Diárias: 10 (DEZ)
Localidade: Tucuruí/Limoeiro do Ajuru CP96/0094635-3

Portaria nº-126 de 26.03.96
Nome: BENEDITO MONTENEGRO
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: Limoeiro do Ajuru CP96/0094643-4

Portaria nº-127 de 26.03.96
Nome: JULIO MOREIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: Tucuruí CP96/0094651-5

Portaria nº-128 de 26.03.96
Nome: EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA
Valor de Diárias: R\$-400,00
Nº de Diárias: 8 (OITO)
Localidade: Tucuruí CP96/0094659-0

Portaria nº-129 de 26.03.96
Nome: LAERCIO NOBRES DE PINHO
Valor de Diárias: R\$-350,00
Nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: Tucuruí CP96/0094516-0

ASSUNTO: FÉRIAS E CANCELAMENTO DAS FÉRIAS
Portaria nº-100 de 15.04.96
Nome: HELCIAS BATISTA DO AMARAL
Matrícula: 2049635-017
Lotação: Seção de Administração e Edifícios
Período: 15.04 a 14.05.96 CP96/0094517-9

Portaria nº-101 de 16.04.96
Nome: PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER
Matrícula: 0368440-027
Lotação: Divisão de Conservação
Período: 02 a 31 de maio de 1996
Ano: 1995/96 CP96/0094523-0

Portaria nº-102 de 16.04.96
Nome: WALDEMAR CASSE SANTA BRIGIDA
Matrícula: 3277313-019
Lotação: Diretoria de Transporte Hidroviário
Período: 02 a 31.05.96
Ano: 1994/95 CP96/0094524-1

Portaria nº-103 de 30.04.96
Nome: LUIS ANTONIO MATOS FLEURY DA FONSECA
Matrícula: 3269566-019
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 10.04 a 10.05.96 CP96/0094532-2

Ano: 1995/96

CONTINUA NO CADERNO 3

JS MÓVEIS S.A.-COC: 04887121/0001-58 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação e aprovação da V.Sas. o nosso Balanço Patrimonial em 31.12.95. - A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995				EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994			
ATIVO		EM 31.12.95	EM 31.12.94	PASSIVO		EM 31.12.95	EM 31.12.94
CIRCULANTE		21.864.70	24.708.67	CIRCULANTE		136.787.80	46.642.07
DISPONÍVEL		1.602.62	712.36	Fornecedores		3.820.32	4.336.94
Caixa e Bancos		1.602.62	712.36	Obrigações Sociais e Tributárias.		128.967.02	35.860.16
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		20.262.08	23.996.31	Contas Correntes Credoras.		33.46	3.775.58
Valores a Receber.		6.060.78	10.551.97	Ordens e Sal. a Pagar.		3.967.00	2.689.39
Adiantamentos		14.201.30	53.10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.132.381.50	1.866.072.19
Estoque		25.102.91	13.391.24	Capital Social		2.259.770.75	2.042.068.29
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.		18.605.48	13.113.04	Reserva Corr. Monet. Capital		521.626.24	20.919.48
Empréstimos Compulsórios.		6.419.43	9.442.64	Reservas de Lucro.		674.633.90	426.080.96
Acionistas		2.222.201.69	1.865.449.91	Resultado do Exercício.		510.513.15	369.951.33
PERMANENTE		33.32	27.21	(-) Prejuízos Acumulados.		19.517.00	15.937.19
Investimentos		1.927.339.09	1.624.670.98	(-) Result. Lei 8200		144.603.75	40.192.64
Imobilizado		294.829.28	240.731.72	(-) Resultado do Exercício.		2.269.169.30	1.912.714.26
Diferido		2.269.169.30	1.912.714.26	TOTAL DO PASSIVO.		2.269.169.30	1.912.714.26
TOTAL DO ATIVO		21.864.70	24.708.67				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS.			
		EM 31.12.95	EM 31.12.94			EM 31.12.95	EM 31.12.94
RECEITA OPERACIONAL		191.647.66	118.345.00	ORIGENS		(144.603.75)	(40.192.44)
Venda de Produtos.		228.756.52	128.634.05	Resultado do Exercício.		(13.229.81)	16.540.71
(-) Deduções.		37.108.86	10.289.05	Resultado da Corr. Monetária.		75.821.13	35.101.06
(-) Custo Operacional.		167.533.91	76.838.16	Redução do Ativo Imobilizado.		81.010.43	11.439.31
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO.		24.113.75	41.506.88	APLICAÇÕES:		7.432.04	10.143.17
DESPESAS OPERACIONAIS.		199.802.86	51.795.89	Investimento Fixo no Exercício.		2.517.23	20.742.19
Desp. Adm. e Comerciais.		90.538.85	55.533.48	Aumento do Realizado a Longo Prazo.		(92.989.70)	(19.697.42)
Desp. Financ. e Tributárias.		50.089.72	2.713.16	Variação do Circulante Líquido.		-	211.29
Depreciações e Amortizações.		59.174.29	35.101.06	Diminuição do Exercício Futuro.		(83.010.43)	(11.439.31)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO.		(175.689.11)	(51.840.86)				
RECEITA NÃO OPERACIONAL		7.613.29	3.051.73	MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.95			
Resultado da Corr. Monetária.		13.229.81	(16.540.71)	DISCRIMINAÇÃO			
Reavaliação do Estoque.		10.242.26	20.826.00	SALDO INICIAL		229.165.38	2.042.068.29
Variação Monetária Ativa.		(144.603.75)	(40.192.44)	Capitalização		2.030.605.37	(2.030.605.37)
Resultado do Exercício.		-	-	Corr. Monetária.		510.163.32	4.698.93
DEMONST. CIRC. LÍQUIDO		EM 31.12.95	EM 31.12.94	Res. Lei 8200		-	19.517.00
ATIVO CIRCULANTE		21.864.70	24.708.67	Result. do Exercício		521.626.24	25.618.41
PASSIVO CIRCULANTE		136.787.80	46.642.07	Saldo Final		2.259.770.75	2.042.068.29
TOTALS		114.923.10	21.933.40				

NOTAS EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.12.95

1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas disposições da Lei 6404/76 e a legislação imp. Renda.

2 - Estoques - São demonstrados pelo custo médio do mercado.

3 - Capital Social Integralizado - composto de 2.586.733 Ações Ordinárias e 6.452.346 Ações Preferenciais "A, B, C e D", sem valor nominal.

4 - A Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrim. Líquido foram efetuadas de acordo com a Med. Provisória 112 de 30.12.94 e Lei 9249/95 de 26.12.94.

5 - Continuidade dos Negócios - As obrigações apresentam-se maiores que as direitos nos exercícios de 1995 e 1994 o que pode prejudicar a continuidade das operações da empresa que depende de recursos de terceiros e/ou capitalização de acionistas.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da JS MÓVEIS S.A., levantado em 31 de dezembro de 1995 e 1994 e as respectivas demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos exercícios findos acima. As atas elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis, com base em: 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3 - A data de nossa contratação foi efetuada após o encerramento do exercício e de controles internos. Os encargos sociais e trabalhistas estão apresentados pelos seus valores originais. 4 - A continuidade normal dos negócios da empresa depende, de recursos de terceiros e/ou capitalização de acionistas. As demonstrações contábeis não contemplam ajuste que poderiam ser necessários se a empresa tivesse que realizar o seu ativo e liquidar o seu passivo e compromissos passivos diferentes dos contabilizados, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 5. 5 - Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos terceiro e quarto, as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira de JS MÓVEIS S.A. em 31 de dezembro de 1995 e 1994, as demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes aos exercícios findos nas atas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. AUDITORIA Independente S/C - Ruy Oliveira - Contador CRC-PA 5771. Belém(PA), 22 de abril de 1996.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João do Egypto Vieira Soares
Pres. - CIG: 000.478.132-53

Ana Cristina S. Lopes
Membro - CIG: 105.577.172-72

Américo Lino Soares
Membro-CIG: 007.859.382-49

João do Egypto Vieira Soares
Dir.Pres.-CIG: 000.478.132-53

Terezinha Ribeiro de Arruda.
CIG: 033.105.907-04 Dir.Tec.Cont.CRC-RJ-34860-T-PA.

DIRETORIA

João Araújo das Neves.
Dir.-CIG: 049.331.172-68

NOTAS EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.12.95

1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas disposições da Lei 6404/76 e a legislação imp. Renda.

2 - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo médio do mercado.

3 - Estoque - São demonstrados pelo custo médio do mercado.

4 - Capital Social Integralizado - composto de 2.586.737 Ações Ordinárias e 6.452.346 Ações Preferenciais "A, B, C e D", sem valor nominal.

5 - A Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrim. Líquido foram efetuadas de acordo com a Dec. Prov. 812 de 30.12.94 e Lei 9249/95 de 26.12.95.

6 - A Continuidade dos Negócios - As obrigações apresentadas maiores que os direitos nos exercícios de 1995 e 1994 o que pode prejudicar a continuidade das operações da empresa que depende de recursos de terceiros e/ou capitalização dos acionistas.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial de JS MÓVEIS S.A., levantado em 31 de dezembro de 1995 e 1994 e as respectivas demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos exercícios findos naqueles anos. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3 - A data de nossa contratação foi de 15 de maio de 1996. 4 - As demonstrações contábeis não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado e de controles internos. Os encargos sociais e trabalhistas estão apresentados pelos seus valores estimados. 5 - A continuidade normal dos negócios da empresa depende, de recursos de terceiros e/ou capitalização dos acionistas. As demonstrações contábeis não contemplam ajuste que poderiam ser necessários se a empresa tivesse que realizar o seu ativo e liquidar o seu passivo e compromissos por valores diferentes dos contabilizados, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 5. 6 - Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos terceiro e quarto, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira de JS MÓVEIS S.A. em 31 de dezembro de 1995 e 1994, as demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. AUDITAM - Auditoria Independente S/C - Ruy Oliveira - Contador CRC-PA 5771. Belém(PA), 22 de abril de 1996.

DIRETORIA:
José do Egypcio Vieira Soares - Diretor-Geral
Dir. Pres. - CIC: 000.478.132-53
Terezinha Ribeiro de Arruda - Diretora-Adjunta
CIC: 033.105.907-04 Dir. Tec. Cont. CRC-RJ-34860-T-PA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
José do Egypcio Vieira Soares - Presidente
Pres. - CIC: 000.478.132-53
Ana Cristina S. Lopes - Membro
Membro - CIC: 105.577.172-72
Américo Imínio Soares - Membro
Membro - CIC: 007.859.382-49

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAN-037/96 - Aquisição de Digijuntor e chave disjuntora tripolar, recomendou o Resultado a seguir:

Itens 02, 03 e 04, adjudicados à ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

Item 01, Revogado por conveniência administrativa.

Belém, 21 de maio de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0094712-2

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAN-058/96 - Aquisição de Par-raio para Transmissão, recomendou a Revogação por desclassificação técnica de todos os participantes.

Belém, 21 de maio de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0094711-7

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAN-032/96 - Aquisição de peças originais para Motor DETROIT, recomendou o Resultado a seguir:

Itens 01 a 04, 08 a 12, 16 a 26, 29 a 30, 33, 36 a 38, 40 a 46 e 48, adjudicados à firma SOPETRA-SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA;

Itens 05 a 07, 13 a 15, 27 a 28, 31 a 32, 34 a 35, 39, 47, 49 a 55, Revogados por estarem os preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

Belém, 21 de maio de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 545, Reg. nº 545, Dia: 21/05/96)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, Km - 8,5 - Belém - Pará, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-SUPCO-062/96 - Aquisição de Cubículos e Disjuntor. Abertura: 05/06/96 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e das 14 às 17 horas.

Belém, 21 de maio de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0094732-2

(Fat. nº 546, Reg. nº 546, Dia: 21/05/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 177 DE 08 DE MAIO DE 1996

Servidor(a): Mª DE NAZARÉ DE ANDRADE MOREIRA PORTO

Matrícula nº 0032166-016

Cargo : Arquiteto

Período: retroagem a 06.05.96 CP95/0094815-0

LICENÇA GELA

PORTARIA Nº 173 DE 08 DE MAIO DE 1996

Servidor(a): PATRICIA DO SOCORRO SILVA PORTAL

Matrícula nº 5574080-010

Período : 16.03 a 23.03.96

Nº da Cartidão: 11.941 CP95/0094815-1

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 174 DE 07 DE MAIO DE 1996

Lauda Médico nº 1964/96

Dias : 20(vinte)

Servidor(a): MARINEIDE DO SOCORRO COSTA DE MELO

Matrícula nº 5290120-012

Período : 27.03 a 15.04.96 CP95/0094814-3

PORTARIA Nº 175 DE 07 DE MAIO DE 1996

Lauda Médico nº 2041/96

Dias : 10(dez)

Servidor(a): AUYDEM DE SOUZA MELO

Matrícula nº 0715638-012

Período: 18.03 a 27.03.96 CP95/0094823-2

ERRATA

PORTARIA Nº 143 de 15.04.96, publicada no D.O de 23.04.96

Servidor(a): MARILAN FERREIRA DE SOUZA

Onde se lê : P.A.24.04.95 a 19.04.96

Leia - se : P.A.24.04.95 a 23.04.96

CP95/0094824-6

(Fat. nº 540, Reg. nº 540, Dia: 21/05/96)

PARÁ PIMENTOS S.A.

C.G.C 33.931.510/0001-31

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11/04/96.

O Conselho de Administração da Companhia reunido nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do Sr. Presidente Alberto Volinsky, reelegeu, por unanimidade, para membros da Diretoria, os Srs. Hugo Serrado Stoffel, Joaquim Dias, Fábio Augusto Felipe Lage e José Francisco Martins de Viveiros, todos anteriormente qualificados, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, sendo designado para Diretor-Presidente o Sr. Hugó Serrado Stoffel. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Belém 11 de abril de 1996. (a) Alberto Volinsky, Ulysses Rodrigues de Freitas, Francisco Valadares Póvoa, Marcos de Azevedo Ferreira França, Shunichi Imamiya. Confere com a transcrição. Arnaldo Gomes de Almeida Filho. Secretário.

Esta Ata foi registrada na JUCEPA sob o número 9, 6000445,0, em 10 de maio de 1996.

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 21/05/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ COMANDO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 128/96 - Gab. do Cmd.

NOME: Cap QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS

VALOR: R\$ 3.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 129/96 - Gab. do Cmd.

NOME: Cap QOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA

VALOR: R\$ 1.500,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPa

(Fat. nº 541, Reg. nº 541, Dia: 21/05/96)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 131/96 - Gab. do Cmd.

NOME: Ten Cel QOBM ONILDO PEREIRA DA FONSECA

MATRÍCULA: 3367860-010

VALOR: R\$ 1.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 134/96 - Gab. do Cmd.

NOME: 1º Ten QOBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS

LIMA JÚNIOR

MATRÍCULA: 5185858-018

VALOR: R\$ 410,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPa

(Fat. nº 544, Reg. nº 544, Dia: 21/05/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 103/96/CRR-20.05

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 059/96/CRR,

RESOLVE:

1- SUSPENDER a servidora LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula nº 5175194-013, lotada na Coordenadoria de Administração, por 10(dez) dias, com base nos Artigos 177, item 1 e 178, item XIII;

2- A penalidade de suspensão deverá converter-se em multa de 50% por dia de vencimento, permanecendo a servidora em exercício, conforme art. 189, parágrafo 3º;

3- Deverá constar da Ficha Funcional da servidora a penalidade aplicada a servidora.

4- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 20 de maio de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 104/96/CRR-20.05

Período da escala: 01/06 a 30/06

Ano: 1996

Unidade referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CP95/0094734-0

(Fat. nº 518, Reg. nº 518, Dia: 21/05/96)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
CGC/MF Nº 04.815.411/0001-96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 1996.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis, às 09:00 (nove) horas, na sede social da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, sito à Tv. Doutor Moraes, nº 21, presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também o representante do Conselho Fiscal, Dr. SALIM TUFY LHEIS e da WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES, Dr. UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES, CRC-RJ 58609-T/PA, realizou-se cumulativamente na forma do Art. 131, Parágrafo Único da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, de acordo com os anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "Diário do Pará", edições dos dias 08, 09 e 10 de abril de 1996, conforme exemplares sobre a mesa, com a seguinte Ordem do Dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; d) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselho de Administração e Fiscal; e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social (ART. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do capital social de R\$ 120.780.604,09 (cento e vinte milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos) para R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos); f) aumentar o capital social de R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 152.388.506,36 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos) mediante incorporação de reservas; g) alterar o Art. 7º do Estatuto Social, em decorrência da capitalização de reserva resultante da correção monetária do capital social. Escolhido para presidir os trabalhos o Dr. ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, representante da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, após designar como Secretário o acionista Dr. ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO, declarou instalada a sessão. Lido o Edital de Convocação pelo Secretário, o Presidente, iniciando os trabalhos pelo exame do item "a" da Ordem do Dia, informou que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em 31.12.1995 e de 1994, colocados a disposição dos acionistas. Dispensada a leitura de tais documentos, por serem de pleno conhecimento de todos os acionistas, foram eles submetidos a discussão e, em seguida, a votação, tendo sido aprovados, por todos os presentes, com as abstenções da lei. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à Assembleia a Proposta a seguir transcrita: **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DO RESULTADO.** Senhores Acionistas: A Administração propõe que a destinação do Lucro Líquido do Exercício, no valor de R\$ 12.734.303,86 (doze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e seis centavos) acrescido da Realização da Reserva de Lucros a Realizar e lançada à conta de Lucro Acumulados, no total de R\$ 2.043.890,48 (dois milhões, quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), seja a seguinte: 1. **RESERVA LEGAL** - Na conformidade do Artigo 193, da Lei 6.404/76, torna-se necessária a aplicação de 5% daquele Lucro Líquido à constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 636.715,19 (seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e quinze reais e dezenove centavos); 2. **RESERVA DE LUCROS A REALIZAR** - Na forma do Artigo 197 da Lei 6.404/76 e Lei 8.920/94, considerando a existência das condições ali preconizadas, propõe a constituição da Reserva de Lucros a Realizar no valor de R\$ 6.032.635,50 (seis milhões, trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); 3. **DIVIDENDOS** - Atendendo ao disposto no Artigo 47 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 202, Incisos I e III da Lei 6.404/76 e Lei 8.920/94, esta Administração propõe o seguinte: **EM REAIS (R\$) AÇÕES PREFERENCIAIS TOTAL DOS DIVIDENDOS 5.129.135,33;** Dividendo Integral p/ Ação 0,004408. O montante do dividendo por ação foi calculado "pro-rata temporis"; 4.

LUCROS ACUMULADOS - Propõe, também, que o saldo remanescente do Lucro Líquido Ajustado, no montante de R\$ 2.979.708,32 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos) permaneça na conta de Lucros Acumulados, que será utilizado para aumento de capital, visando sua aplicação na modernização do Sistema de Telecomunicações. Belém-PA 14 de fevereiro de 1996. **MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA** Presidente, **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA** Diretor Econômico-Financeiro, **JOSÉ CLARÍCIO SOUZA** Diretor de Operações, **ARNALDO BIANOR MONTEIRO PENA** Diretor Técnico, **AMAURY BERNAL DE ALMEIDA** Diretor Administrativo. Propôs o representante da acionista TELEBRÁS, que sobre os valores dos dividendos acima discriminados, recaia a incidência de encargos financeiros equivalentes a Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício encerrado em 31.12.95, até a data fixada para seu efetivo pagamento, que ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da realização da A.G.O. Posta em discussão e, após, em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, solicitou a palavra o Sr. **SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA**, procurador do acionista **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA**, acionista titular de ações preferenciais, para indicar os acionistas Sr. **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GASPAS**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG 7.648.001-SSP/SP e do CIC/MF nº 035.522.438-01, residente e domiciliado à Rua Dr. Neto Araújo, 87, apto. 142 - Vila Mariana - São Paulo/SP, como membro efetivo do Conselho Fiscal e o Sr. **HOMERO VIEIRA FILHO** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.784 CRA/PA e do CIC/MF nº 187.287.582-34, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, 768, casa 47, Condomínio Jardim das Acácias, Belém-PA, como membro suplente do Conselho Fiscal. Propôs o representante da TELEBRÁS, usando das ações preferenciais desta, votação em separado, em atendimento ao Art. 161, parágrafo quarto, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, para comporem o Conselho Fiscal. Para os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal propôs ainda o representante da TELEBRÁS, fosse eleito os senhores **HÉLIO AFONSO PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 9.037.699-SSP/SP e do CIC/MF nº 320.415.518-87, residente e domiciliado a SHIS QL 06, Conjunto 06, casa 12, Brasília-DF; **VERA LÚCIA GARCIA CAULIT**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.056.618-SSP/MG e do CIC/MF nº 075.728.676-34, residente e domiciliada à SQSW 104, Bloco F, Apto. 304, Brasília-DF; Propôs ainda a reeleição dos representantes da CISET, os senhores **SALIM TUFY LHEIS**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da carteira de Identidade nº 1.021.643/SEGUP-PA e do CIC/MF nº 017.364.182-20 residente à Rua Antonio Barreto, nº 836, Belém/Pará, membro efetivo; **MARIA DE FÁTIMA MACARAHYPE DA SILVA**, brasileira casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.035.632-SEGUP/PA e do CIC/MF nº 145.529.902-25, residente à Tv. Angustura, Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 101 - Marco, Belém/PA, membro suplente, e os representantes do Tesouro Nacional, indicados pelo Exmº Sr. Ministro da Fazenda, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 757, de 19.02.93, os senhores **NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de Identidade nº 675.484-SSP/DF e do CIC/MF nº 787.766.518-00, residente e domiciliado à SQS 404, Bloco 1, apto. 204, Brasília-DF, membro efetivo; **ELIAS JACÓ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade nº 552.999/SEP-DF e do CIC/MF nº 248.507.131-49, residente e domiciliado à Q.10, Conj. F, casa 05, Sobradinho, Brasília-DF, membro suplente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1997. Considerando que nenhum dos eleitos e reeleitos incorrem nas proibições do Art. 38 da Lei nº 4.726/65 e do Art. 162 da Lei nº 6.404/76. A proposta depois de discutida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida passando ao item "d" da Ordem do Dia, o Presidente da mesa propôs, como representante da acionista TELEBRÁS, que a remuneração dos membros da Diretoria seja efetuada nos valores fixados pela legislação em vigor ou em atos ou decisões do Exmº Sr. Presidente da República e órgãos do Poder Executivo que tenham atribuição para a sua fixação, adaptando-se no curso do exercício social essa remuneração, de forma a atender as variações decorrentes dos referidos atos e determinações governamentais, observado o limite remuneratório fixado pelo Decreto nº 753, de 16.02.93 e pela Lei nº 8.852, de 04.02.94. Propôs, ainda o representante da acionista TELEBRÁS que a remuneração dos

membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal fosse fixada para ambos os Conselhos em 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, da remuneração média da Diretoria da Empresa, desde que os titulares não se enquadrem na situação prevista na Lei nº 7.733 de 14.02.89. As propostas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, atendendo ao item "e" da Ordem do Dia, lembrou o Presidente que, nos termos do Art. 167 da Lei 6.404/76, tornava-se necessário apreciar a Proposta da Administração devidamente submetida ao Conselho Fiscal, no sentido de capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de R\$ 26.690.119,78 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezanove reais e setenta e oito centavos) tendo como consequência o aumento do Capital Social de R\$ 120.780.604,09 (cento e vinte milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos) para R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), sem emissão de novas ações, o que mereceu aprovação de todos os acionistas presentes. Em seguida o representante da TELEBRÁS, propôs a necessidade de apreciar a Proposta da Administração devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, no sentido da incorporação da Reserva de Redução do Imposto de Renda no montante de R\$ 4.917.782,49 (quatro milhões, novecentos e dezesete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), mediante aumento do Capital Social de R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 152.388.506,36 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos), sem emissão de novas ações, o que mereceu a aprovação de todos os acionistas presentes. Em seguida passando ao item "g" da Ordem do Dia, lembrou o Presidente da necessidade de se proceder a alteração do Art. 7º do Estatuto Social, em decorrência da capitalização da correção monetária do capital realizado e de reservas, ora aprovadas, propondo passe ele a ter a seguinte redação: Art. 7º O Capital Social é de R\$ 152.388.506,36 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos). Submetida a discussão e votação, foi essa matéria aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada.

ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
Presidente da AGO/AGE
TELEBRÁS

ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO
Secretário
ACIONISTA

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.6000426,6. Belém, 07 de maio de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo. Secretária Geral".

(Fat. nº 513, Reg. nº 513, Dia: 21/05/96)

ARAGUAIA HEVEA S/A. C.G.C./MF. Nº 04.283.360/0003-03. EDITAL DE CONVOCACÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 17 de junho de 1996, às 10:00 Hs na Sede Social da Empresa a Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ORDINARIAMENTE:** a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao Exercício findo em 31/12/1995; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. **EXTRAORDINARIAMENTE:** a) Aumento do Capital Autorizado; b) Aumento do Capital Social Integralizado; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim encontram-se a disposição na sede da Sociedade os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76, referente ao Exercício de 1995. Belém, 16 de maio de 1996. **ROBERTO AMARAL POSSATTO** - PRESIDENTE.

(Fat. nº 454, Reg. nº 454, Dias: 17, 20 e 21/05/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A Presidente da Comissão Examinadora do VII Concurso Público para provimento de Cargos de Procurador do Estado do Pará:

CONSIDERANDO os termos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança impetrado por GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO, cujo objeto envolve impugnação à questão de Direito Constitucional da primeira prova de natureza subjetiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, a eventual concessão da segurança produzirá reflexos na situação jurídica de outros candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de não suspender a realização do concurso;

RESOLVE: 1 - estender os efeitos da liminar concedida aos candidatos que, somados os pontos obtidos nas questões de Direito Administrativo e Direito Formal e Material do Trabalho aos quatro pontos da

questão de Direito Constitucional (objeto da lide) obtiveram nota igual ou superior a cinco;

2 - divulgar a relação dos candidatos, convocando-os para a realização da segunda prova de natureza subjetiva, que realizará-se no próximo dia 25 de maio de 1996, às 9 horas, no Centro Cultural Brasil Estados Unidos, na Travessa Padre Eutíquio, 1309;

Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
238	ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO	SUB JUDICE
217	AMARILDO DA SILVA GUERRA	SUB JUDICE
072	ANA CRISTINA KLAUTAU L. CHAVES	SUB JUDICE
156	ANA MARINA GOES MONTEIRO	SUB JUDICE
046	ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	SUB JUDICE
092	AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	SUB JUDICE
211	CARLA SYANE MOURA MIRANDA	SUB JUDICE
010	CARLOS TETEU	SUB JUDICE
406	CARMEN OLIVEIRA DE C. CARVALHO	SUB JUDICE
091	CELSON LUIZ REIS DO NASCIMENTO	SUB JUDICE
203	CHRISTIANNE PENEDO DANIN	SUB JUDICE
337	EDIVALDO SALDANHA SOUZA	SUB JUDICE
082	FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JR.	SUB JUDICE
310	FERDINANDO GOMES DOS SANTOS	SUB JUDICE
026	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	SUB JUDICE
032	FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JR.	SUB JUDICE
291	FLÁVIO SANCHES LEÃO	SUB JUDICE
283	FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR.	SUB JUDICE
080	GRACIONE DA MOTA COSTA	SUB JUDICE
023	GRACO IVO ROCHA COELHO	SUB JUDICE
067	HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO	SUB JUDICE
058	JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO	SUB JUDICE
031	JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	SUB JUDICE
036	JOSÉ MAURO DE L. O. DE ALMEIDA	SUB JUDICE
195	LIVIA CRISTINA MARQUES PERES	SUB JUDICE
020	MARCUS ALAN DE MELO GOMES	SUB JUDICE
352	MARGARIDA MARIA R. F. DE CARVALHO	SUB JUDICE
145	MARILENE SOUSA PANTOJA	SUB JUDICE
320	MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO	SUB JUDICE
245	NÚBIA SORAYA DA SILVA GUEDES	SUB JUDICE
002	PAULO DE TARSO D. KLAUTAU FILHOS	SUB JUDICE
004	PAULO HERBETH SANTOS LIMA	SUB JUDICE
252	RENATA MILENE SILVA PANTOJA	SUB JUDICE
205	ROSELAINE DAS NEVES FIGUEIREDO	SUB JUDICE
292	SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO	SUB JUDICE
296	SHIRO SASAKI	SUB JUDICE

A Presidente da Comissão Examinadora resalta que:

a) a aprovação para as fases seguintes do Concurso continuará dependendo da obtenção da nota mínima de cinco pontos;

b) os candidatos que tenham a indicação "sub judice" após o seu nome ficam na dependência do trânsito em julgado da decisão proferida no mandado de segurança.

Belém, 20 de maio de 1996.

Sergio Bentes Pinheiro Filho
MEMBRO DA COMISSÃO
CP95/0094753-3

(Fat. nº 521, Reg. nº 521, Dia: 21/05/96)

PORTARIA Nº098/96PGE-G Belém, 29 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS, a viajar para o Município de Conceição do Araguaia, no dia 02.05.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município, relativo ao Processo de ESPÓLIO DE JOSÉ DA SILVA.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº106/96PGE-G Belém, 03 de maio de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Subprocurador do Estado, JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, a viajar para o Estado do Rio de Janeiro, no dia 06.05.96, a fim de participar de reunião de interesse do Estado do Pará.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº107/96PGE-G Belém, 06 de maio de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor AMADEU ALMIR BOGÊA, Técnico de Nível Superior deste Órgão, matrícula nº 3085554-010, a viajar para o Município de Capangama, no dia 06.05.96, a fim de providenciar registro de escrituras no cartório de Registro de Imóveis de Capangama.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº112/96PGE-G Belém, 08 de maio de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO QUE: I - O Diretor do Departamento Geral de Administração requereu aposentadoria;

II - Fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir de 910 (nona) gésimo primeiro) dia subsequente ao do protocolo do requerimento da aposentadoria (§ 4º, art. 112, Lei nº 5.810/94);

RESOLVE: DELEGAR competência à Dr. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, Procuradora do Estado, matrícula nº 5712726-010, para exercer a função de ordenador de despesas a partir de 08 de maio do corrente ano até ulterior deliberação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº113/96PGE-G Belém, 08 de maio de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO QUE: I - O Diretor do Departamento Geral de Administração requereu aposentadoria;

II - Fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir de 910 (nona) gésimo primeiro) dia subsequente ao do protocolo do requerimento da aposentadoria (§ 4º, art. 112, Lei nº 5.810/94);

RESOLVE: DESIGNAR a Dr. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 5712726-010, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração a partir de 08 de maio do corrente ano até ulterior deliberação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº114/96PGE-G Belém, 26 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE: CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde ao servidor ANTONIO JOSE BARROS TRINDADE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. nº 8082873-019, de acordo com o art. 81, da Lei 5.810/94, a partir de 26.04 a 10.05.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº115/96PGE-G Belém, 25 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS, a viajar para o Município de Santarém, no dia 25.04.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município ao Processo de JOÃO VALFREDO SOARES.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº116/96PGE-G Belém, 29 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS, a viajar para o Município de Conceição do Araguaia, no dia 29.04.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município, relativo ao Processo de MARIA CLEONICE DOS REIS SANTOS.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado
em exercício

(Fat. nº 543, Reg. nº 543, Dia: 21/05/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria No. 13.854, de 16.05.96 - I - Designar o servidor NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, Analista do Controle Externo, TCE-ATMS-603, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100317, para proceder diligência "in-loco" na Prefeitura Municipal de Curralinho, conforme Processo No. 95/56445-1; II - Atribuir ao mencionado servidor, cinco (05) diárias; III - Conceder Suprimento de Fretos, ao servidor no valor de R\$ 200,00.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 178/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Ex-Diretor Presidente, que no dia 23.05.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/50803-1, referente à Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face ao Convênio SEPLAN nº 378/89, assinado em 12.10.89.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 177/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Herdeiros do Dr. GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Ex-Secretário, de que no dia 23.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/52284-5, referente à Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 178/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO FRANCÉS MEDEIROS, Prefeito, que no dia 23.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54524-5, referente à Tomada de Contas instaurada

na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio SEDUC nº 025/94, assinado em 10.02.94.
Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 179/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ADELSON JUSTO MIRANDA, Coordenador, que no dia 23.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54582-1, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM COMUNIDADE-SÃO TOMÉ, em face do Convênio SEICOM nº 100/94, assinado em 18.01.94.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 180/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito, que no dia 23.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Embargo de Declaração nº 95/57114-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 91/52686-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 392/89 e Termo Aditivo, assinado em 16.10.89.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 181/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA, Secretário, que no dia 23.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 98/51236-1, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/54555-8, que trata do Contrato nº 024/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e LUIS FLORENCIO DE OLIVEIRA, assinado em 18.05.95.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 182/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente, que no dia 28.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/50385-6, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/53488-2, que trata das Notas de Empenhos Substitutas de Contratos nº 003/95, celebrado entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ em favor de CICLOS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA e CENTERLAB EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 183/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROMAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 28.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/50013-1, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 90/53708-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 059/90, assinado em 23.02.90.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 184/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROMAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 28.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/50002-5, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 90/51576-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 359/89, assinado em 25.08.89.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 185/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Prefeito, que no dia 28.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/55989-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SETRAN nº 008/95, assinado em 01.03.95.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 185/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO FRANCÉS MEDEIROS, Prefeito, que no dia 28.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/55281-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio DETRAN nº 001/94, assinado em 13.12.94.

Belém, 20 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará				
Demonstrativo das Despesas de Pessoal Lei 5.725 de 07/07/92 - Artigo 24				
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará				
Cargo	Número de Ocupantes	Vencimento	Outras Vantagens	Total
ADVOGADO	3	2.457,57	5.888,27	8.325,84
ASSESSOR ESPECIAL I	5	13.000,00	13.080,00	26.080,00
ASSESSOR ESPECIAL II	21	29.721,32	39.519,09	69.240,41
ASSESSOR TÉCNICO	9	9.155,18	12.413,97	21.569,15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	8.812,41	1.704,94	10.517,35
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	28	24.353,35	17.682,07	42.035,42
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	3	2.252,73	1.751,32	4.004,05
ASSISTENTE DE INSPEÇÃO	21	16.082,58	9.939,01	26.021,59
ASSISTENTE TÉCNICO I	21	21.934,76	7.647,75	29.582,51
ASSISTENTE TÉCNICO II	29	29.878,47	8.991,96	38.870,43
AUDITORES	6	7.258,20	19.197,96	26.456,16
AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	16	10.029,93	4.274,84	14.304,77
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	31.340,43	8.206,40	39.546,83
AUXILIAR DE GABINETE	6	3.557,22	297,14	3.854,36
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	29	20.106,75	10.958,92	31.065,67
CHEFE DE DIVISÃO	24	29.357,93	32.574,39	61.932,32
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
CONSELHEIROS	7	8.913,45	29.327,10	38.240,55
DIRETOR	5	13.000,00	13.130,00	26.130,00
DIRETOR ADJUNTO	6	7.482,30	13.699,84	21.192,14
FUNCIIONÁRIO A DISPOSICAO	30	41.777,20	15.519,63	57.296,83
FUNCIIONÁRIO CONTRATADO	2	1.412,08	1.745,72	3.157,80
FUNCIIONÁRIO INATIVO	16	25.079,79	47.362,67	72.442,46
INSPETOR CHEFE	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
INSPETOR REGIONAL	15	13.043,79	17.773,77	30.817,56
SECRETARIO	1	1.209,70	4.772,94	5.982,64
SUB-SECRETARIO	1	1.149,21	4.525,76	5.674,97
TÉCNICO DE ÁREA MEIO	9	6.779,84	10.029,57	16.809,41
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	32	28.730,80	44.554,25	73.285,05
Total	408	413.088,97	399.749,28	812.838,25

Responsável: Jandra Borges - Diretora do RH

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará				
Demonstrativo das Despesas de Pessoal Lei 5.725 de 07/07/92 - Artigo 24				
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará				
Cargo	Número de Ocupantes	Vencimento	Outras Vantagens	Total
ADVOGADO	3	2.457,57	5.888,27	8.325,84
ASSESSOR ESPECIAL I	5	13.000,00	13.080,00	26.080,00
ASSESSOR ESPECIAL II	21	29.721,32	39.519,09	69.240,41
ASSESSOR TÉCNICO	9	9.155,18	12.413,97	21.569,15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	8.812,41	1.704,94	10.517,35
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	28	24.353,35	17.682,07	42.035,42
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	3	2.252,73	1.751,32	4.004,05
ASSISTENTE DE INSPEÇÃO	21	16.082,58	9.939,01	26.021,59
ASSISTENTE TÉCNICO I	21	21.934,76	7.647,75	29.582,51
ASSISTENTE TÉCNICO II	29	29.878,47	8.991,96	38.870,43
AUDITORES	6	7.258,20	19.197,96	26.456,16
AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	16	10.029,93	4.274,84	14.304,77
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	31.340,43	8.206,40	39.546,83
AUXILIAR DE GABINETE	6	3.557,22	297,14	3.854,36
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	29	20.106,75	10.958,92	31.065,67
CHEFE DE DIVISÃO	24	29.357,93	32.574,39	61.932,32
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
CONSELHEIROS	7	8.913,45	29.327,10	38.240,55
DIRETOR	5	13.000,00	13.130,00	26.130,00
DIRETOR ADJUNTO	6	7.482,30	13.699,84	21.192,14
FUNCIIONÁRIO A DISPOSICAO	30	41.777,20	15.519,63	57.296,83
FUNCIIONÁRIO CONTRATADO	2	1.412,08	1.745,72	3.157,80
FUNCIIONÁRIO INATIVO	16	25.079,79	47.362,67	72.442,46
INSPETOR CHEFE	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
INSPETOR REGIONAL	15	13.043,79	17.773,77	30.817,56
SECRETARIO	1	1.209,70	4.772,94	5.982,64
SUB-SECRETARIO	1	1.149,21	4.525,76	5.674,97
TÉCNICO DE ÁREA MEIO	9	6.779,84	10.029,57	16.809,41
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	32	28.730,80	44.554,25	73.285,05
Total	408	413.088,97	399.749,28	812.838,25

Responsável: Jandra Borges - Diretora do RH

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 960420-00
 Responsável: Aldebaro Barreto da Rocha Klautau
 Origem: Gabinete do Vice-Prefeito de Belém
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 960299-00
 Responsável: Benedito Raul Martins Cunha
 Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba
 Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1993
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 957136-00
 Responsável: Jorge Netto da Costa
 Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1993
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial do Estado nº 28.212, de 14.05.96, Caderno 4, página 3, no Ato nº 9559, de 02.05.96, sobre designação de servidores e concessão de diárias para o Treinamento do Sistema de Candidaturas.
 Onde se lê: "Ato nº 9559, de 02.05.96"
 Leia-se: "Ato nº 9559, de 02.05.96"

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

LEILA CASTRO FRANÇA, Candidata aprovada para o Cargo de Analista de Sistemas, no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para provimento de vagas neste Tribunal, classificada em 5º (quinto) lugar, nomeada através da Portaria nº 1017, de 22.04.96, publicada no Diário Oficial do Estado em 30.04.96, solicita a prorrogação de posse com base no art. 13, § 1º, da Lei nº 8112/90. Decisão da Presidência: Defiro o pedido, em 07.05.96. A nomeação estender-se-á, até 29.06.96.

ATO Nº 9611, de 06.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 1- MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Secretário de Administração, para responder pela Diretoria Geral, no período de 07.05 a 05.06.96; 2- IVETE SANTANA TADAISKY, Secretária de Recursos Humanos, para responder pela Diretoria Geral, nos dias 07 e 08.05.96, bem como nos demais afastamentos do Diretor Geral, em exercício, no período de 09.05 a 05.06.96; 3- MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Coordenadora de Pessoal, para responder pela SRH, nos dias 07 e 08.05.96, e nos demais afastamentos da titular, no período de 09.05 a 05.06.96; 4- MAURO GUIMARÃES SANTOS, Assistente da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Pessoal, nos dias 07 e 08.05.96, e nos demais afastamentos da titular, no período de 09.05 a 05.06.96.

ATO Nº 9612, de 06.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; ADIAR as férias regulamentares referentes ao exercício de 1996 da servidora JÚLIA PASSINHO MAIA, Auxiliar Judiciário, para o período de 10.06 a 09.07.96.

ATO Nº 9613, de 07.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; ADIAR, por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1996, da servidora ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciário, passando as mesmas para serem usufruídas em dezembro.

ATO Nº 9614, de 06.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 1- JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder pela Coordenadoria de Produção e Suporte, no período de 06 a 09.05.96; 2- ALFREDO BATISTA DE LIMA, Coordenador de Eleições, para responder pela Secretaria de Informática, no período de 06 a 12.05.96.

ATO Nº 9615, de 08.05.96

Assunto: com base no art. 23, do Regimento Interno, e à vista do processo sob protocolo nº 3082 (47-188), de 08.04.96; CONCEDER ao servidor IVAR ASSIS DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 30.03 a 03.04.96, com base no art. 208 da Lei nº 8112/90.

ATO Nº 9616, de 08.05.96

Assunto: no uso das atribuições legais, DISPENSAR DO SERVIÇO a servidora deste Tribunal, LETÍCIA MACHADO MOURA, no período de 06 a 11.09.96, tendo em vista a participação da mesma no Congresso Brasileiro de Dermatologia, na cidade de Recife/PE, sem ônus para esta Corte.

ATO Nº 9617, de 08.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, Assistente da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, no período de 13 a 26.05.96.

ATO Nº 9618, de 08.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 1- MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS, Assistente da Seção de Protocolo Geral, para responder pela referida Seção, no período de 06 a 23.05.96; 2- RAIMUNDO JORGE NUNES PARDAUL, servidor requisitado, para responder pela Assistência da Seção de Protocolo Geral, no período de 06 a 23.05.96.

ATO Nº 9619, de 09.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária do dia 08.05.96; DESIGNAR a Dra. MARTHA INÊZ ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, para responder pelo expediente da 70ª Zona Eleitoral (Capitão Poço), até o retorno da titular.

ATO Nº 9620, de 09.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 07.05.96; DESIGNAR os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, durante as férias dos titulares: 01. Dra. ROSANA LÚCIA BASTOS SIQUEIRA, Juíza Eleitoral da 71ª Zona (Itituba), pela 49ª Zona (Mão do Rio), cumulativamente; 02. Dr. LAÉRCIO DE ALMEIDA LAREDO, Juiz Eleitoral da 58ª Zona (Curionópolis), pela 75ª Zona (Parauapebas), cumulativamente.

ATO Nº 9622, de 09.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; 1- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 1- RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES, Atendente Judiciário, para responder pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral, no período de 08 a 26.05.96; 2- MARIA LUCILENE PISCANO FARIAS, Assistente da Seção de Contratos e Licitações, para responder pela referida Seção, no período de 08.05 a 05.06.96; 3- RAQUEL DE REZENDE DIAS, Técnico Judiciário do TRE/ES, ora à disposição desta Corte, para responder pela Assistência da Seção de Contratos e Licitações, no período de 08.05 a 05.06.96. II- RETIFICAR o item 14 do Ato nº 9610,

de 06.05.96, que passará a ter a seguinte redação: 14- HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações, para responder pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no período de 08.05 a 05.06.96.

ATO Nº 9623, de 09.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; SUSTAR a fruição da Licença Prêmio por Assiduidade das servidoras abaixo relacionadas: 1- MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, concorrente ao 1º (primeiro) período, para gozo fixado para o mês de julho/96, conforme o Ato nº 9216, de 10.11.96, para gozo oportuno; 2- MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, concorrente ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos, fixados para os meses de maio e junho/96, conforme Ato nº 9216, de 10.11.96, para gozo oportuno.

ATO Nº 9625, de 10.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; RETIFICAR os itens 6 e 7 do Ato nº 9610, de 06.05.96, que passam a ter a seguinte redação: 6- ANDRÉ LUIS TRINDADE DOS SANTOS, Assistente da Seção de Almoarifado, para responder pela referida Seção, no período de 06.05 a 11.06.96; 7. JORGE DIAS DE MORAES, servidor requisitado, para responder pela Assistência da Seção de Almoarifado, no período de 06.05 a 11.06.96.

ATO Nº 9628, de 13.05.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 4464 (47-287), de 10.05.96; CONCEDER a Exmª. Sra. Presidente desta Corte, Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, 2 ¼ (duas e meia) diárias num total de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada, por ocasião de sua ida a Brasília/DF, para que, em audiência no dia 15.05 com Exmª Ministro Presidente do TSE, possa viabilizar a informação do pleito de 03.10.96 no município de Ananindeua e, também, solicitar providências no sentido de agilizar a tramitação das listas tripliques para preenchimento de membro desta Corte na vaga de jurista; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas. (a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES. Vice- Presidente.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

ROSANA DE NAZARÉ MENEZES MATOS, Candidata aprovada para o Cargo de Operador de Computação, no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para provimento de vagas neste Tribunal, classificada em 3º (terceiro) lugar, nomeada através da Portaria nº 1020, de 22.04.96, publicada no Diário Oficial do Estado em 30.04.96, solicita a prorrogação de posse com base no art. 13, § 1º, da Lei nº 8112/90. Decisão da Presidência: Defiro o pedido, em 15.05.96. A nomeação estender-se-á, até 29.06.96.

ATO Nº 9631, de 13.05.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 3786(47-237), de 24.04.96; DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para participar do Curso Básico de Organização de Arquivos, a ser realizado no período de 20 a 24.05.96, em Brasília/DF; CONCEDER ao servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo, 6 ½ (seis e meia) diárias no valor total de R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Treinamento e Especialização.

ATO Nº 9634, de 13.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR como Licença para Tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, os afastamentos, no mês de ABRIL/96, dos servidores do Quadro e Requisitados, deste Tribunal, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
AIDA SILVANA BARBOSA VARELA	12
ALCIONE ANDRADE TOCANTINS	19
ALFREDO BATISTA DE LIMA	09, 22 e 24
ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES	17 a 19
CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR	15 a 19
JORGE LUIZ FERREIRA VIANA	25 a 30
JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUZA	22 a 24
JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA	29 a 30
LUDIMAR MACHADO PINHO	19
LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	01, 02 e 10
MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS	11, 12 e 26
MARIA LUCILENE PISCANO FARIAS	24
ROCILÉ DE ALMEIDA DA SILVA	09
RONALD LUIZ BARROS DA SILVA	18 e 19

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ	26
CÉLIA MIRANDA GONÇALVES	11
EMÍLIO SILVA DA CONCEIÇÃO	09
MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO ALBUQUERQUE	19
MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS	29
RAQUEL DE REZENDE DIAS	01 a 03
RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO	09
RICARDO SOARES DE LIMA	11
SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL	16 e 17

CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO	DIA(S)
MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA	22 a 30

ATO Nº 9635, de 13.05.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, como licença para tratar pessoa da família, o afastamento, no mês de ABRIL/96, da servidora do Quadro MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, nos dias 15 e 16, e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, servidora requisitada, no dia 26, conforme o Ato nº 6745/91:

PORTARIA Nº 1025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercerem em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA FIM, Código TRE-AJ-021, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1.121, de 23.11.93, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 1º.12.93:

MARCIA DO SOCORRO RAIOL DE MORAES
 (Decorrente da aposentadoria de PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Port. nº 1006, de 04.03.95)

VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS
 (Decorrente da declaração de vacância do cargo ocupado por MARIA ADRIANA SILVA PINHO - Port. nº 997, de 10.01.96)

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 1996.

(a) Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o artigo 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a nomeação de **MARIA DO SOCORRO LAMEIRA BRAGA**, designada através da Portaria nº 1007, de 04.03.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE de 13.03.96, para exercer efetivamente o cargo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal;

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.112, de 11.12.90, para exercer efetivamente o cargo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, Código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente da Secretaria deste TRE:

ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSOA (Decorrente da declaração de vacância de cargo ocupado por MARCOS ANTÔNIO LOIOLA, Port. nº 957, de 19.05.95, publicada no DOE de 25.05.95);

MADALENA ROSA DA COSTA VALENTE (Decorrente da declaração de vacância de cargo ocupado por JOÃO BATISTA NETO, Port. nº 1000, de 05.02.96, publicada no DOE de 09.02.96).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 1996.

(a) Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Presidente, em exercício

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

AGENOR FURTADO MIRANDA, Candidato aprovado para o Cargo de Técnico Judiciário-Área Meio, no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para provimento de vagas neste Tribunal, classificado em 2º (segundo) lugar, nomeado através da Portaria nº 1013, de 22.04.96, publicada no Diário Oficial do Estado em 30.04.96, solicita a prorrogação de posse com base no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/90. Decisão da Presidência: Defiro o pedido, em 16.05.96. A nomeação estender-se-á, até 29.06.96.

PORTARIA Nº 1027

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o artigo 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a nomeação de **SILVIO CARLOS AZEVEDO ANDRADE**, designado através da Portaria nº 1017, de 22.04.96, publicada no DOE de 30.04.96, para exercer efetivamente o cargo de **ANALISTA DE SISTEMAS**, Código TRE-PRO-1601, NS, Classe "D", Padrão IV, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o candidato **IVAN DOS SANTOS MELLO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **ANALISTA DE SISTEMAS**, Código TRE-PRO-1601, NS, Classe "D", Padrão IV, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26.03.96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.03.96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8868, de 14.04.94, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 15.04.94.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de maio de 1996.

(a) Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Presidente, em exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 11/06/96, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do processo nº 2ª JCI-1574/93, em que são partes **DOMINGOS DA SILVA**, exequente e **ENCOL S/A ENG. COM. E IND.**, executada, constante de:

UMA MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA SHARP, MODELO EL-2607, Nº DE SÉRIE 92056109, COR BEGE, ELETRÔNICA, NO ESTADO.

AVALIADA EM: R\$-100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos DOIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria - Substituto, subscrevi.

DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 058)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber no dia 11/06/96, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1616/95, em que são partes **ABRAÃO MARTINS DOS SANTOS**, exequente e **EMPRESA AMAZÔNICA DE PLANEJAMENTO LTDA.**

UM RELÓGIO DE PONTO MANUAL, MARCA DIMEP COR CINZA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO.

AVALIADO EM: R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos DOIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria-Substituto, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 061)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 11/06/96, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1353/95, em que são partes **MATIAS JOÃO GOMES**, exequente e **MADEIRAS ACARÁ S/A**, executada, constante de:

UMA CALDEIRA MARCA STRAIGER Nº 8068, ANO 1994, MODELO 2C-105, TIPO FTH3, COM CAPACIDADE DE 6000 KILOS DE VAPOR POR HORA.

AVALIADA EM: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos DOIS dias do mês de VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria-Substituto, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 062)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 13/06/96, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-2167/91, em que são partes **ABNER PEREIRA DA SILVA**, exequente e **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, executada, constante de:

UM CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER 14.000 BTU'S, NO ESTADO.

AVALIADO EM: R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

UM CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, 10.000 BTU'S, NO ESTADO.

AVALIADO EM: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos DOIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria-Substituto, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 094)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10 de Junho de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCI-826/93, em que são partes, **UBIRACI DA COSTA NOGUEIRA JÚNIOR**, exequente, e **SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, executada, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... 01(HUM) TERRENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, DESIGNADA PELOS NÚMEROS 01, 02 E 03, SITUADA NA RODOVIA COQUEIRO TAPANÁ (BL-06), MEDINDO 90,73M DE FRENTE, 40,00 METROS PELA LATERAL DIREITA, POR ONDE CONFINA COM A PASSAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; 35,00 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, POR ONDE CONFINA COM A PASSAGEM ESPERANTISTA, FUNDOS IRREGULARES FORMADO POR UMA LINHA DE QUEBRADA DE 03(TRÊS) ELEMENTOS, O 1º MEDINDO 25,00 METROS DA DIREITA PARA A ESQUERDA, PARALELO À RODOVIA; O 2º MEDINDO 5,00 METROS PARA DENTRO DO TERRENO EM DIREÇÃO À REFERIDA RODOVIA, COQUEIRO-TAPANÁ; E O 3º MEDINDO 56,00 METROS ATÉ ENCONTRAR A LATERAL ESQUERDA; ÁREA ESSA DESTACADA DOS LOTES NÚMEROS 22 E 23, NO NÚCLEO COLONIAL ARARI, NESTE MUNICÍPIO, REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - ANANINDEUA - PARÁ, NO LIVRO Nº 2-J, FL. 225, POSSUINDO UMA EDIFICAÇÃO, CUJA CONSTRUÇÃO ESTÁ PARALISADA, NÃO ESTÁ INVADIDA..."

- AVALIAÇÃO:.....R\$- 70.000,00
(SETENTA MIL REAIS)//////////

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de abril de 1996. Eu,..... (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu,..... (MARCOS FRANCA LEÃO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho, Presidente da
4ª JCI de Belém

(G. Reg. 107)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado o reclamado LUIZ MONTEIRO CORREA, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ª JCI-1657/95, em que é exequente RAIMUNDO DOS SANTOS VALE, para

pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.453,25 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e custas a saber:

Principal Corrigido	R\$- 1.233,47
Juros de Mora	R\$- 36,96
FGTS	R\$- 110,23
Multa FGTS 40%	R\$- 44,09
Custas	R\$- 28,50
Total Devido	R\$- 1.453,25

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O que cumpria na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JÂNIO TRINDADE, auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 018)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado o reclamado SAMPAIO E ARAÚJO LTDA. ME, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ª JCI-1539/93, em que é exequente CLÁUDIO MARCOS PANTALEÃO DE OLIVEIRA, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-210,59 (Duzentos e Dez Reais e Cinquenta e Nove Centavos), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, Honorários Advocatórios e custas a receber.

Principal Corrigido	R\$- 136,45
Juros de Mora	R\$- 43,08
Honorários Advocatórios	R\$- 26,93
Custas	R\$- 4,13
Total Devido	R\$- 210,59

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O que cumpria na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JÂNIO TRINDADE, auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 072)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA NR. 0026/96,
com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 10-06-96, às 14:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750.30, andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCI-128/96, entre partes: SÉRGIO DA COSTA LIMA, reclamante e I. A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADA LTDA., reclamada, bem esse a seguir discriminado: "DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 244-5155, E AS RESPECTIVAS ACSES PATRI-MONTAIS, VALOR ATRIBUÍDO R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS). OBS: VALOR SUJEITO A CONSULTA DA ROLHA DE TELEFONES DA TELEPARÁ POR OCASIÃO DA PRAÇA."

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias de abril do ano de mil e novecentos e seis. Eu, Karla Grace Mesquita Izídio, Aux. Juizaria, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de O. Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
7ª JCI de Belém

(G. Reg. 005)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NR 027/96.

O(a) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 12.06.96, às 14:00

horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCJ-1058/95, entre partes: CARLOS ALBERTO DIAS TAVARES, exequente e THEOMO RECURSOS HUMANOS LTDA, executada, bem esse a seguir descrito:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA "SPRINGER" DE 12.500 BTUS, MODELO MUNDIAL, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COM CINZA. AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), NO ESTADO.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu José Wilson Maciel de FONSECA (Maria Grace Mesquita Izidoro), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu ISABELA CARLA LOPES DE ALMEIDA ALVES, Diretora de secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MACIEL DE FONSECA
JUIZ PRESIDENTE
(G.Reg.023)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 9ª JCJ-2058/93

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza-Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.06.96, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por EUNICE CRISPIM DA SILVA contra ANTERO BOSCO DA COSTA PEREIRA, e que é o seguinte:

- Direito de uso e gozo de um terminal telefônico, nº 246-7327, contrato TPA-205645-3; avaliado em R\$-1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de abril de 1996. Eu, MARIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza-Presidente da 9ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 200)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 9ª JCJ-1301/95

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza-Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.06.96, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por RICARDO DOS SANTOS SERRA contra MEIRELES VEÍCULOS, e que é o seguinte:

- 01 elevador de automóveis, carga máxima 2.500KG, marca Auto Box BY Rohden, nº 9512, tipo EAM-2.500, cor azul, série TGASV221, mês/ano 02/96, Fab-Autolift Ind. e Equip. Ltda, no estado, avaliado em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de abril de 1996. Eu, MARIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza-Presidente da 9ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 202)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 9ª JCJ-1349/95

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza-Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.06.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por SEBASTIÃO MELO DA

SILVA contra IN CRISPIM INDUSTRIAL S/A, e que é o seguinte:
- Um transformador de partida auto trafo, trifásico, marca Waltec, 129 CV, 220 volts, nº 5281, avaliado em R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de abril de 1996. Eu, MARIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza-Presidente da 9ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 203)

EDITAL DE CITAÇÃO
Pelo presente Edital, fica Citado MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 9ª JCJ-168/96, em que é exequente OZETE DIAS DE SOUZA, para pagar em 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-23.614,67 (Vinte e Três Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Sessenta e Sete Centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no Processo.

RESUMO:

Principal	R\$- 16.948,86
Juros de Mora	R\$- 305,04
FGTS	R\$- 4.212,67
Multa FGTS + 40%	R\$- 1.685,07
Custas	R\$- 463,03
Total Devido	R\$- 23.614,67

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O valor deverá ser atualizado, quando da efetivação do pagamento.
O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
MM. 9ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 054)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3858/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.06.96, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por CLAUDIA REGINA FONSECA SALES ***** contra G. R. SISTEMAS E TREINAMENTO LTDA ***** nos autos do Processo nº 011-0018/96, a seguir:

- * 17 MESAS PARA MICROCOMPUTADORES COM SUPORTE PARA TECLADO, TODAS NA COR BEGE, COM ACABAMENTO NA COR PRETA, PÉS EM FERRO NA COR PRETA, AVALIADA, CADA UMA, EM R\$-22,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE..... R\$-374,00
- * 35 CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM MAPA NA COR PRETA, COM TODA A ESTRUTURA EM FERRO TAMBÉM NA COR PRETA, AVALIADA, CADA UMA, EM R\$-12,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE..... R\$-420,00
- * 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, 12.500 BTUS, SEMI-NOVO, COM FACHADA NA COR CINZA METÁLICA, AVALIADO EM..... R\$-450,00
- * 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, 7.500 BTUS, SEMI-NOVO, COM FACHADA NA COR CINZA METÁLICA, AVALIADO EM..... R\$-270,00
- * 02 ESCRIVANINHAS NA COR BEGE, COM ACABAMENTO NA COR PRETA, PÉS EM FERRO TAMBÉM NA COR PRETA, CADA UMA COM TRES GAVETAS, MEDINDO, APROXIMADAMENTE 1,10m x 0,50m, AVALIADA CADA UMA, EM R\$-108,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE..... R\$-216,00
- * 01 MESINHA PARA MÁQUINA DE ESCRIVER BEGE COM ACABAMENTO NA COR PRETA, PÉS EM MADEIRA, AVALIADA EM..... R\$-55,00
- * 01 ESCRIVANINHA NA COR BEGE, COM ACABAMENTO NA COR PRETA, PÉS EM FERRO, COM DUAS GAVETAS, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 1,00m x 0,50m, AVALIADA EM..... R\$-90,00
- * 01 APARELHO DE FAC-SÍMILE VIDEOCOMPO, MOD. VDC-1000, Nº DE SÉRIE FX354001695, 90-260 VAC, NA COR BEGE, AVALIADO EM..... R\$-270,00
- * 01 MOVEL TODO EM FÓRMICA BRANCA, TIPO MESA COM UM SUPORTE EM CIMA ONDE ESTÃO ADAPTADAS TRES TOMADAS, COM UMA GAVETA NA LATERAL DIREITA, PRÓPRIO PARA CONSERVO DE APARELHOS ELÉTRICOS, AVALIADO EM..... R\$-250,00
- * TOTAL DA AVALIAÇÃO..... R\$-2.395,00

Referidos bens encontram-se no Depósito do TRT - 8ª Região.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de MAIO de 1996. Eu, OSCAR MIRANDA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARGUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.095)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3897/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.06.96 às 13:03 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por PEDRO FERREIRA DA SILVA ***** contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO ***** nos autos do Processo nº 011-1485/95, a seguir:

O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 223-3808, E RESPECTIVAS ACÇÕES PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de MAIO de 1996. Eu, OSCAR MIRANDA (LAURA RUBIA), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARGUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.70)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3858/96

No. 12ª JCJ- 058/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10 (D E Z) de J U N H O de 1996, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 12ª JCJ-1365/95, na execução movida por MAX DE JESUS DOS SANTOS LIMA, ** ***** contra TEA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ***** constantes de:

01(UM) FILTRO DE PISCINA, MARCA ALBACETE, MO DELO A-216, SÉRIE 002-025581-95, DATA DE FABRICAÇÃO 07.02.95, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$400,00;

01(UMA) BOMBA CENTRÍFUGA, MARCA ALBACETE, MO DELO APP-2-M, 1/2 CV, 110/220 VOLTS, ACOPLADA A UM CARRINHO DE FERRO, TUDO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO 60,00;

30(TRINTA) METROS DE MANGUEIRA DE 40MM. DE PLÁSTICO, FLEXÍVEL, COR AZUL, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R\$50,00;

01(UM) ASPIRADOR DE PISCINA, SEMI-PROFISSIONAL, MARCA HIDRAMAR, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$25,00.

Os bens acima descritos, encontram-se localizados no Depósito Público do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(s), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao(s) D O I S, dia(s) do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém
(G.Reg.093)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.217

BELEM - TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1996

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº. 128.JCJ- 059/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10 (DEZ) de JUNHO de 1996, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo Nº 128.JCJ-030/96, na execução movida por JORGE ALBERTO JANSEN E FERREIRA, ***** contra SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., constante(s) de:

01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, ELETRÔNICA, MARCA IBM, Nº 6783, COM NUMERAÇÃO NO FUNDO Nº 82-024129, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIA DA POR R\$500,00(QUINHENTOS REAIS).

Os bens acima descritos, encontram-se localizados no Depósito Público do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos () dias () do mês de () do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém

(G.Reg.077)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128.JCJ-061/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica(m) CITADO(A)(S) INTERFIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S.A., *****que se encontra(m) em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 128.JCJ-1744/95, em que é(são) exequente(s) VALDEMIRO CÂNDIDO DOMINGUES, **** a PAGAR no prazo de 48(QUARENTA E OITO)HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.142,93(HUM MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), ***** que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 890,52
JUROS DE MORA.....R\$ 40,08
FGTS.....R\$ 135,66
MULTA DO FGTS(40%).....R\$ 54,26
CUSTAS.....R\$ 22,41
TOTAL DEVIDO.....R\$1.142,93

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos () dias () do mês de () do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

D(A) JUÍZ(A):

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém

(G.Reg.076)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128.JCJ-062/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica(m) CITADO(A)(S) ARTHUR DE PINA, *****que se encontra(m) em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 128.JCJ-0193/96, em que é(são) exequente(s) MIGUEL FERREIRA DA COSTA, ***** a PAGAR no prazo de 48(QUARENTA E OITO)HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-960,00(NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), ***** que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO:
PRINCIPAL (ACORDO).....R\$-800,00
MULTA(20%).....R\$-160,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-960,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos () dias () do mês de () do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

D(A) JUÍZ(A):

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém

(G.Reg.075)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 60/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER que pelo presente edital, fica citada AMBRA AMAZONAS BRASIL AGENTE DE NAVEGAÇÃO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 12ª JCJ-1532/95, em que são exequentes PAUL ROGER KENDALL NEILL, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 31.335,75 (trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO R\$24.812,79
JUROS DE MORA.....R\$ 1.339,92
FGTS.....R\$ 3.263,29
MULTA FGTS 40%.....R\$ 1.305,32
CUSTAS.....R\$ 614,43
TOTAL DEVIDO.....R\$31.335,43

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAOQUE, lavrei. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém

(G.Reg. - nº 074)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 (quatorze) do mês de junho de 1996, às 08:50 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1839/95, movido por MÁRCIO NASCIMENTO DORVAL, contra FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, bens esses encontrados à disposição desta Junta e são os seguintes:

01 (HUM) APARELHO DE FAXPHONE 18, CANON, Nº AZDTHA21136-FA-E, NOVO, NA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

01 (HUM) APARELHO DE SOM, CROW STAR, MS 610, 4 EM 1, NOVO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 23 de abril de 1996.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G.Reg. - nº 193)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA(PA)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. ILDENETE MIRANDA OLIVEIRA, com endereço na Rua Nova de Santana, nº 703 - Centro, Itaituba-Pa, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de exequente no Processo JCJ/ITB Nº 0289/95, em que RESTAURANTE E LANCHONETE GULLAS (GILBERTO) é o executado, para ciência de que, por determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, os autos do referido processo serão arquivados, haja vista o não comparecimento da exequente supra, nesta Secretaria, para receber seu crédito no prazo determinado.

A exequente fica ciente, ainda, de que seu crédito trabalhista encontra-se depositado em caderneta de poupança, aberta em seu favor e cuja caderneta integra os autos supracitados.

E para conhecimento da interessada, o presente Edital será lavrado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Felipe Abdias P. de Sousa, Aux. Jud. Assist. Ch. da S. de Processos em geral, o lavrei. E eu, José Carlos Branches, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Itaituba

(G.Reg. - nº 083)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de junho de 1996, às 10 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, nº 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA CHAPIAMA DA SILVA, contra MARIA HELENA BORGES DE ALMEIDA, bens esses encontrados à disposição dos interessados na Secretaria desta Junta, e que são os seguintes:

- Um aparelho de TV, 16 polegadas, marca Philco-Hitachi, em cores, com antena série 165450, 110/220 volts, funcionando, avaliada em R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

- Um fogão a gás, marca Seme, modelo Magnum, autolimpante, cor marrom, com 06 bocas, tampa de vidro, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Itaituba, 29 de abril de 1996. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

(G.Reg. - nº 084)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

PROC.: 0022/96

MCP: 0031/96

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1996, às 10 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, nº 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ANTONINA MARIA DE JESUS SILVA, contra RAIMUNDO NONATO ALVES, bens esses encontrados à disposição dos interessados no endereço do executado acima, sito 19ª Rua, nº 885 - Bela Vista - Itaituba/Pa., e que são os seguintes:

- Um jogo de copa, constante de uma mesa oval, 06 cadeiras, em madeira, um armário para guardar louças, em madeira, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

- Uma geladeira marca Consul, de 280 litros, cor marrom, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Itaituba, 29 de abril de 1996. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

(G.Reg. - nº 085)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 23.05.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT A Reg. 1624/96. MCII 2069/96. AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. DRª Iracéla Vaz. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.

02.PROCESSO TRT A Reg. 7693/96. AGRAVANTE: ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA. AGRAVADO: DESPACHO DO EXMº SR.

DR. JUIZ CORREGEDOR. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

03.PROCESSO TRT A Reg 2385/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: ANGELA MARIA MORAES DE SOUSA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

04.PROCESSO TRT A Reg 1849/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca. AGRAVADO: BENEDITO FERREIRA DA SILVA e outro e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05.PROCESSO TRT A Reg 2082/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: MANOEL RODRIGUES DA COSTA e outro e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06.PROCESSO TRT A Reg 1850/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Eliane Fonseca. AGRAVADOS: SEBASTIÃO RICARDINO DE OLIVEIRA e outros e FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ - FTERPA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

07.PROCESSO TRT A Reg 1851/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADO: ARINALDO SOUSA FERREIRA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08.PROCESSO TRT AR 2075/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Maria das Graças Carvalho. RÉU: ALMIR CARLOS TRINDADE LUCIO e outros. Dr. Ivan Moraes Furtado. RELATORA: Juíza Oscarina Silva. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

09.PROCESSO TRT AR 9831/95. AUTOR: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Wilson Figueiredo. RÉU: RAIMUNDO THADEU GUIMARÃES DE ARAÚJO. Dr. Antônio Flávio Américo. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes.

10.PROCESSO TRT AR 9568/95. AUTOR: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Procuradora: Dr. Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: JOÃO LUIZ COLARES SARMENTO e outros. Dr. Waldir Macieira da Costa. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Oscarina Silva.

11.PROCESSO TRT AR 6704/95. AUTOR: CLUBE DO REMO. Dr. Raimundo Raiol. RÉU: FREDERICO CHIMITE NETO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes da Silva. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

12.PROCESSO TRT AR 4722/95. AUTOR: BELCAPES REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RÉU: MIGUEL BENEDITO DIAS DA SILVA. Dr. Antonio Paulo Chagas. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes da Silva. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

13.PROCESSO TRT AR 6418/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dr. Maria Sonia Lobo Gluck. RÉ: MARIA HELENA BARBOSA SEABRA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes da Silva. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. IMPEDIDO: Juiz José Maria Alencar.

14.PROCESSO TRT AR 1657/95. AUTORA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz. RÉUS: RAIMUNDA OLIVEIRA MESSIAS e outros. Dr. Deusdedit Brasil. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes da Silva. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

15.PROCESSO TRT AR 1358/95. AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉU: RAIMUNDO ZACARIAS ALMEIDA DA SILVA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Oscarina Silva.

16.PROCESSO TRT AR 6537/95. AUTOR: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RÉUS: JÚLIO ARMANDO SOUZA DA CUNHA e outros. Dr. Samuel Teixeira da Silva; Dr. Débora Aguiar Queiroz. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Oscarina Silva. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

17.PROCESSO TRT AR 6980/95. AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. RÉUS: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO e outros. Dr. Margaret Moraes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

18.PROCESSO TRT AR 6574/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória Maroja. RÉU: TIMÓTEO FONSECA QUADROS. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

19.PROCESSO TRT AR 1108/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória Maroja.

RÉUS: VALDETE RODRIGUES BARBOSA e outros. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

20.PROCESSO TRT AR 8263/95. AUTOR: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Jorge Cláudio Wanderley. RÉU: ASSIS PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

21.PROCESSO TRT AR 7843/95. AUTOR: PAISSANDU SPORT CLUBE. Dr. Antônio Cândido Brito. RÉU: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

22.PROCESSO TRT AR 485/96. AUTORA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Zúilde Oliveira. RÉU: OSÉAS VITORINO DO NASCIMENTO. Dr. Antônio Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

23.PROCESSO TRT AR 8672/95. AUTOR: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RÉ: LAUDICÉIA SILVA CARDOSO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

24.PROCESSO TRT AR 9694/95. AUTOR: WALTER COSTA. Dr. Nelson Rubens Roffe Borges. RÉU: FRANCISCO ASSIS NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes.

25.PROCESSO TRT AR 9709/95. AUTOR: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RÉU: JOSÉ ALENCAR DA CONCEIÇÃO. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes.

26.PROCESSO TRT AR 226/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDFAZ. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

27.PROCESSO TRT AR 395/96. AUTORA: JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Villar Pantoja. RÉU: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

28.PROCESSO TRT AR 6731/95. MCII 8525/95. AUTORA: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. Antônio Cândido Brito. RÉU: CESAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

29.PROCESSO TRT AR 1201/95. AUTOR: IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dr. Miguel Ferreira Peres. RÉUS: ALICE SANTANA DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

30.PROCESSO TRT AR 1220/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton Pinheiro. RÉU: RAIMUNDO NARITO LEITE SOARES. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

31.PROCESSO TRT AR 327/95. AUTOR: COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. Dr. Elody Nassar de Alencar. RÉU: FRANCISCO FARIAS DE SOUZA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

32.PROCESSO TRT AR 1207/95. AUTOR: KANOA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RÉ: LIDUÍNA ALMEIDA BAIÁ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedida: Juíza Rosita Nassar.

33.PROCESSO TRT AR 9361/95. AUTOR: MODAS RIO LTDA. Dr. Edison Oliveira e Silva. RÉ: ÂNGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISORA: Juíza Antônia Serra.

34.PROCESSO TRT AR 6539/95. AUTORA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Paulo Dias. RÉU: SINDICATO DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Dr. Núbia Soraya. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Antônia Serra. Impedidos: Juízes José Maria de Alencar e José Francisco Pereira.

35.PROCESSO TRT AR 9332/95. MCII 9352/95. AUTOR: LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Haber. RÉU: JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISORA: Juíza Antônia Serra. Impedido: Juiz José Francisco Pereira. (G.Reg.242)

Rel 032/96 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 346/96
PROCESSO TRT RO 8586/95
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE(S) : CÍCERO PEDRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros.
RECORRIDO(S) : SERVI - JASSA - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Miriela Balmal Franca

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - HIPÓTESE EM QUE O AVISO PRÉVIO É DEVIDO.

Os contratos por prazo determinado, e o contrato de experiência é um deles, só são regidos, na rescisão, pelos princípios que regulam os contratos de trabalho por prazo indeterminado, quando aqueles contratos contiverem a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 347/96

PROCESSO TRT RO 9106/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE(S) : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Milton Ferreira das Chagas, fls. 19
RECORRIDO(S) : ARIOMAR GOMES FERREIRA e APRIPIO DA ANUNCIÇÃO GOMES

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO E O "CHAPA".

Credo se tratar de um assunto que, em tese, é bem conhecido nesta Justiça. Trata-se do denominado "chapa", que é aquela pessoa que trabalha carregando e descarregando cargas; via de regra em caminhões, podendo também, como no caso em exame, fazer esse mesmo trabalho em barcos e balsas. A situação se aproxima de uma relação de emprego, mas com ela não deve ser confundida, afinal nesse tipo de relação de trabalho não se observam todos os requisitos indispensáveis a configuração de um contrato de emprego. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E ONDE MAIS COUBER QUANTO AO NOME DA RECORRENTE PARA MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA JULGAR OS RECLAMANTES CARENCEADORES DO DIREITO DESTA AÇÃO CONTRA A RECLAMADA, FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 40,00 pelos reclamantes, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 348/96

PROCESSO TRT RO 8181/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSINO BENTES

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Advogado(s) : EDSON CARDOSO PINHEIRO

Advogado(s) : Dr. Jorge Delano da Silva e outra

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PREPOSTO - CONHECIMENTO DOS FATOS - PENA DE CONFISSÃO.

Entendo, com a devida venia de entendimentos contrários, que o fato do preposto não ter conhecimento de todos os fatos articulados no processo, não impõe a pena de confissão ao reclamado. Essa penalidade só é aplicada na hipótese de revelia ou, se for caso, quando a parte é devidamente notificada para prestar depoimento e não se faz presente. Ademais, ainda que a pena de confissão fosse aplicada, seria confissão ficta, que gera presunção relativa da veracidade dos fatos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 349/96

PROCESSO TRT RO 9001/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSINO BENTES

RECORRENTE(S) : BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros

RECORRIDO(S) : ANTONIO REGIS CARVALHO LOPES

Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : TESTEMUNHA SUSPEITA - MOMENTO

PROCESSUAL PARA SER FEITA A DENÚNCIA.

Nos termos do art. 414, § 1º, do CPC, é antes da testemunha prestar o compromisso legal, o momento oportuno para a parte interessada contraditá-la, ou seja, denunciar os motivos que impedem ou tornam suspeito o seu depoimento. Se no curso do depoimento resultar evidenciado que a testemunha está com tendência a beneficiar uma das partes, pode o interessado, no final desse depoimento, impugná-lo. Em razão final, o ato deve ser ratificado. No presente caso nenhuma dessas providências foram tomadas nos momentos adequados, o que só está sendo feito agora no recurso, quando, no nosso entendimento, já se deu a preclusão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS, COM AS REPERCUSSÕES, AO PERÍODO QUE VAI DE 03/07/89 A SETEMBRO DE 92, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 350/96

PROCESSO TRT RO 9505/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSINO BENTES

RECORRENTE(S) : WÁLFREDO DE LIMA SILVA

Advogado(s) : Dra. Sonia Hage Amaro Pingerli e outros

RECORRIDO(S) : COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazari

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada que não está habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogada que não está habilitada nos autos. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 351/96

PROCESSO TRT 8190/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSINO BENTES

RECORRENTE(S) : ATACADÃO SANTARÉM COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Jefferson Lima Brito, fls. 64

RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - VERDADE REAL E VERDADE PROCESSUAL.

Parece fora de dúvida que a diferença de caixa houve, afinal o próprio consignado admite que houve essa falta na contabilidade da empresa, mas se isso é uma verdade processual é verdade também que não há prova no processo de que o desfaleque foi feito pelo consignado, nada existe no processo que comprove que o recorrido praticou o ato de improbidade que a empresa lhe atribui. Assim como já foi localizado uma parte do montante inicial apurado pela sindicância, pode muito bem, no futuro, a diferença ser encontrada.

A verdade real nem sempre coincide com a verdade processual e para o julgador a base de sua conclusão é a verdade processual, afinal ele examina o litígio de acordo com o que é apurado nos autos. No presente caso, de fato, não há no processo a comprovação de que o recorrido praticou a improbidade alegada pelo consignante-recorrente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 352/96**PROCESSO TRT RO 7648/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** ESPÓLIO DE NAGIB CARVALHO CHAMON**Advogado(s) :** Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley**RECORRIDO(S) :** ALTEIR BORGES NUNES**Advogado(s) :** Dr. Miguel de Oliveira Carneiro**EMENTA :** RELAÇÃO DE EMPREGO - REQUISITOS PARA A SUA CONFIGURAÇÃO.

Para que possa configurar uma relação de emprego, é preciso que haja prestação pessoal do serviço, continuidade dessa prestação, que haja subordinação na prestação do serviço e que tenha sido ajustado o pagamento do salário. Se faltar um desses requisitos, inexistente o contrato de trabalho. É isso que se infere do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DESTA AÇÃO CONTRA O RECLAMADO, SENDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 353/96**PROCESSO TRT RO 7991/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** ASDETRA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN/PA**Advogado(s) :** Dr. José Célio Santos Lima e outros**RECORRIDO(S) :** EDSON RIBEIRO DOS SANTOS**Advogado(s) :** Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros**EMENTA :** NOTIFICAÇÃO INICIAL - VALIDADE.

No processo trabalhista, de acordo com o art. 841, § 1º, da CLT, a notificação da parte reclamada para conhecimento da reclamação e para a audiência de instrução e julgamento é feita em registro postal, não há a exigência, para a sua validade, que essa notificação seja feita na pessoa da reclamado. O que a legislação exige é que seja feita em seu endereço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 18 A 27 FEITO EM CONTRA-RAZÕES PELO RECORRIDO, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 379/96**PROCESSO TRT RO 7872/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** JAIRO DA COSTA ALVES**Advogado(s) :** Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros**EMENTA :** BANCO ITAÚ S/A**Advogado(s) :** Dr. Paulo B. Chermont e outros, fls. 122**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS**EMENTA :** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CARGO DE CHEFIA.

De fato, está provado no processo, a começar pelo que consta da inicial, que o reclamante no período não atingido pela prescrição quinquenal, exerceu cargo de chefia, cargo de confiança, inclusive o de gerente de agência, portanto, a ele se aplica o que dispõe o art. 469, § 1º, da CLT, ficando assim fora da proibição prevista no caput do artigo e, em consequência, fora também do direito ao adicional de transferência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE, DETERMINANDO QUE SEJA INCLuíDO NA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE SALÁRIO DECORRENTE DA SUBSTITUIÇÃO (AGOSTO/91 E JULHO/93) E QUE SEJA EXCLUÍDO A DETERMINAÇÃO PARA A RETENÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E A PREVIDÊNCIA SOCIAL, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 380/96**PROCESSO TRT AP 9324/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**AGRAVANTE(S) :** MAFRINORTE-MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA.**Advogado(s) :** Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros**AGRAVADO(S) :** WALTER MENDES**Advogado(s) :** Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros**EMENTA :** IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO.

O momento próprio para requerer a retenção do imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase de conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 382/96**PROCESSO TRT RO 4817/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTB**Advogado(s) :** Dr. Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira e outros**RECORRIDO(S) :** CLODOLDO MEDINA GODINHO**Advogado(s) :** Dra. Erlene Gonçalves Lima**EMENTA :** SERVIDOR PÚBLICO EMPREGADO - DESVIO DE FUNÇÃO.

Nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição da República, "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". A empresa pública, caso da recorrente, por força do dispositivo citado, é uma empregadora como outra qualquer, estando sujeita a todas as regras e normas que são aplicadas às empresas privadas, diz a lei maior, inclusive quanto às obrigações trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 383/96**PROCESSO TRT RO 9261/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** NELSON CORREA DA SILVA**Advogado(s) :** Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros**RECORRIDO(S) :** BRASIMADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**Advogado(s) :** Dra. Antonia Isabel Ozório**EMENTA :** Se a data de admissão é contestada e se o reclamante não prova que foi admitido na data que alegou, o seu pleito de retificação na CTPS quanto a data de admissão deve ser julgado improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 384/96**PROCESSO TRT RO 8517/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** LUIZ BARROS INACIO**Advogado(s) :** Dra. Erlene Gonçalves Lima**RECORRIDO(S) :** DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.**Advogado(s) :** Dr. Jorge Luiz Gonçalves da Silva e outros**EMENTA :** JUSTA CAUSA - PROVA PELA CONFESSÃO DO EX-EMPREGADO.

Ora, se na polícia o empregado confessa que teve participação no desvio de mercadorias de seu empregador e se depois ele ratifica perante a Junta de Conciliação e Julgamento essa sua confissão, parece que a falta a ele imputada resultou inteiramente provada, não havendo outra alternativa a não ser reconhecer a existência da justa causa para o rompimento do seu contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 385/96**PROCESSO TRT RO 7625/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** IVO PAULO SANTIAGO VIEIRA**Advogado(s) :** Dra. Vilma Chavaglia e outra, fls. 05**RECORRIDO(S) :** TECNIFLORA - TÉCNICA FLORESTAL LTDA**Advogado(s) :** Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros**EMENTA :** DIFERENÇA DE SALÁRIO - IPC DE MARÇO - IMPROCEDÊNCIA. Se a norma que impediu a reposição salarial com base no IPC de março de 90 já foi reiteradas vezes declarada constitucional, inclusive pelo STF - Supremo Tribunal Federal, a quem compete a última palavra sobre constitucionalidade de lei, a diferença reclamada deve ser julgada improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 386/96**PROCESSO TRT RO 9425/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** BANCO ECONÔMICO S/A**Advogado(s) :** Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro**EMENTA :** JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO**Advogado(s) :** Dra. Selma Lúcia Lopes**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS**EMENTA :** EMPREGADO BANCÁRIO - FUNÇÃO GRATIFICADA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.

De fato o empregado bancário tem jornada de trabalho fixada em seis horas por dia, a teor do art. 224, caput, da CLT, mas o bancário que está sujeito a regra inserida no § 2º, desse mesmo dispositivo, por orientação jurisprudencial, deixa de ser enquadrado na jornada normal de seis (6) horas por dia e passa para a jornada comum a todo e qualquer empregado, inclusive no que diz respeito ao total de horas de trabalho por semana, o que, certamente, não obriga o trabalho no dia de sábado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 387/96**PROCESSO TRT RO 9448/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA.**Advogado(s) :** Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré**EMENTA :** JOÃO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO**Advogado(s) :** Dr. Antonio Barreto da Silva, fls. 08**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS**EMENTA :** Estando provado no processo que o reclamante, de

fato, abandonou o serviço, confirma-se a sua dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER QUE HOUVE A JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA DO RECLAMANTE, DEVENDO SER EXCLUÍDO DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FGTS MAIS 40%, MULTA E SEGURO-DESEMPREGO. SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 388/96**PROCESSO TRT RO 9248/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** LOURENÇO SOARES GOMES e outros**Advogado(s) :** Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral**RECORRIDO(S) :** PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Advogado(s) :** Dra. Glória Maroja e outros**EMENTA :** PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE.

Diz o art. 477, § 1º, da CLT que "o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social". No caso, o fato dos reclamantes não terem comparecido na entidade sindical para homologação do pedido de demissão, não torna válido o ato, ao contrário, é um sintoma de que eles não queriam pedir demissão do emprego. Por isso, os pedidos não possuem validade, porque não foi observado a forma prescrita em lei, ou seja, não foram homologados por quem tem legitimidade para a prática do ato.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR SEM VALIDADE OS PEDIDOS DE

DEMISSÃO DOS RECORRENTES, FICANDO DECIDIDO QUE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO FOI DE INICIATIVA DA EMPRESA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA, PROCEDENDO-EM CONSEQUÊNCIA, OS PEDIDOS DE AVISO PRÉVIO, FGTS MAIS 40% SOBRE O VALOR DOS DEPOSITOS E O SEGURO-DESEMPREGO. FICA MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 40,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 389/96**PROCESSO TRT RO 9101/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** MANOEL ROSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**Advogado(s) :** Dr. Romulo Cunha Vieira e outro, fls. 04**RECORRIDO(S) :** EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE**Advogado(s) :** Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outro**EMENTA :** Se a empresa reclamada apresenta o termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente assinado pelo reclamante e se ele reconhece que assinou o documento, o ônus de provar que não recebeu a quantia registrada nesse documento é do reclamante, porque a prova documental do pagamento já existe.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 390/96**PROCESSO TRT RO 7989/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** JOSÉ MARIA RIBEIRO**Advogado(s) :** Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros**RECORRIDO(S) :** UNIVERSAL LUMBER IMPORTAÇÃO E**Advogado(s) :** EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**EMENTA :** Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros**EMENTA :** JUSTA CAUSA - ATUALIDADE DO ATO FALTOSO.

Imediateção, quer dizer pronta reação ao ato ou omissão faltoso. Falta de imediateção, significa ausência de atualidade entre o ato faltoso e a aplicação da pena. O empregador, ou mesmo o empregado se for o caso, deve reagir rapidamente, assim que tenha ciência do inadimplemento culposos. Entendo, data venia, que no caso em exame não se pode dizer que faltou imediateção entre a falta e a sua punição, afinal foram apenas 21 (vinte e um) dias que se passaram entre o dia em que a falta foi cometida e o dia em que a pena foi aplicada. Acho razoável esse período para a apuração dos fatos que envolveram o assunto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO, NA CAPA DO PROCESSO E ONDE MAIS COUBER, DO NOME DA RECLAMADA; DETERMINAR AINDA O DESENTRANHAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA RECLAMADA, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 391/96**PROCESSO TRT RO 7724/95****RELATOR(A) :** JUIZ EDILSON BENTES**RECORRENTE(S) :** JUSCELINO VIANA DA SILVA**Advogado(s) :** Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho e outro**RECORRIDO(S) :** DANNY WILSON CALDWEL**Advogado(s) :** Dr. Ludimar Calandriní Saldó e outra**ADITAMENTO(S) :** MISSÃO BATISTA EQUATORIAL DO BRASIL**Advogado(s) :** Dr. Ludimar Calandriní Saldó**EMENTA :** PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE DO PEDIDO ORAL, MESMO QUANDO O EMPREGADO TENHA MAIS DE UM (1) ANO DE SERVIÇO.

Entendo, como entendeu a MM. Junta de origem, que em situações como esta, em que o ex-empregado, mesmo tendo mais de um (1) ano de emprego, confessa a sua deliberada intenção de não mais continuar com a sua relação de emprego, fazendo essa confissão perante a MM. Junta ao ensejo de seu depoimento, o ato que extingue o contrato é válido, independentemente de existir um pedido escrito devidamente homologado pelo sindicato de classe do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 392/96

PROCESSO TRT RO 9397/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : ANDRÉ EVANGELISTA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO CRISTAL VILLE

EMENTA : Se o reclamante não prova que trabalhou em horário extraordinário, o seu pleito de horas extras deve ser julgado improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 393/96

PROCESSO TRT RO 8298/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA.

Advogado(s) : Dra. Ana Maria Almeida Reis

EMENTA : FRANCISCO EDMILSON PEIXOTO SILVA (RECURSO ADESVIVO)

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se pode conhecer de recurso apresentado em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS RECURSOS, PORQUE O PRINCIPAL FOI APRESENTADO EM FOTOCÓPIA E SEM ESTAR ASSINADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 394/96

PROCESSO TRT AP 8716/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DEMERVAL CAVALCANTE

Advogado(s) : Dr. Antonio Francisco Xavier, fls. 135

AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO CARVALHO DA COSTA

Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Melo e outro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL.

Sendo o agravo de Petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º, da Lei nº 5.429/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 5.177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 395/96

PROCESSO TRT RO 9397/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : NATANAEL COSTA DE SOUZA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavali e outros

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Anaura Cristina Leão Mendonça e outros

EMENTA : APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHA - ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE.

No meu entendimento o recorrente não tem razão. A audiência é uma (CPC/ art. 485) e nos termos do art. 845, da CLT, o reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas. Esse é um ônus processual da parte e se ela não leva a testemunha que arrolou para ser interrogada e nem justifica a ausência, não há outra alternativa a não ser dispensar o depoimento, esse procedimento não precisa constar de modo expresso no termo de audiência, para poder ser aplicado, é uma consequência natural, ante a falta de diligência do litigante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 396/96

PROCESSO TRT RO 9118/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.

Advogado(s) : Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outros

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO GABRIEL

Advogado(s) : Dr. Emanuel O de Almeida Filho e outros

EMENTA : DEVER DE OEDIÊNCIA DO EMPREGADO - O LIMITE É O CONTRATO DE TRABALHO.

Quem estuda direito do trabalho sabe que o requisito definidor de uma relação de emprego é a subordinação jurídica. Em razão desse requisito o empregador tem o direito de comandar a atuação concreta do empregado e este tem o dever de obediência, mas essa obediência vai até onde vai o contrato de trabalho. A personalidade do empregado não se anula com o contrato de trabalho e por essa razão lhe é reconhecido o *jus resistitiae*, que é o direito que tem o empregado de se opor às determinações ilegais do empregador, às que fujam à natureza do serviço ajustado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMP JUIZ VICE-PRESIDENTE DESTA E. TRIBUNAL, DR. HAROLDO DA GAMA ALVES, VENCIDOS OS EXMP'S JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 397/96

PROCESSO TRT RO 7788/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : L A P MOREIRA COMERCIAL

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo e outros

RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros

EMENTA : Se com a inicial de reclamação que pretende o pagamento de diferença de salário com base em norma coletiva, veio a sentença normativa que fundamenta o pleito, a regra do art. 787, da CLT foi devidamente observada, estando do pedido em condições de ser apreciado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 398/96

PROCESSO TRT RO 9501/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : JEFFEN NOGUEIRA SANTOS

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : Dra. Nidia Cruz Meneses

EMENTA : PREPOSTO - A LEI NÃO EXIGE QUE SEJA EMPREGADO DA PARTE RECLAMADA. Com fundamento no art. 843, § 1º, da CLT, que diz que é facultado ao empregador, fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto, é que entendo que a lei não exige que o preposto seja empregado da parte reclamada. Por outro lado, mesmo que o entendimento fosse outro, qual seja, de que o preposto só pode ser empregado da reclamada, ainda assim, a consequência da não observação desse comando, não seria a nulidade do processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 410/96

PROCESSO TRT RO 5140/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTES : FRANCISCO DA SILVA DUARTE e OUTROS.

Advogados : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogados : Dr. Luiz Renato Mindello e outros

EMENTA : READMISSÃO.

"1. A Lei nº 5.878/94 aplica-se às sociedades de economia mista controladas pela União e se estende ao Grupo TELEBRÁS em razão da responsabilidade solidária prevista no art. 2º, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. A indenização de perdas e danos não contestada deve ser deferida em razão do prejuízo à subsistência familiar do trabalhador com a negativa do emprego assegurado pela norma jurídica."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO E CONDENAR A RECORRIDA A READMITIR OS RECLAMANTES A PARTIR DE 14.12.1994 NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI 5.878, DE 11.05.1994, DEVENDO PAGAR-LHES OS SALÁRIOS E VANTAGENS VENCIDOS E VINCENDOS, A PARTIR DA READMISSÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES, CONDENAR AINDA A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS, ARBITRADA EM UM VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA CADA EMPREGADO TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Custas pela recorrida na quantia de R\$-100,00 sobre o valor arbitrado em R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 430/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7622/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes

E

ESTADO DO PARÁ - SEFA

Dr. Antônio Carlos B. Filho

RECORRIDA(S) : MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de estatuto para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer da remessa *ex officio* e do recurso do reclamado ESTADO DO PARÁ, por maioria de votos, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Presidente que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de exclusão do reclamado ESTADO DO PARÁ, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 459/96

PROCESSO TRT RO 6959/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

RECORRIDO(S) : OTÁVIO WALDEMAR NUNES DE SOUZA

EMENTA : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E DETERMINAR QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ALTERAÇÕES NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 481/96

PROCESSO TRT REX OFF 7614/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECLAMANTE(S) : WALDIR CANTUÁRIA CASTRO

RECLAMADO(S) : IDESP - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dra. Magda Torres Ballout e Outros

E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

EMENTA : FGTS CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE

TRABALHO - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ - COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA DO TRABALHO.

O FGTS, atualmente, encontra-se regulado pela Lei nº 8.038/90, que em seu art. 2º dispõe que:

"É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregados decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsorte".

Diante do que dispõe expressamente esse dispositivo, dúvida não há que, mesmo figurando a Caixa Econômica Federal como litisconsorte e mesmo não tendo sido ela empregadora da parte reclamante, a Justiça do Trabalho tem competência para dirimir esta questão, daí porque rejeito a preliminar de incompetência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR IMPOSIÇÃO LEGAL; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 483/96

PROCESSO TRT REX OFF 8228/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECLAMANTE(S) : VIRGINIA PAES DOS SANTOS

RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ - FUNCAP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EMENTA : FGTS CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O FGTS, atualmente, encontra-se regulado pela Lei nº 8.038/90, que em seu art. 2º dispõe que:

"É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregados decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsorte".

Diante do que dispõe expressamente esse dispositivo, dúvida não há que, mesmo figurando a Caixa Econômica Federal como litisconsorte e mesmo não tendo sido ela empregadora da parte reclamante, a Justiça do Trabalho tem competência para dirimir esta questão, daí porque rejeito a preliminar de incompetência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR IMPOSIÇÃO LEGAL; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 484/96

PROCESSO TRT RO 9641/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outro

RECORRIDO(S) : MARLY DANTAS SARMAHNO

Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outra

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL -

COMPETÊNCIA PARA RETENÇÃO.

A teor do art. 114, da Constituição Federal de 88, a Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social em relação a verba decorrente de condenação em processo de natureza trabalhista, conforme, inclusive, já decidiu o Pleno do E. TRT da 8ª Região ao apreciar os recursos RO 6699/92 e RO 7493/93.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS AO PERÍODO QUE VAI DE DEZEMBRO DE 91 ATÉ A DATA DA DISPENSA E DETERMINAR QUE PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (DIFERENÇA) DEVE SER CONSIDERADO O SALÁRIO DA RECLAMANTE E DO SUBSTITUÍDO DAS ÉPOCAS EM QUE SE DERAM AS SUBSTITUIÇÕES, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 465/96

PROCESSO TRT RO 8059/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE

VALORES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros

RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva

EMENTA : MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA

RESCISÃO - LIMITAÇÃO DAS VERBAS DITAS RESCISÓRIAS.

O art. 477, da CLT, cuida da rescisão do contrato de trabalho, portanto as verbas de que ele trata quando fala no prazo para o pagamento, são as verbas ditas rescisórias, ou seja, aquelas que decorrem da extinção do contrato de trabalho, quais sejam, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço (1/3), 13º salário proporcional e o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos depósitos do FGTS. Essas parcelas só são devidas quando a extinção do contrato não ocorre por justa causa. Se há justo motivo para a dispensa do empregado, não existem as chamadas verbas rescisórias, logo, não há que se falar em multa por atraso de pagamento dessas verbas. Pode ser que do termo de rescisão conste, por exemplo, saldo de salário ou mesmo pagamento de férias vencidas, mas essas verbas não são rescisórias, porque elas não decorrem da rescisão do contrato, com ou sem a rescisão, elas são devidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE "MULTA RESCISÓRIA", FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 477/96

PROCESSO TRT RO 3326/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MONTEIRO RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros

RECORRIDO(S) : CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE

BELEM S/A

Advogado(s) : Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e Outros

EMENTA : EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA

MISTA - ESTABILIDADE ADMINISTRATIVA.

Nunca é demais lembrar que nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 88, "a empresa pública e a sociedade de

economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas". Em razão deste comando normativo, aliás de estatuto constitucional, a relação do reclamante com a reclamada era de emprego, regido portanto pela Consolidação das Leis do Trabalho. Entendemos, como entendeu a MM. Junta de origem, que o reclamante não desfrutava, à época da sua dispensa, daquilo que poderíamos chamar de estabilidade administrativa, ou seja, aquela que ele tenta caracterizar decorrente da circunstância de que ocupava um emprego público, por ser empregado de uma sociedade de economia mista que, por natureza, integra a administração pública, ainda que indireta. O constituinte, na Constituição da República em vigor, só assegurou estabilidade, após dois (2) anos de efetivo exercício, aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, ele não estendeu essa garantia aos empregados das empresas parastatais (CF/88, art. 41).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 478/96**PROCESSO TRT RO 10064/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : JÚLIO NAZARENO CORREA LIMA**Advogado(s)** : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros**RECORRIDO(S)** : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : ESTABILIDADE - RENÚNCIA PELA PRÁTICA DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DESEJO DE CONTINUAR NO EMPREGO. Ele compareceu no sindicato de sua categoria e presenciou a homologação de seu termo de rescisão de contrato de trabalho e, mesmo sendo dirigente de uma Federação de Trabalhadores, nada questionou, na oportunidade, sobre a sua estabilidade provisória. E mais, deixou transcorrer mais de um (1) ano após a extinção do contrato para ajuizar sua reclamação, quando, inclusive, o período de estabilidade já tinha se esgotado. Recebeu FGTS com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos depósitos, provavelmente seguro-desemprego, e depois de tudo isso ele deseja reintegração no emprego, ou indenização pelo período de estabilidade. A meu ver não tem razão. De fato houve a renúncia à estabilidade, pelo que confirmo a sentença, no particular.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ REVISOR NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DA RECORRENTE, NA CAPA DOS AUTOS E ONDE COUBER, PARA LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 479/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6829/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros**RECORRIDO(S)** : PAULO CESAR DE MELO

Advogado(s) : Dra. Emília Merentins de Souza e outros
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 480/96**PROCESSO TRT RO 7821/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros**RECORRIDO(S)** : JOANA BRAGA DA LUZ

Advogado(s) : Dra. Emília Merentins de Souza e outros
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 481/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6285/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogado(s)** : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros**RECORRIDO(S)** : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : ESTABILIDADE - RENÚNCIA PELA PRÁTICA DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DESEJO DE CONTINUAR NO EMPREGO. Ele compareceu no sindicato de sua categoria e presenciou a homologação de seu termo de rescisão de contrato de trabalho e, mesmo sendo dirigente de uma Federação de Trabalhadores, nada questionou, na oportunidade, sobre a sua estabilidade provisória. E mais, deixou transcorrer mais de um (1) ano após a extinção do contrato para ajuizar sua reclamação, quando, inclusive, o período de estabilidade já tinha se esgotado. Recebeu FGTS com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos depósitos, provavelmente seguro-desemprego, e depois de tudo isso ele deseja reintegração no emprego, ou indenização pelo período de estabilidade. A meu ver não tem razão. De fato houve a renúncia à estabilidade, pelo que confirmo a sentença, no particular.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 482/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6286/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado(s)** : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**RECORRIDO(S)** : MARCIA CHICRE QUEMEL PAULINO

Advogado(s) : Dra. Rosângela Maria Correia Lago e outros
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA EX OFFÍCIO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 483/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9259/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros**RECORRIDO(S)** : RICARDO LOUREIRO VALLE**Advogado(s)** : Dra. Maria das Graças de Souza Cristino e Outros

Advogado(s) : Dra. Rosângela Maria Correia Lago e outros
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 484/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8640/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado(s)** : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CARLOS ALVES DE MENEZES e outros**Advogado(s)** : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz

Advogado(s) : Dra. Rosângela Maria Correia Lago e outros
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 485/96**PROCESSO TRT RO 5345/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : ROSIREIS SILVA ARAÚJO**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros**RECORRIDO(S)** : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Advogado(s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil
EMENTA : DIFERENÇA DE SALÁRIO - IPC DE MARÇO - IMPROCEDÊNCIA. Se a norma que impedia a reposição salarial com base no IPC de março de 90 já foi reiteradas vezes declarada constitucional, inclusive pelo STF - Supremo Tribunal Federal, a quem compete a última palavra sobre constitucionalidade de lei, a diferença reclamada deve ser julgada improcedente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONCEDER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS REQUERIDA PELO RECORRENTE E CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR O DESFATURAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 22 a 24, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADA CUJA HABILITAÇÃO ESTÁ IRREGULAR (FLS. 29); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 486/96**PROCESSO TRT RO 5843/95****RELATOR(A)** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : PEDRO FERNANDES DOS REIS e Outros**Advogado(s)** : Dr. Donato Cardoso de Souza**RECORRIDO(S)** : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**Procurador(s)** : Dra. Maria de Fátima Oliveira**CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****DIFERENÇA DE SALÁRIO - IPC DE MARÇO - IMPROCEDÊNCIA.**

Se a norma que impedia a reposição salarial com base no IPC de março de 90 já foi reiteradas vezes declarada constitucional, inclusive pelo STF - Supremo Tribunal Federal, a quem compete a última palavra sobre constitucionalidade de lei, a diferença reclamada deve ser julgada improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 487/96**PROCESSO TRT RO 6543/95****RELATOR** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : JOÃO BATISTA DA COSTA TAVARES**Advogado(s)** : Dr. Waldir Moura Brelaz e Outros, fls. 31**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**Advogado(s)** : Dr. Roland Rasm Massoud**CEF - CAIXA ECONÔMICA SOCIAL**

EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA INDIVIDUALIZADA DO RECLAMANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamado, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00, cujo pagamento ficam isentos.

ACÓRDÃO Nº 489/96**PROCESSO TRT RO 5882/95****RELATOR** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**Procurador(s)** : Dra. Maria de Fátima Oliveira**RECORRIDO(S)** : CARLOS GUILHERME RODRIGUES PIMENTEL**Advogado(s)** : Dr. Donato Cardoso de Souza e Outros**EMENTA** : SERVIDOR ESTATUTÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do art. 114, da Constituição Federal de 88, compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, litígios portanto, decorrentes de uma relação de emprego e não de uma relação estatutária. O servidor estatutário não está vinculado à administração pública em razão de um contrato de trabalho, sua relação não é contratual, é institucional, ele não é empregado, ele não ocupa um emprego, ocupa um cargo, conforme, aliás, diz de modo expresso o § 1º, do art. 243, da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E DETERMINAR QUE SEJA FEITO O REGISTRO ONDE COUBER; CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA; ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DESTA AÇÃO CONTRA A RECLAMADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seu pedido que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 490/96**PROCESSO TRT RO 4111/95****RELATOR** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : FERNANDO FERREIRA DA MOTA**Advogado(s)** : Dr. Donato Cardoso de Souza e Outros**RECORRIDO(S)** : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Procuradora(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : SERVIDOR ESTATUTÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do art. 114, da Constituição Federal de 88, compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, litígios portanto, decorrentes de uma relação de emprego e não de uma relação estatutária. O servidor estatutário não está vinculado à administração pública em razão de um contrato de trabalho, sua relação não é contratual, é institucional, ele não é empregado, ele não ocupa um emprego, ocupa um cargo, conforme, aliás, diz de modo expresso o § 1º, do art. 243, da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 491/96**PROCESSO TRT RO 4350/95****RELATOR** : JUIZ EDILSÍMO BENTES**RECORRENTE(S)** : LÚCIA DE FÁTIMA LEAL GENTIL**Advogado(s)** : Dr. Joenildo de Oliveira Cuiamar e Outros**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**Advogado(s)** : Dra. Alba Lúcia Colares Caldas e Outros

EMENTA : EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. No caso a reclamante só foi empregada no período que já mencionamos e como ela recebeu ao ensejo da rescisão o que lhe era devido, a reclamação teria que ser julgada improcedente, em relação ao período. A partir do momento em que a demandante passou a exercer cargo de provimento em comissão ela não foi empregada ela foi servidora municipal estatutária, porque ela não ocupou um emprego ela ocupou um cargo, criado por lei e, nesse caso, ela teria mesmo que ser julgada carecedora do direito desta ação porque a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar reclamação de servidor estatutário contra a Administração Pública, em qualquer de seus três (3) níveis.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 492/96
PROCESSO TRT RO 10265/96
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado(s) : Dr. Alvaro Augusto dos Santos e Outros
RECORRIDO(S) : EDIRACY CALDEIRA LUCENA
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros
EMENTA : A teor do art. 114, da Constituição Federal de 88, a Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social em relação a verba decorrente de condenação em processo de natureza trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS A DUAS (2) HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO DE 14 A 28 DE CADA MÊS E QUATRO (4) HORAS DE TRABALHO EXTRA POR DIA, TAMBÉM DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO DE 27 DE UM MÊS AO DIA 13 DO MÊS SUBSEQUENTE, EXCLUINDO-SE OS PERÍODOS EM QUE A RECLAMANTE ESTEVE AUSENTE DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FÉRIAS E DE LICENÇA, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 493/96
PROCESSO TRT RO 10108/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
RECORRIDO(S) : SANTOS RODRIGUES E IRMÃOS LTDA - ME
Advogado(s) : Dr. Eliseo Augusto Velloso Bastos e Outros
EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - DEFERIMENTO DE CONTRADITA. Nos termos do art. 794, da CLT, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. No presente caso, a principal discussão girou em torno da duração do contrato de trabalho e também do pagamento de horas extras. No meu entendimento, com ou sem o depoimento das testemunhas que o reclamante arrolou, o resultado seria o mesmo, tendo em vista a prova documental e o depoimento do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A NULIDADE PROCESSUAL ARGUIDA E CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 494/96
PROCESSO TRT REX OFF 9825/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECLAMANTE(S) : SEBASTIÃO COSTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMARA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
EMENTA : PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO : No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho. Essa prescrição, que é do direito de ação, matéria portanto de ordem pública, pode ser conhecida de ofício pelo órgão julgador, em especial se essa ação foi proposta contra a administração pública.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONHECER DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC/ART. 269, IV). TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 10,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor do seu pedido que para este fim se arbitra em R\$ 500,00, cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO Nº 495/96
PROCESSO TRT RO 10137/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : MARIUZA HELENA DA CRUZ SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra
RECORRIDO(S) : MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE DO ESTADO DO PARÁ - MMCC-PA
Advogado(s) : Dra. Maria Luísa Ávila e Outra
EMENTA : RECURSO - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DO REQUISITO DA LESIVIDADE.

O recurso não pode ser conhecido, porque lhe falta o principal requisito de admissibilidade, que é a lesividade, ou seja, a situação desfavorável em que foi lançada a parte recorrente pelo pronunciamento judicial. Para FREDERICO MARQUES a lesividade, que alguns denominam de sucumbência, é requisito primordial, básico, irredutível e imperativo. Sem prejuízo ou gravame, não há o direito de recorrer.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DO REQUISITO DA LESIVIDADE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 496/96
PROCESSO TRT RO 9998/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : FAZENDA AGROPECUÁRIA (MILTON FERNANDES CARNEIRO)
RECORRIDO(S) : MANOEL RAMAIA DO NASCIMENTO
EMENTA : REVELA - CONDENAÇÃO COM BASE NA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
Diz o art. 319, do CPC, que:
"Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 497/96
PROCESSO TRT RO 10244/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA MODA UNISSEX DE BELEM e IRIEIA GOMES DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Hilma Lima de Oliveira
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. No processo, negada a relação de emprego, a teor do art. 818, da CLT, era ônus da reclamante provar que foi empregada das reclamadas, só que desse ônus ela não se desincumbiu. Não existe prova nos autos de que ela trabalhou com subordinação e mediante salário. Agora isso, conforme já frisamos, os documentos que vieram para o processo, inclusive com assinaturas da reclamante, demonstram que sua intenção era realmente ser sócia da associação e não empregada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 498/96
PROCESSO TRT RO 10069/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : NAIR LÚCIA COSTA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
RECORRIDO(S) : ELIELZA GUIMARÃES DE ALMEIDA - L. MODAS
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada a relação de emprego, a teor do art. 818, da CLT, era ônus da reclamante provar que trabalhou para a reclamada na condição de empregada. Entretanto, no nosso entendimento, desse ônus ela não se desincumbiu. As duas testemunhas que trouxe nunca trabalharam para a reclamada, inclusive uma delas não soube nem mesmo dizer onde fica a casa da demandada, enquanto que a outra se disse freguesa da reclamada, que é sacoleira.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONCEDER ISENÇÃO DE CUSTAS À RECORRENTE E CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS DO NOME DA RECORRIDA PARA ELIELZA GUIMARÃES DE ALMEIDA - L. MODAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 499/96
PROCESSO TRT AI 180/96
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : NICE VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luís Celso Acácio Barbosa
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SENA
Advogado(s) : Dr. José Quintino de C. Leão Junior
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE.

Nos termos do art. 250, do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região e de conformidade com o item IX e XI, da Instrução Normativa Nº 6, de 12/2/96, do C. TST, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE A AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 500/96
PROCESSO TRT AI 178/96
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : NICE VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luís Celso Acácio Barbosa, fls. 29
AGRAVADO(S) : HEITOR AGOSTINHO DE SOUZA ALVARO
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE.

Nos termos do art. 250, do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região e de conformidade com o item IX e XI, da Instrução Normativa Nº 6, de 12/2/96, do C. TST, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE A AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 501/96
PROCESSO TRT RO 9918/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Vandecely Alexandrino Carvalho
RECORRIDO(S) : PEDRO SOUZA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : Dr. Giovanni Cicero Januário
EMENTA : RECURSO NO PROCESSO TRABALHISTA - PRAZO.

No processo trabalhista, a teor do art. 895, letra a, da CLT e do art. 6º, da Lei nº 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E ONDE MAIS COUBER, QUANTO AO NOME DO RECORRIDO E DE SEU ADVOGADO, PARA QUE CONSTE PEDRO SOUZA DA CONCEIÇÃO SILVA E DR. GIOVANNI CICERO JANUÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTENTIVO E DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 502/96
PROCESSO TRT RO 6838/95
RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
RECORRIDO(S) : YVONE DE SOUZA BARBOSA

EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E DETERMINAR QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ALTERAÇÕES NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMP JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE LESIVIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 507/96
PROCESSO TRT RO 235/96
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
EMENTA : HORAS EXTRAS - DIFERENÇA - INCUMBÊNCIA DA PARTE FAZER O DEMONSTRATIVO.

Se o questionamento é sobre diferença de pagamento de horas extras e se vieram para o processo os cartões de ponto onde foram feitos todos os registros dos horários de trabalho do reclamante e veio também os comprovantes de pagamento e se é o reclamante que entende que há diferença, ele deveria, diante da documentação, fazer um demonstrativo das diferenças. Essa tarefa, ao contrário do que imagina o recorrente, é dele e não da MM. Junta, a esta incumbe apenas conferir o demonstrativo apresentado, após a manifestação da parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE, NA CAPA DO PROCESSO E ONDE MAIS COUBER, PARA PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MARQUES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 509/96
PROCESSO TRT RO 10428/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : OTÁVIO AUGUSTO FERREIRA CARNEIRO e Outros
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio e Outros
RECORRIDO(S) : FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : PRESCRIÇÃO - RECLAMAÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA NORMATIVA.

A MP nº 1.053, de 30/6/95, dispõe em seu art. 14, que, "o recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho". Isso se conclui que, o recurso ordinário, no dissídio coletivo, continua tendo efeito meramente devolutivo, podendo a ação de cumprimento ser movida antes do trânsito em julgado, a menos que o Presidente do TST, ao receber o recurso, atribua a ele o efeito suspensivo. No presente caso, não há no processo a prova de que o recurso tenha sido recebido com efeito suspensivo, e como a reclamação foi ajuizada quando já havia transcorrido mais de cinco (5) anos contados da prolação do título, entendendo, como entendeu a decisão de primeiro grau, que no momento em que a ação foi ajuizada o direito já tinha sido atingido pela prescrição, daí porque confirmo a decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 510/96
PROCESSO TRT AP 155/96
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Juracy Barata Jucá Neto, fls. 188
AGRAVADO(S) : ORLANDO FEITOSA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Sendo o agravo de Petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 511/96
PROCESSO TRT RO 10337/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : CHARLES XAVIER DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e Outros

RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outro
EMENTA : DESCONTO PARA PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUTORIZAÇÃO REGULAR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO.

De fato, pelo documento de fls. 118 o reclamante autorizou o banco reclamado a fazer os descontos, tendo, inclusive, através desse mesmo documento, indicado os beneficiários do seguro que foi contratado. Por outro lado, não existe prova no processo de que essa autorização foi assinada mediante coação, não havendo também a demonstração da existência de algum outro defeito que possa viciar o ato, ajustando-se o caso ao disposto no Enunciado da Súmula nº 342, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 513/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10063/95
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach e Outros
RECORRIDO(S) : OZIEL PAULO DA SILVA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Procurador(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PORQUE DESERTO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 614/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9285/95

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Procurador(s) : Dr. José Rubens Leão
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA
Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e Outros
LITISCONSORTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach e Outros
EMENTA : FGTS - DIFERENÇA DE DEPÓSITOS.

Estando provado no processo que o reclamante optou pelo regime do FGTS e não tendo o reclamado provado que fez corretamente os depósitos do Fundo de Garantia, correta a decisão que julgou procedente o pedido de diferença de depósitos de FGTS, pelo que deve ser mantida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E DO APELO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 615/96

PROCESSO TRT AP 109/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Drs. Débora de Aguiar Queiroz e Outros
AGRAVADO(S) : MILVA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra
EMENTA : DIFERENÇA DE SALÁRIO - AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DA REPERCUSSÃO.

A decisão exequenda condenou a reclamada a pagar a reclamante diferença de salário no importe de R\$ 2.303.084,25, encontrada entre o valor recebido de R\$ 1.388.277,00 e o valor que deveria ter sido pago e que era na quantia de R\$ 3.691.361,25, deferindo também a repercussão dessa diferença em horas extras, taxa de serviço e anuênio. Não tem razão a agravante. O documento de fls. 29 comprova que a diferença deferida foi apenas em relação ao salário-base, nele ainda não estava incluído as repercussões que a sentença determinou o cálculo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO ARGUIDA PELA AGRAVADA EM SUAS CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 616/96

PROCESSO TRT RO 18/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO NASCIMENTO MAFRA
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paizão e Outra
EMENTA : AVISO PRÉVIO - CUMPRIMENTO EM CASA.

O aviso prévio cumprido em casa, por determinação do empregador, equivale a dispensa do aviso e por essa razão o pagamento das verbas rescisórias tem que ser feito dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, letra b, da CLT, sob pena de pagamento de multa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E ONDE MAIS COUBER, PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE, ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E COMO RECORRIDO DIONÍSIO NASCIMENTO MAFRA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 617/96

PROCESSO TRT RO 10530/95

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : Dra. Glauce Aragão Albuquerque
RECORRIDO(S) : FAUSTINA SALES LOUBE
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
EMENTA : LIMPEZA DE VIDROS E LATAS PARA RECEBIMENTO DE RÓTULOS - SERVIÇO INSERIDO NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA.

É que os vidros e as latas são por ela fornecidos para os produtores de palmito, mas nem os vidros e nem as latas seguem para o produtor com o rótulo, o qual é colocado aqui em Belém. Esses vidros e essas latas passam por uma limpeza antes da colocação do rótulo e o serviço que a reclamante fez foi exatamente essa, limpeza de latas e de vidros para recebimento dos rótulos. E esse trabalho faz parte da atividade fim da empresa, afinal, sem a colocação do rótulo a empresa não é identificada como a vendedora do palmito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 619/96

PROCESSO TRT RO 10481/95

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : EDBON VELOSO FILHO
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja

Advogado(s) : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA

JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE.
 Empregado que extrapola determinações internas da empresa, prevalecendo-se de sua função na troca de cheques por dinheiro em proveito próprio e de seus familiares, acumulando prejuízos à empresa, pratica ato de improbidade, que é uma falta grave capaz de impor a extinção do contrato de trabalho por justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, REFERENTES AOS CHEQUES DE FLS. 09 A 11; SEM DIVERGÊNCIA, MANter A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 648/96

PROCESSO TRT RO 400/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : JOÃO SANTOS DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista e Outra
RECORRIDO(S) : J. B. LOTERIAS LTDA.
EMENTA : AGENCIADOR DO JOGO DO BICHO - RELAÇÃO DE EMPREGO.

No presente caso, independentemente do reclamante ter sido agenciador do jogo do bicho, o que se tem que verificar, para decidir se ele foi ou não empregado, é se ele trabalhou com subordinação; se ele trabalhou com continuidade; se a prestação do serviço foi pessoal e se ele recebia, como contraprestação do serviço, o pagamento de salário. São esses pressupostos que podem caracterizar uma relação de emprego. Agora isso, agenciador, dono de agência, para quem trabalham vinte e cinco (25) cambistas, não é empregado, ao contrário, pode ser empregador, já que possui pessoas que para ele trabalham.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 647/96

PROCESSO TRT RO 293/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dra. Sandra Sueli M. L. Carvalho e Outros
RECORRIDO(S) : LUCIVAL PONTES LEAL
Advogado(s) : Dr. Paulo César Henriques Pereira e Outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO

SERVIÇO INSERIDO NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA.
 Na verdade o sr. Pedro Coelho de Jesus é, ou foi, um simples intermediador de mão-de-obra. O serviço que ele e a sua equipe, da qual fez parte o reclamante, prestaram à reclamada, está ligado à atividade fim da empresa, não se trata de atividade meio ou atividade de apoio. O empregador do reclamante foi, de fato e de direito, a empresa reclamada, a qual, na tentativa de diminuir o custo da mão-de-obra, colocou entre ela e os "apanhadores de frango" o sr. Pedro Coelho de Jesus, que não seu entendimento era "o dono do serviço", embora não fosse o dono da empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 649/96

PROCESSO TRT AI 403/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : COMBRAZ - CONFECÇÕES UNIFORMES E CALÇADOS LTDA.

Advogado(s) : Dr. José Humberto Lima e Outros
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DIAS DE SOUZA
EMENTA : CUSTAS - RECOLHIMENTO PARA O FIM DE RECURSO - COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PARTE.

A Corregedoria do E. TRT da 8ª Região, objetivando uniformizar os procedimentos quanto à responsabilidade pela comprovação dos depósitos do valor da condenação e das custas, fez balizar o Provimento - CR nº 004, de 10 de março de 1995, cujo teor é o seguinte: "DETERMINAR que as Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região se abstenham de tomar a iniciativa de Juntar nos autos os documentos relativos aos depósitos do valor da condenação e das custas, para efeito de recursos nos processos judiciais, tendo em vista que é de exclusiva responsabilidade dos recorrentes a sua comprovação em juízo, mediante requerimento protocolado nos Órgãos competentes, que apenas manterão o arquivo das guias expedidas e devolvidas, para controle estatístico".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 681/96

PROCESSO TRT AP 338/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : ALDO DE JESUS FERREIRA

Advogado(s) : Dr. Manoel José Montalvo Siqueira
AGRAVADO(S) : GRUPO ECONÔMICO - CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.

Advogado(s) : Dra. Sandra Maria Baimoso Ribeiro
EMENTA : EMBARGOS À PENHORA - ESPÉCIE DOS EMBARGOS DO EXECUTADO.

No meu entendimento há o gênero embargos do executado, do qual são espécies os embargos à execução e os embargos à penhora. Pelos embargos à execução, que é tratado no art. 884, da CLT, o embargante visa resistir ao procedimento da cobrança do crédito, enquanto que pelos embargos à penhora o executado tenta oferecer resistência ao ato de constrição em si mesmo. Acrescento, ainda como fundamento do meu entendimento quanto a existência dos embargos à penhora como espécie de embargos do executado, a definição da competência para apreciação desses embargos quando a execução se processa através de carta precatória. Na hipótese de embargos à execução, a competência para examinar esses embargos é do juiz deprecante, a teor do que dispõe o art. 20, caput, da Lei nº 8.330/90, ao passo que, se os embargos tiverem por objetivo sanar irregularidades de atos do próprio juiz deprecado, como por exemplo a penhora, a competência é do juiz deprecado, conforme disposição expressa contida no Parágrafo único do dispositivo citado. É com base em toda essa fundamentação que rejeito os argumentos formulados pelo agravante, decidindo que a via adequada para se discutir excesso de penhora é a dos embargos à penhora como faz o grupo econômico executado.

ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, MANter A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O BEM IMÓVEL LOCALIZADO À AV. SENADOR LEMOS, COLETADO SOB O Nº 493, NA CIDADE DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 322, DESTE PROCESSO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 683/96

PROCESSO TRT AP 359/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : BELCAPES REPRESENTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares
AGRAVADO(S) : MIGUEL BENEDITO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL.

Sendo o agravo de Petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 685/96

PROCESSO TRT ED 1825/96

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a contradição apontada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A CONTRADIÇÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 15 de março de 1996

Simone Rocha Tupinambá
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.789/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Eliane Maria Ichihara - Fonseca. RECORRIDAS: LIZETE SOUZA AMARAL e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, acolhendo, no mérito, a alegação de possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinando o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto a liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 22 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.292/94

RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - LITISCONSORTE
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
 e
 ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior

RECORRIDOS : OS MESMOS
 e
 IDEMAC COELHO SACRAMENTO
 ARMANDO SATORU IKEDA
Advogado : Dr. Francisco Antônio dos Santos Moys

DESPACHO

RECURSO DO SINDICATO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e a c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E.Turma que, reformando parcialmente a decisão de primeiro grau, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

RECURSO DA ALBRÁS

I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da reclamada, deriva da decisão da E. Turma que, manteve a sentença de primeiro grau, em que condenou a recorrente à devolução dos valores descontados a partir de junho/93, a título de desconto assistencial, com juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial.

III - Analisando ambos os recursos, verifica-se que, face os arestos colacionados em suas razões, conseguem os recorrentes demonstrar o dissenso pretoriano suscitado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição dos apelos, em seus regulares efeitos. Intimar.

Belém, 28 de março de 1996.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar
 ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 4464/94

RECORRENTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO: ADJAIR CAMPOS MARTINS
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

DESPACHO

I - Com o recurso de revista à fls. 393/416 insurge-se o reclamante contra a decisão que, confirmando a sentença do primeiro grau, manteve, integralmente, sua condenação em várias parcelas trabalhistas.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Renovando alguns argumentos fáticos do RO, pretende a reforma da decisão, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - De maneira geral, os argumentos recursais enfrentam matéria que envolve interpretação, o que implica no reexame de fatos e provas que, ao teor dos Enunciados 126 e 221/TST, não possibilitam a interposição de recurso de revista. Quanto aos arestos transcritos para a demonstração de divergência jurisprudencial, entendendo estarem prejudicados, tendo em vista o descumprimento dos Enunciados 23 e 296/TST.

IV - Ante o exposto, e não configurados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade da revista, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1996.

[Assinatura]
ROSITA DE NAZARE SIDERIM NASSAR
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4.224/94

RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN E CIA

Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto.

RECORRIDO: ADELINA DE FÁTIMA TAVARES DA SILVA

Advogado: Dr. Gerson Vilhena G. de Matos

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que a condenou a pagar o salário referente ao período de estabilidade de gestante, inclusão na média do salário pago "por fora", além de outras parcelas. Aduz, ainda, que a multa imposta no julgamento do Embargo de Declaração deve ser excluída. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com referência a matéria de estabilidade de gestante, consegue a recorrente, face os arestos colacionados em suas razões, de 267 dos autos, demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seus efeitos legais. Intimar.

Belém, 03 de abril de 1996.

[Assinatura]
ROSITA DE NAZARE SIDERIM NASSAR
Juíza Togada no impedimento do
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI N° 8.024/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDOS: JACIARA DOS SANTOS SANTANA E OUTROS

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por considerá-lo deserto. Alega divergência jurisprudencial.

III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 8 de abril de 1996.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO N° 5.615/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: Drª Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDOS: JOSÉ ALLAN KARDEK LOPES DE OLIVEIRA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em julgar deserto o recurso voluntário interposto, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Aduz em suas razões que não houve deserção, face o que preceitua o Enunciado 181 do C. TST. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, eis que o Enunciado 181/TST admite o recurso sem depósito prévio, quando não há condenação em pecúnia, razão pela qual dou seguimento à revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1996.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO N° 3.408/96

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: Drª Graciele da Mota Costa

RECORRIDOS: RUY GOMES DA SILVA

E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, determinou o levantamento do saldo do FGTS existente na conta vinculada do reclamante, através de alvará judicial, em razão da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto ao levantamento do saldo da conta do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 25 de março de 1996.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO N° 6.168/95. RECORRENTES:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo

Luiz de Souza Machado. E **ESTADO DO PARÁ - SAGRI.**

Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. **RECORRIDOS: OS**

MESMOS E ELIZABETH CHAVES DE ANDRADE. **DESPACHO:**

I - Recursos em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT.

RECURSO DA RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão

Regional que não conheceu do recurso ordinário da CEF por

deserção. Alega que não houve condenação pecuniária, descabe

o depósito prévio de que trata o art. 896 da CLT. III - Face os arestos

colacionados, fls. 65 e 66 dos autos, a recorrente consegue

demonstrar o dissenso pretoriano invocado. **RECURSO DO**

RECORRENTE ESTADO DO PARÁ - SAGRI: IV - O recorrente

insurge-se contra a decisão da E. Turma que condenou-o ao

pagamento das custas processuais. Alega violação ao artigo 789,

da CLT. V - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não

possibilitam a admissão da revista, por violação. VI - Isto posto, dou

seguimento ao recurso da recorrente Caixa Econômica Federal,

conforme Enunciado 161/TST, em seu efeito regular, e nego

seguimento ao recurso do recorrente Estado do Pará-SAGRI. Intimar.

Belém, 22 de abril de 1996. **HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-**

Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 5.728/95. RECORRENTE: CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Drª Eliene Maria Ichihara

Fonseca. **RECORRIDOS: ZANDRA DA SILVA E MOTA.** Advogado:

Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO**

PARÁ - UEPAR. **DESPACHO:** I - Recurso de revista foi interposto

no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e

fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O

inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que

confirmou parcialmente a sentença de primeiro grau que deferiu a

liberação do FGTS por alvará judicial, entendendo ser a CEF parte

illegítima no presente processo. Alega violação legal e divergência

jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em

suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso

pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da

Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre

a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida

da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do

apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 22 de abril de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI N° 7.280/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Eliene Maria Ichihara Fonseca.

RECORRIDOS: HELCHO MAURO DA COSTA CARVALHO E ESTADO DO

PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **DESPACHO:** I - Recurso

em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - O

inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que

negou seguimento ao seu recurso ordinário por considerá-lo deserto.

Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que

dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra

acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o

exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI N° 8.728/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach.

RECORRIDOS: JOÃO CELSO DE JESUS RODRIGUES BRANDÃO E

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. **DESPACHO:**

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da

CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que

negou seguimento ao seu recurso ordinário por considerá-lo deserto.

Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que

dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra

acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o

exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI N° 7.781/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach.

RECORRIDOS: SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Luerth

Rodrigues da Silva e **ESTADO DO PARÁ - IDESP.** Advogada: Drª Emília

Merlândia de Souza. **DESPACHO:** I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se

na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente

deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso

ordinário por considerá-lo parte ilegítima para o feito. Alega violação

legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado

218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional

prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego

seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. **HAROLDO**

DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI N° 7.310/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Eliene Maria Ichihara Fonseca.

RECORRIDOS: REGINA PAULA PASSOS GAMA. Advogada: Drª Maria

do Espírito Santo Rosay. E **ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA**

PÚBLICA. Procurador: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. **DESPACHO:** I

- Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou

seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e, no mérito, confirmou

em todos os termos o despacho agravado. Alega violação legal e

divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C.

TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em

agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. **HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz**

Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 2.904/95. RECORRENTE: IMPERCON

ENGENHARIA CIVIL LTDA. Advogado: Dr. Otávio José de

Vasconcellos Faria. **RECORRIDO: JOÃO CARLOS LOPES DA**

SILVA CHAVES. Advogado: Dr. Leopoldo Jorge Lima de Sousa.

DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II -

O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão

Regional que rejeitou seus embargos de terceiro, considerando

existência de fraude à execução na aquisição do bem penhorado

pela recorrente. Alega que tornou-se legítima proprietária do bem

penhorado em data anterior à propositura da demanda trabalhista

em questão. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão

do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal.

IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 286/TST, nego

seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI N° 8.721/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach.

RECORRIDOS: ANTÔNIA ARAÚJO DA ROCHA. Advogado: Dr. João

Batista Pinto de Araújo. E **IDESP.** **DESPACHO:** I - Recurso em ordem.

Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo

da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou seguimento ao

recurso de revista por considerá-lo recorrente desprovida de interesse e

legitimidade para recorrer e, no mérito, confirmou o despacho agravado.

Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o

Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão

regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego

seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. **HAROLDO DA**

GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX E RO N° 5.419/95. RECORRENTE: CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza

Machado. **RECORRIDOS: JAMYLLE FILOMENA SALOMÃO DE**

CARVALHO E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procurador: Dr. Antônio

Bernardes Filho. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no

art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da

decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário

por considerá-lo parte ilegítima para o feito. Alega violação legal e

divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos

colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o

dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à

incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em

tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser

admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a

interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de

abril de 1996. **HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.**

PROCESSO TRT AI N° 7.280/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach.

RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO SILVA DANTAS E FUNDAÇÃO DA

CRANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. **DESPACHO:** I - Recurso em

ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O

inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou